

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



VI CURSO DE DIREÇÃO E ESTRATÉGIA POLICIAL

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO FINAL

A Videovigilância no Espaço Público

Dificuldades e dilemas no processo de implementação

Estudo Empírico

Auditora:

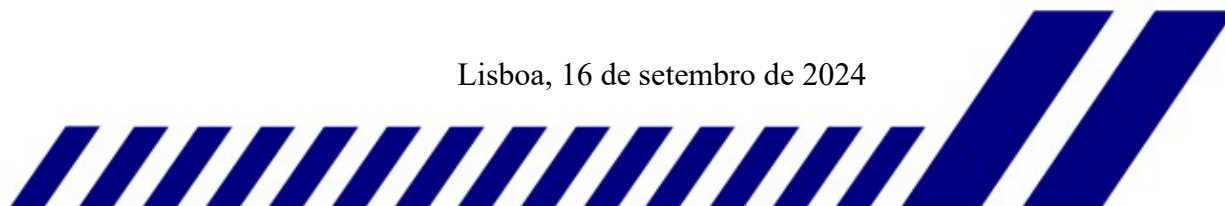
Mónica Landeiro Rodrigues

Intendente

Orientadora:

Dra. Isabel Oneto

Lisboa, 16 de setembro de 2024



Trabalho individual escrito para avaliação no âmbito da Unidade Curricular “Trabalho Individual Final”, entregue no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna da Polícia de Segurança Pública, nos termos e requisitos definidos no Regulamento do 6.º Curso de Direção e Estratégia Policial (CDEP), aprovado pelo Despacho n.º 33/GDN/2023, de 14 de novembro.

Índice

Resumo.....	3
Abstract	4
Introdução	5
1. Enquadramento Teórico	7
1.1. O Sentimento de Insegurança	7
1.2 As Políticas Públicas de Segurança	8
1.3. O Papel dos Municípios	9
2. A Videovigilância Enquanto PPS	11
2.1. O Recurso a SVEP	11
2.2. O Direito à Privacidade Sob o Olhar do Princípio da Proporcionalidade.....	12
2.3. Realidades Comparadas	13
2.4. Estudos de Eficácia	14
3. A Implementação de SVEP	17
3.1. Evolução do Regime Legal.....	17
3.2. As Políticas de Implementação de SVEP	18
3.3. A Dependência dos Municípios	19
3.4. Sistemas de Videovigilância no Espaço Público	20
3.5. Os Atores no Processo de Implementação.....	23
4. Metodologia	27
4.1. Desenho do Estudo e Amostra.....	27
4.2. Resultados do Inquérito aos Municípios.....	28
4.3. Resultado do inquérito aos Comandantes da PSP.....	41
5. Discussão	54
Conclusões	57
Referências.....	59
Apêndice I.....	81
Apêndice II.....	95
Apêndice III	106
Apêndice IV	117

Resumo

A videovigilância do espaço público, para além de constituir um instrumento de apoio à atividade operacional das Forças de Segurança, desempenha um relevante papel no reforço do sentimento de segurança dos cidadãos e na prevenção de ilícitos criminais. Na senda de uma proclamada política pública de segurança que a elenca como uma prioridade, o Estado tem confiado aos municípios a decisão de recurso a estes sistemas, nomeadamente por força do financiamento necessário à sua aquisição e manutenção. Contudo, verifica-se que a sua adesão tem dado pequenos passos, pelo que se procura explorar as razões que estão na base dos constrangimentos à sua implementação, não obstante o elevado apoio dos atores políticos e das forças de segurança.

Partindo das motivações que sustentam a consagração da videovigilância do espaço público como instrumento de indubitável eficácia, realizou-se um estudo empírico sustentado em inquéritos escritos, complementado com a análise aos pedidos de autorização, com o objetivo de identificar os obstáculos ao processo de implementação.

Constata-se a necessidade de definição de uma estratégia que estabeleça os critérios de implementação e o modelo de financiamento que permita cumprir a obrigação que recai sobre o Estado de garantir a todos os cidadãos, por igual, uma sociedade segura.

Palavras-chave: Municípios; Políticas Públicas de Segurança; Segurança do Espaço Público; Videovigilância.

Abstract

Video surveillance of public spaces, in addition to being a tool to support the operational activities of Security Forces, plays a significant role in enhancing citizens' sense of security and preventing criminal offences. As part of a proclaimed public security policy that prioritises it, the State has entrusted municipalities with the decision to use these systems, particularly due to the necessary funding for their acquisition and maintenance. However, the uptake of these systems has been slow, prompting an exploration of the reasons behind the constraints on their implementation, despite strong support from governmental actors and security forces.

Based on the motivations that underpin the recognition of public space surveillance as a highly effective tool, an empirical study was conducted, supported by written surveys and complemented by the analysis of authorisation requests, with the aim of identifying obstacles to the implementation process.

It is evident that there is a need to define a strategy that establishes the criteria for implementation and a financing model that allows the State to fulfil its obligation to provide all citizens, equally, with a safe society.

Keywords: Municipalities; Public Security Policies; Public Space Security; Video Surveillance.

Introdução

É incontestável que um dos bens mais reclamados pelos cidadãos ao poder político é a segurança, assumindo uma centralidade no quadro dos riscos modernos (Lourenço, 2017), constituindo reflexivamente um dever público do Estado providenciar o bem segurança, enquanto garantia de direitos e enquanto direito constitucionalmente consagrado (Canotilho & Moreira, 2014). A segurança, enquanto direito pessoal e coletivo, constitui-se também como fator de coesão social e de desenvolvimento económico do país (Pereira, 2012).

A resposta a um número crescente de ameaças impõe uma política de segurança interna de grande amplitude, promovendo a ação concertada de vários sectores governamentais, da administração central e local (Lopes, 2006), com o Estado central a assumir um papel essencialmente regulador (Elias, 2022, p.437)

A implementação de sistemas de videovigilância do espaço público (SVEP) impôs-se na sociedade enquanto instrumento de prevenção criminal e como meio técnico de apoio à atividade policial (Valente, 2004). A perceção de que o direito à privacidade não é beliscado de forma relevante – não mais do que em qualquer espaço privado de acesso público, onde a existência destes sistemas constitui, em muitos casos, uma imposição legal – parte de um equilíbrio de direitos, em que a garantia da segurança do espaço público se torna uma prioridade (Goold, 2010). Acresce, ainda, a notória evolução no fim visado pela implementação destes sistemas, enquanto contributo para dirimir o sentimento subjetivo de insegurança (Matczak et al., 2023).

Têm sido os municípios a dar corpo à prossecução desta política pública de segurança (PPS), que, nas últimas décadas, se foi afirmando de forma intermitente, impulsionado pela ideia predominante da sua eficácia. Segundo Germain (2013), a análise às PPS pode ajudar a explicar a expansão dos SVEP, detalhando as condições de implementação. Apesar da literatura dominante se centrar nas questões da privacidade e da eficácia, o contexto, incluindo as atitudes do público, as representações da comunicação social e as crenças sobre as capacidades da tecnologia, é apontado como elemento crítico para compreender a difusão desta infraestrutura (Webster et al., 2012).

No caso português, verifica-se, sem prejuízo do apoio de um número crescente de municípios e dos cidadãos, que nos debatemos com uma tímida implementação destes sistemas, com pedidos de autorização a decorrer por longos períodos, com pedidos deferidos

a não serem implementados ou com SVEP desativados por ausência de manutenção. O impulso para a sua disseminação, sustentado apenas nas alterações legislativas que ocorreram desde a sua regulamentação em 2005, transparecem, pois, uma tentativa, não sucedida, de ultrapassar os constrangimentos existentes.

Procurámos compreender as razões que escoram esta realidade.

Constituir-se-á, enquanto PPS, a implementação dos SVEP como uma prioridade? Com base nesta pergunta de partida, apresentam-se os seguintes objetivos de investigação:

- Determinar se o modelo de implementação é coerente com a atual PPS;
- Identificar o papel dos municípios na implementação dos SVEP;
- Analisar o respeito pelos direitos fundamentais dos sistemas instalados e a sua aceitabilidade pelos diferentes atores públicos;
- Analisar como se garante a evolução tecnológica;
- Analisar a complexidade do processo de implementação.

Para alcançar este desiderato, o presente estudo empírico, com aplicação do método dedutivo, é composto por 5 capítulos, sendo o enquadramento teórico – capítulo 1 – sustentado na análise bibliográfica de obras de referência na área da segurança; o escalpelizar das questões que justificam a elevação da videovigilância a PPS – capítulo 2 – na análise bibliográfica de artigos no âmbito dos estudos de videovigilância; a realidade nacional no que concerne à implementação de SVEP – capítulo 3 – amparada na análise aos diplomas legais, programas de governo, relatórios oficiais e pareceres da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd); a análise às perceções dos atores públicos quanto à eficácia e aos desafios na implementação dos SVEP – capítulo 4 – com base nos resultados dos inquéritos dirigidos aos municípios e aos comandantes da Polícia de Segurança Pública (PSP); e a apresentação da discussão – capítulo 5 – que deriva da análise conjugada dos dois capítulos anteriores.

1. Enquadramento Teórico

1.1. O Sentimento de Insegurança

O processo de interpenetração entre o global e o local alteraram a forma de sentir a insegurança, dado que nesta glocalização as ameaças não reconhecem distâncias (Brunet, 2007), ocupando pela componente mediática uma prioridade para os cidadãos, conquistando centralidade no discurso social e político (Lourenço, 2011; Robert, 1999).

O sentimento de insegurança ou o “medo do crime”, constitui uma “manifestação complexa da interpretação do real” (Fernandes, 2017), que decorre de medos concretos, criados pela exposição ao risco de cidadãos que sentem estar vulneráveis, e de um sentimento abstrato, alimentado por qualquer manifestação de desordem (Robert, 1999). Resulta, pois, que o receio de ser vítima de crime é a expressão de uma representação social do meio, com lógicas culturais, identitárias e situacionais interconectadas com a vivência individual (Fernandes, 2017; Lourenço, 2011, 2017).

Nestas novas “geografias securitárias” (Body-Gendrot, 2001, citado por Lourenço, 2017, p. 351), o sentimento de insegurança é também reflexo da crescente urbanização, gerador de espaços de anonimato, do aumento da criminalidade e do efeito multiplicador das incivildades (Oliveira, 2000) ou de “manifestações delinquentes” (Lourenço, 2011, p.78), que Kelling e Wilson (1982) popularizaram na teoria de *broken windows*.

Se o medo do crime gera um clima de inquietação e de tensão social, a preocupação pela ordem social traduz-se em comportamentos e ações sociais e políticas (Lourenço & Lisboa, 1991). No quadro de institucionalização da problemática securitária, o sentimento de insegurança surge no discurso político como fio condutor do combate à violência urbana (Lourenço, 2017), em resposta a uma sociedade que procura “segurança máxima” (Clemente, 2009, p. 127).

Por não decorrer de um conhecimento refletido, Lourenço (2003, 2011) questiona, não só, os efeitos sociais do sentimento de insegurança, mas também os efeitos deste sobre os ordenamentos jurídicos e as políticas de prevenção e combate ao crime, considerando ser demonstrável a interferência das representações dominantes sobre o que se ajuíza ser adequado à prevenção criminal e para a aceitação de medidas mais restritivas.

1.2 As Políticas Públicas de Segurança

A segurança assume uma posição central no discurso político (Lourenço, 2017), conquistando o estatuto de “estrela de campanhas eleitorais” (Brunet, 2007, p. 16) e fundamento para a adoção de PPS, traduzidas em ações ou programas públicos, que procuram dar resposta aos anseios e inquietudes do momento (Roché, 2004).

Dieu (1999) define PPS como “um conjunto, mais ou menos coerente de decisões e de medidas adotadas pelas instâncias políticas legítimas, cujo objetivo, expressamente definido, é o de fornecer, através da mobilização das instituições de segurança de regulação social e, se aplicável, de outros parceiros públicos e privados, uma resposta efetiva às diversas formas de insegurança” (pp. 29–30).

Brunet (2007) define uma política pública como “uma decisão política, um programa de ação, os métodos e meios adequados, uma mobilização de atores e de instituições para a prossecução de objetivos mais ou menos definidos” (p.149).

Segundo Oliveira (2006), o desenvolvimento de uma estratégia não pode deixar de ser considerada enformadora de PPS, que em Portugal se revelam frequentemente incapazes de amadurecer por se cingirem a um nicho ou não terem estrutura que dê corpo à previsão normativa, pela ausência de uma estratégia global, de interligação com outros programas ou normas legais e de instrumentos de monitorização e avaliação política. Refere ainda que a ausência de uma entidade coordenadora, que assuma o rumo a seguir ou que assegure o necessário suporte, designadamente o financeiro, acaba por ter reflexos negativos. Parece este cenário expressar o que Brunet (2007) consubstancia de política simbólica, inexistindo vontade real de a concretizar, ou de pseudopolítica, por desconhecimento das pré-condições elementares para o seu desenvolvimento.

A inversão de um ciclo de PPS precárias e reativas (Valente, 2004) depende da compreensão das mudanças, a par da identificação dos interesses dos diferentes atores e do aprofundamento de riscos e ameaças, cabendo aos governantes gerir a mudança e prospetivar a adequação dos meios (Feiteira, 2017). Melhorar a governação com a finalidade de promover intervenções supletivas, cabendo ao Estado garantir a integração dos instrumentos necessários para assegurar coerência nas respostas (Lourenço et al., 2015) é, pois, essencial para que a segurança não se torne um bem público “reservado”, sendo garantido segundo critérios de universalidade e igualdade.

1.3. O Papel dos Municípios

A centralização estratégica da ação local com o fim de melhor garantir a segurança no seu território constitui uma realidade incontornável, dado que se requer maior agilidade e celeridade na resposta, levando o Estado a agir, cada vez mais, como intermediário de segurança e introduzindo nas PPS um elemento glocal (Brunet, 2007; Lopes, 2006; Roché, 2004).

Clemente (2009) realça que as PPS têm evoluído, sob os desígnios da prevenção situacional, com uma integração progressiva das medidas de segurança na política da cidade, o que demanda um diálogo permanente entre as polícias e os decisores urbanos.

Em resposta ao “dilema urbano” (Muggah, 2012, citado por Lourenço, 2013, p. 12), gerado pela crescente urbanização associada ao risco de insegurança, surge o *New Localism* (Coleman, 2004), caracterizado pela natureza transformacional do poder local, em que as cidades surgem como espaço de pressão para a introdução de soluções políticas na agenda supralocal.

De forma a assegurar que estas parcerias não colocam em causa o princípio da equidade, em que apenas os que têm mais recursos conseguem garantir meios de proteção, Oliveira (2006) advoga um “Estado-regulador, que está presente sem ser onnipresente” (p.72), garantindo que estas parcerias ocorrem numa ótica de coprodução da segurança, mas que não são prosseguidas de forma independente da realização dos interesses nacionais (Clavell, 2015).

Brunet (2007) sublinha as contradições resultantes desta tendência descentralizadora sem que o Estado abdique do seu poder, o que justifica a busca por um novo equilíbrio entre o plano local e a administração do Estado, em que este incentiva e contratualiza com os parceiros locais a adoção de medidas concretas (Oliveira, 2006). Para Oneto “as autarquias devem ser um elemento “do” sistema de segurança, na sua vertente preventiva, ressalvadas que fiquem a unidade do Estado e autonomia do poder local” (Oneto, 2020, p.76).

Clavell (2015), ao estudar o papel dos municípios como espaço físico de receção de políticas e como impulsionador ativo de políticas de controlo do espaço público, afirma que a expansão dos SVEP flui do seu potencial eleitoralista, subjugado a um racional económico decorrente dos interesses privados, como se tratasse de um selo de garantia global. Na economia política da videovigilância retrata um processo de descentralização, não por cessão ou devolução de competências de segurança reservadas ao Estado, mas por apropriação de

um papel de liderança na adoção dos SVEP como solução política a problemas de segurança, enquanto penso rápido da prevenção criminal e da confiança dos eleitores. No seio do “novo localismo”, em que da cidade emerge a nova liderança neoliberal (Coleman, 2004), a videovigilância assume-se como elemento essencial no controlo do espaço público.

2. A Videovigilância Enquanto PPS

2.1. O Recurso a SVEP

A teoria da escolha racional está na base da aplicação de técnicas de prevenção situacional, enquanto prática de gestão do espaço urbano, que ao reduzir as oportunidades promove o aumento dos riscos percecionados, afetando negativamente a opção de quem delita (Fernandes, 2017; Piza et al., 2019). Esta teoria terá sido decisiva na eleição da videovigilância como ferramenta política de redução da delinquência (Clavell, 2015; Lim & Wilcox, 2017; Welsh & Farrington, 2009), contrariando o anonimato que facilita a predação e que dificulta a reação pública (Robert, 1999).

Os modelos convencionais de formação de políticas, que se baseiam, em regra, em deliberações racionais sobre um conjunto de variáveis conhecidas ou na implementação de políticas já consolidadas, não são aplicáveis à disseminação da videovigilância no espaço público, que exige outro tipo de considerações, como de ordem política ou social (Clavell, 2012).

As câmaras de videovigilância possuem um elevado potencial simbólico, conhecido como *technological fix*, que decorre da crença sobre as capacidades da tecnologia e que é apresentada como evidência da ação política (Clavell, 2015). Não obstante, a incorporação da tecnologia nos processos produtivos favorece soluções otimizadas do ponto de vista da qualidade, eficácia e eficiência, impondo-se num cenário de escassez de recursos e de maior exigência de resposta (Torres, 2019).

A videovigilância é um marco da sociedade de risco, tal como definida por Beck (1992), uma reação local a problemas globais, que parece impor-se como uma solução imediata, fácil de implementar e sem oposição de relevo (Clavell, 2015).

Valente (2009) considera que o recurso a esta tecnologia pelas FS surge como resposta à “esquizofrenia securitária dos cidadãos” (p.41), por induzir a ideia de uma eficaz prevenção e repressão do crime, assente na ideia de autovigilância (Fernandes, 2017; Parrilli, 2013), que promove o reforço do sentimento de segurança dos cidadãos e que reduz a delinquência (Goold, 2010; Welsh & Farrington, 2009).

Sem um afastamento cabal do argumento de dissuasão do crime, verifica-se, contudo, que os fundamentos apresentados para legitimar os SVEP passaram a dar maior

preponderância às multifuncionalidades geradas pela tecnologia, numa lógica de securização das ruas e de aumento da eficiência em potência (Germain et al., 2011).

Naturalmente que os SVEP não visam compensar a escassez de meios humanos, sendo apenas e tão só “um meio tático e técnico auxiliar e subsidiário das FS” (Valente, 2009, p. 45), constituindo um meio de apoio à atividade preventiva e repressiva das FS, uma visão operacional reforçada, que permite melhor percecionar os incidentes, ajustando os recursos a mobilizar.

A aceitação pública dos SVEP é alavancada pela operação dos sistemas por atores públicos, quando estes são utilizados em complemento das operações humanas, quando a sua utilidade é percecionada, designadamente quando direcionada para objetivos específicos, como a dissuasão de comportamentos ilegítimos e quando a sua implementação é enformada por um quadro jurídico coeso (Ball et al., 2018; Boado, 2020; Hempel & Töpfer, 2009).

A maioria dos países europeus estão longe de ter um enfoque estratégico, cabendo às entidades locais o impulso de implementação destes sistemas (Töpfer, 2010), decorrente da interligação que deve existir entre esta tecnologia e o desenho do espaço urbano.

2.2. O Direito à Privacidade Sob o Olhar do Princípio da Proporcionalidade

A utilidade da videovigilância não é colocada em causa desde que aplicada de forma racional e proporcional (Valente, 2009) mas, por implicar um tratamento de dados pertencentes à intimidade e privacidade, deve ser regulado de forma exaustiva.

Prevalece que a aceitação dos SVEP advém de uma compensação resultante do equilíbrio entre privacidade e segurança (Boado, 2020), mas a sua incessante sofisticação apresenta efeitos potencialmente nocivos, dada a capacidade de aglomerar e cruzar dados, identificar padrões de comportamento, criar perfis, classificar e compartimentar pessoas (Frois, 2015).

As restrições aos direitos fundamentais devem ser limitadas ao mínimo indispensável, única forma de ultrapassar a potencial contradição entre a segurança e a liberdade, em respeito do imperativo constitucional - artigo 26.º - e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que determinam que qualquer ingerência de uma autoridade pública na vida privada se encontre prevista em lei, sendo fundamental proteger o direito à imagem,

à reserva da intimidade da vida privada e familiar e a proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.

Para Goold (2010), evitar riscos para a privacidade pressupõe, antes de mais, que os sistemas sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos, de acordo com as restrições impostas pelo regime legal, e operados de forma aberta e transparente. O equilíbrio reside, assim, num regime legal coeso que promova um modelo de implementação transparente e auditável.

2.3. Realidades Comparadas

No Reino Unido, a expansão dos SVEP foi impulsionada pelos efeitos dissuasores das experiências-piloto, maximizados por uma ampla divulgação e pelo apoio financeiro entre 1992 e 2002 às autoridades locais, cerca de três quartos do total investido na prevenção criminal pelo *Home Office* (Squires, 2010). Apesar do reconhecimento, em 2005, que o efeito sobre a criminalidade geral era reduzido (Martin et al., 2005), o número de câmaras instaladas continuou a crescer, chegando a estimar-se a existência, em 2008, de mais de 4,2 milhões de câmaras, uma por cada 14 cidadãos. Após o alerta da Associação de Chefes de Polícia, que o desenvolvimento pouco sistemático de sistemas, a par de escassa regulação e direção estratégica, comprometia a compatibilidade entre sistemas, a sua sustentabilidade e eficácia (Squires, 2010), foi publicada, em 2007, a primeira Estratégia Nacional de Videovigilância, revista em 2017.

No caso francês, o impulso inicial dos municípios nos SVEP, financiados por parcerias público-privadas ou pelas associações de municípios, excluiu as FS do modelo de operação (Heilman, 2012). A implementação de salvaguardas, por via do quadro legal aprovado em 1995, como o parecer das Comissões Departamentais de Videovigilância, presididas por uma autoridade judicial, com a decisão final a caber ao Perfeito, enquanto representante do governo central, e a atribuição de responsabilidades na monitorização a entidades externas, amenizaram os receios suscitados no debate público centrado nas consequências para a privacidade. O quadro de tímida disseminação foi alterado, entre 2007 e 2010, com um investimento do Governo francês, na ordem dos €72M, que promoveu a instalação de 27.000 câmaras em mais de 500 municípios, número que se pretendia triplicar nos anos seguintes (Germain et al., 2011).

Aduzindo à experiência inglesa, o Governo central criou um fundo interministerial para a prevenção criminal, promovendo a ligação dos sistemas existentes às FS e criou a Comissão Nacional de Videovigilância, um órgão consultivo do Ministério do Interior, responsável pelo aconselhamento nas questões éticas e tecnológicas, e a Comissão Estratégica de Operações, responsável pela implementação do Plano Nacional de Equipamento (Heilman, 2012). Apesar de uma taxa de aceitação superior a 70%, a alteração da nomenclatura para videoproteção acentuou a tónica do recurso no serviço prestado ao cidadão, afastando-se da potencial dimensão da compressão de direitos (Heilman, 2012).

Em Espanha, o quadro legal aprovado em 1997, muito similar ao francês, assente nos princípios de idoneidade e da intervenção mínima, limita a utilização de SVEP a situações em que exista um risco razoável para a segurança (Jiménez, 2022). Para além de atribuir a exclusividade da operação às FS, faz depender a autorização formal do parecer favorável de uma comissão independente, a qual é anualmente revista.

Na Catalunha, cada câmara é fundamentada e sujeita a uma avaliação da proporcionalidade, sendo apresentado um mapeamento do território abrangido, o que permitiu a Clavell (2012) concluir que as cidades com menos de 50.000 habitantes, responsáveis por 55% dos pedidos, tendem a pedir autorização para controlar áreas maiores, e as grandes cidades a limitar o âmbito geográfico das câmaras.

O entendimento restrito dos princípios da proporcionalidade, adequabilidade e intervenção mínima, previstos pela referida lei, determinaram a limitada implementação (Urdíngüio & León, 1998). Clavell (2012) acrescenta às razões para a expansão tardia e desigual, a ausência de uma retórica política que estimulasse tal opção e a ausência de assistência financeira, tendo os SVEP funcionado numa lógica local enquanto medida contra as incividades e pequena delinquência, sendo raramente associado à luta contra o terrorismo.

2.4. Estudos de Eficácia

A variação do impacto de acordo com a tipologia criminal ou os locais de implementação, bem como a desconsideração de outros fatores de contexto ou medidas de prevenção criminal levam muitos autores a considerar os estudos de eficácia realizados aos SVEP como inconsistentes (Clavell, 2015; Germain, 2013; E. Piza et al., 2019; Taylor, 2010).

Os SVEP podem contribuir para a redução de alguns tipos criminais, com maior impacto nos que exigem maior grau de premeditação - crimes contra a propriedade e tráfico de droga -, designadamente nos centros urbanos e nas zonas residenciais, com maior eficácia em espaços limitados e de acesso controlado, como os parques de estacionamento (Clavell, 2015; Matczak et al., 2023; Piza et al., 2019; Squires, 2010). O efeito será maior quando amplamente divulgado, correlacionando a eficácia com o grau de cobertura das câmaras (E. Piza et al., 2019; Welsh & Farrington, 2009), pelo que o baixo impacto pode resultar de uma inadequada densidade ou de sinalização insuficiente (Caplan et al., 2011; Lim & Wilcox, 2017).

Constituindo uma medida dispendiosa, o seu efeito pode ser alavancado pelo uso combinado de outras tipologias de intervenção, como a iluminação pública ou ações de patrulhamento, não apresentando, de forma isolada, especial impacto na sensação de segurança, a qual pode até declinar com o decurso do tempo (Germain et al., 2011; Gill & Spriggs, 2005; Martin et al., 2005; E. Piza et al., 2019; Thomas et al., 2022).

A potencial transferência espacial de práticas ilícitas, apontada pelos críticos da prevenção situacional, é refutada por estudos recentes (E. Piza et al., 2019), que demonstram também um efeito positivo na identificação de suspeitos e na recolha de prova na investigação criminal (Alexandrie, 2017; Circo & McGarrell, 2020; Gerrell, 2021; E. Piza et al., 2019). As suas valências vão, contudo, além da busca de um ato lesivo, ou do seu fim preventivo e probatório, servindo na deteção de incidentes, na melhoria da resposta a emergências, de apoio na gestão de espaços, no reforço do sentimento de segurança e como elemento de apoio na gestão de meios (Ashby, 2017).

A monitorização ativa pelas FS permite uma oportunidade de intervenção não negligenciável, potenciando efeitos mais positivos nos crimes violentos, pelo que importa não comprometer a eficácia com o aumento desmesurado de câmaras a vigiar, tornando-a impraticável (E. Piza et al., 2019; E. L. Piza et al., 2015; Ratcliffe et al., 2009; Welsh & Farrington, 2009).

Conclui-se assim pela criticidade dos fatores de implementação: a avaliação desagregada que atenda às características criminógenas do local e a estratégia subjacente à colocação das câmaras; a cobertura da área relevante para garantir o impacto da medida, e as condições técnicas, humanas e organizacionais de monitorização (Caplan et al., 2011; Germain et al., 2011; Ratcliffe et al., 2009; Welsh & Farrington, 2009).

A ausência de evidências científicas que permitam afirmar a inequívoca eficácia dos sistemas, conduz-nos para uma história de sucesso assente num processo societal mais amplo (Germain, 2013), centrado em expetativas, inferências e conjeturas (Clavell, 2015).

3. A Implementação de SVEP

3.1. Evolução do Regime Legal

A Lei 1/2005 veio regular os SVEP, prescrevendo o recurso excecional em locais com razoável risco de ocorrência de crimes, quando tal meio se revelasse concretamente o mais adequado tendo em conta as circunstâncias concretas do local, e existissem riscos objetivos para a segurança e ordem públicas. O parecer da CNPD, à data vinculativo, pronunciava-se sobre o pedido na sua globalidade, designadamente os fundamentos que o sustentavam, não obstante se prever que a avaliação de proporcionalidade caberia ao Ministro da Administração Interna. Através da Lei 39-A/2005, foi aditado o regime especial para as infrações estradais, autorizando a instalação de SVEP, através de mera notificação à CNPD¹, por entidades gestoras das estradas nacionais e por concessionárias rodoviárias, permitindo, entre outros, a utilização dos dados captados para fins criminais e contraordenacionais. A Lei 53-A/2006 introduziu a possibilidade das FS utilizarem os sistemas de vigilância eletrónica criados, nos termos legais, pelos municípios, porém, não é identificável a base legal para a sua criação.

A Lei 9/2012 aditou aos fins admitidos a prevenção de atos terroristas e a proteção florestal e deteção de incêndios florestais, e retirou o carácter vinculativo do parecer da CNPD, restringindo a pronúncia à segurança do tratamento e conservação de dados pessoais e aos direitos de informação e privacidade. Foi ainda acrescentada a possibilidade de o requerimento de autorização ser apresentado pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo de caber à FS a instrução do pedido.

Em 2017, a alteração ao Decreto-Lei 124/2006 introduziu a implementação de uma rede nacional de videovigilância florestal, apoiada por financiamento comunitário², podendo os dados captados serem utilizados em processo penal ou contraordenacional.

A Lei 95/2021 para além de introduzir novos fins de utilização, vocacionados para a atividade operacional, admite, ainda, a sua utilização em instalações policiais de atendimento

¹ O regime dos sistemas de vigilância eletrónica foi densificado no Decreto-Lei 207/2005, para o qual deixou de haver norma habilitante, e na Lei 51/2006. Acresce que, em linha com o Acórdão proferido no Processo 1485/16.9T8PTG.E1 que conclui que um cinemómetro-radar “não corresponde ao uso de câmaras de videovigilância tout court”, a alteração introduzida, em 2020, no artigo 169.º do Código da Estrada, prevê a competência da ANSR para levantamento de contraordenações de factos conhecidos através de meios automáticos de fiscalização.

² Os requisitos de financiamento encontram-se previstos no Despacho 3070/2018.

ao público e a operação pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. A aplicação do princípio da proporcionalidade é “aligeirada”, passando a ser admitida a utilização quando o meio se mostre adequado, caindo a necessidade de existirem riscos objetivos para a segurança e ordem públicas.

Na instrução do pedido de SVEP passa a ser prevista a necessidade de identificação das áreas abrangidas pela captação e os pontos de instalação das câmaras, bem como a descrição dos critérios da gestão analítica dos dados captados, cuja utilização passou a estar expressamente prevista, sem prejuízo de proibir a captação de dados biométricos, e proceder à avaliação de impacto, na senda do disposto na Lei 59/2019, a qual também determina a necessidade de formalizar qualquer subcontratação para tratamento de dados pessoais.

Não obstante a Lei 95/2021 estar vocacionada para a implementação de SVEP, continua a abranger um conjunto de outras realidades, o que não deixa de suscitar dificuldades, de que constitui paradigma as infraestruturas críticas, em concreto, do Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, que atribui a responsabilidade de implementação dos sistemas de videovigilância às entidades gestoras aeroportuárias.

De realçar, por fim, a introdução de um capítulo direcionado para a fiscalização deste regime, a que acresce a atribuição de competências à Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI) no âmbito da recolha e tratamento de dados pessoais. Nas distintas versões deste regime, mantiveram-se inalteradas as normas que visam impedir a violação de direitos fundamentais pessoais, exigindo-se um juízo de ponderação, que impõe que a medida seja justa e proporcional quanto à finalidade e quanto à ofensa de bens jurídicos pessoais, bem como a previsão de regras relativas aos direitos de informação, de acesso e de eliminação dos dados.

3.2. As Políticas de Implementação de SVEP

Desde 2005, os Programas do Governo e demais documentos oficiais conferem, quase num *continuum*, prioridade à implementação de SVEP. Nesse ano, no programa do XVII Governo Constitucional (GC), é expressa a vontade de aumentar o recurso à videovigilância, considerada fundamental na prevenção de crimes, sendo anunciado, na Resolução de Conselho de Ministros (RCM) 44/2007, que aprova as opções fundamentais da reforma das FS, o Programa Nacional de Videovigilância.

Este é retratado no Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2007 a 2010, como um plano assente em parcerias do Ministério da Administração Interna (MAI) com as autarquias, não tendo sido objeto de escarpelização em qualquer documento público. Verifica-se até que alguns dos pedidos dos 11 municípios com estudos de implementação ali enunciados nunca foram submetidos à CNPD.

Em 2011, com apenas 3 sistemas em funcionamento, inicia-se o processo de alteração legislativa, que procurava dotar o regime de “mecanismos de operacionalização mais adequados à sua execução e adequada prossecução das finalidades para que foi criada” (XIX GC, 2011, p.2). Esta agilização levou a que nos RASI de 2013 e 2014 fosse prevista a instalação de 10 novos sistemas, dos quais foi implementado apenas 1. A prioridade de uma resposta tecnológica aos problemas de segurança foi também sublinhada nas Opções Estratégicas da PSP (2013-2016) e na Lei de Política Criminal para o biénio 2015-2017, que atribui às FS, em coordenação com as autarquias locais, o desenvolvimento de um Plano Nacional de Videovigilância em espaços públicos.

Os programas do XX e do XXI GC, ambos de 2015, consagravam o reforço na aposta nos SVEP e o entendimento inequívoco de que estes contribuem positivamente para a prossecução do bem “segurança”, e os RASI, de 2015 a 2018, continham como orientação estratégica a dinamização da sua instalação. O processo de revisão legislativa anunciado em 2017, é sublinhado nos RASI de 2019 e 2020, bem como no programa do XXII GC, com a revisão das regras de instalação de SVEP em zonas de risco. Já em 2023, os SVEP são consagrados como um instrumento prioritário de apoio à atividade policial na Estratégia Integrada de Segurança Urbana, aprovada pela RCM 91/2023, que proclama o seu reforço e a incorporação de sistemas de alarmística.

3.3. A Dependência dos Municípios

A autonomia local é delimitada pelo princípio da subsidiariedade, pelo que na delimitação dos poderes autárquicos, para além da definição por lei, por imperativo constitucional, não pode deixar de se definir “um nível razoável de atribuições” e ter por referência os interesses das populações locais (*Parecer n.º 46/2002*, 2003).

O princípio da coordenação das intervenções entre os níveis central e local, enunciado na Lei 75/2013, visa a unidade na prossecução de políticas públicas e evitar

sobreposição das atuações, alavancando os princípios da eficiência e eficácia, da coordenação e articulação com a administração central.

A descentralização administrativa, operacionalizada pela Lei 50/2018, alicerçou o Conselho Municipal de Segurança (CMS) como fórum privilegiado para o desenvolvimento de PPS locais. O Estado procurou alavancar, ainda que timidamente, a cooperação em rede na governação da segurança, privilegiando o conhecimento da realidade local, sendo a implementação de SVEP paradigmática, dado se inserir no âmbito das matérias a discutir em sede de CMS.

Por outro lado, sendo o quadro legal omissivo no que concerne ao financiamento, tem este sido assumido pelos municípios, o que conduz a sistemas autorizados nunca instalados, sistemas desativados por ausência de manutenção ou à ativação de sistemas vários anos após a concessão da autorização. Este contexto naturalmente conduz a uma posição de desequilíbrio entre municípios consoante a respetiva capacidade económica, daí que, ao analisar a cooperação institucional entre autoridades, se desincentive uma abordagem exclusivamente local no que à segurança diz respeito, passível de penalizar a eficiência na alocação de recursos e eficácia dos meios (Lourenço et al., 2015).

3.4. Sistemas de Videovigilância no Espaço Público

Existem atualmente 17 SVEP autorizados (Figura 1), dois por ativar, a generalidade prosseguindo o fim de segurança e prevenção de ilícitos criminais, sem prejuízo de alguns dos sistemas mais recentes terem outros fins associados³. Após a concessão da autorização inicial, o período de ativação demora, em regra, mais de um ano, havendo casos em que o período de implementação foi superior a 4 anos. Por outro lado, verifica-se que alguns dos sistemas implementados tiveram interrupções devido a problemas de manutenção ou ausência de renovação da autorização, sendo o processo reiniciado como novo.

A única autorização para fins de proteção florestal é a do sistema da Área Metropolitana do Porto, apesar da rede ciclope anunciar uma cobertura da videovigilância florestal de 45% do território.

Os SVEP recaem, essencialmente, sobre os centros das cidades, designadamente áreas de comércio, com elevada afluência turística ou elevada mobilidade, mas existem

³ Ver apêndice I com listagem de pareceres emitidos pela CNPD e autorizações concedidas.

também em zonas de lazer, como jardins públicos, sendo o fim de proteção da segurança de pessoas, bens e animais e a prevenção de ilícitos criminais o mais visado (Figura 2).

Figura 1

SVEP autorizados

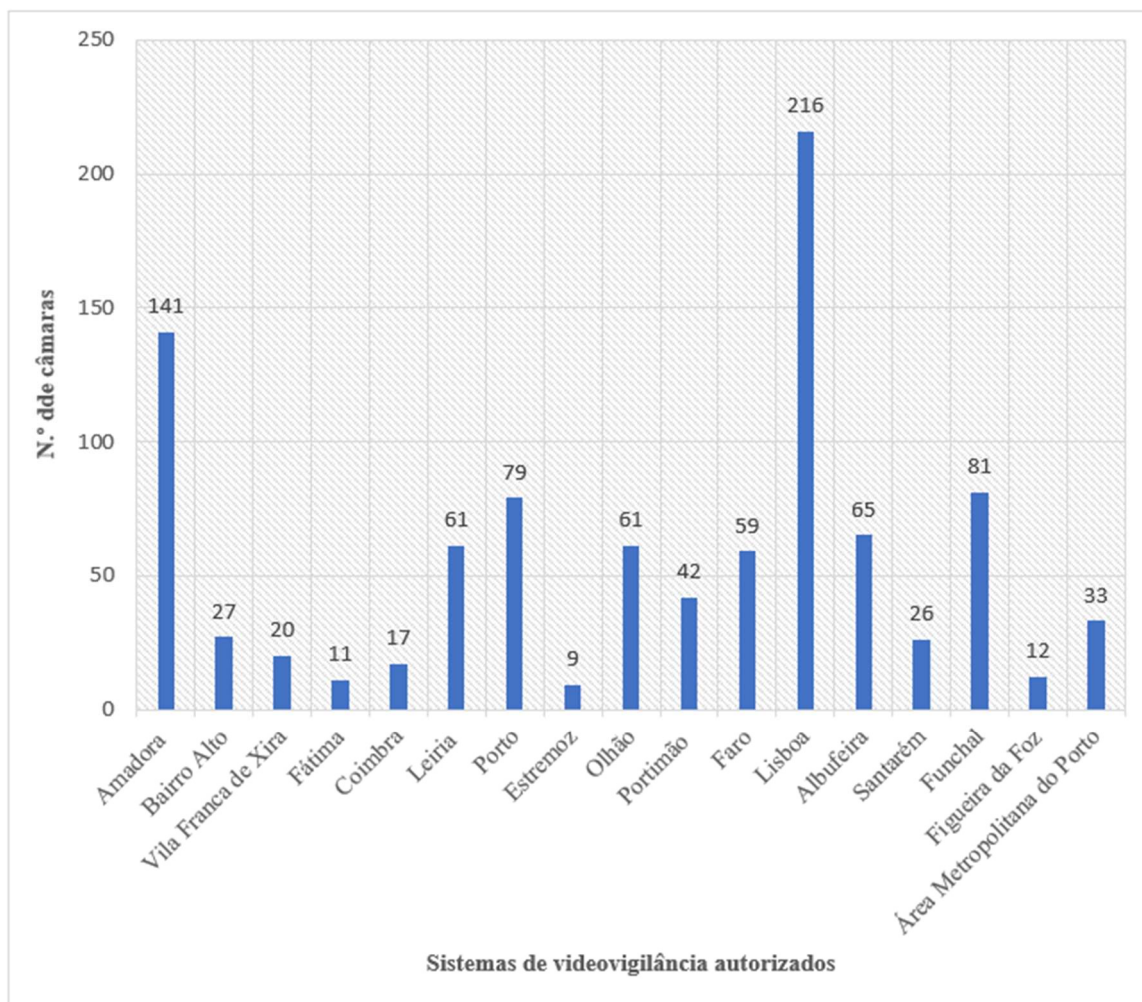


Figura 2

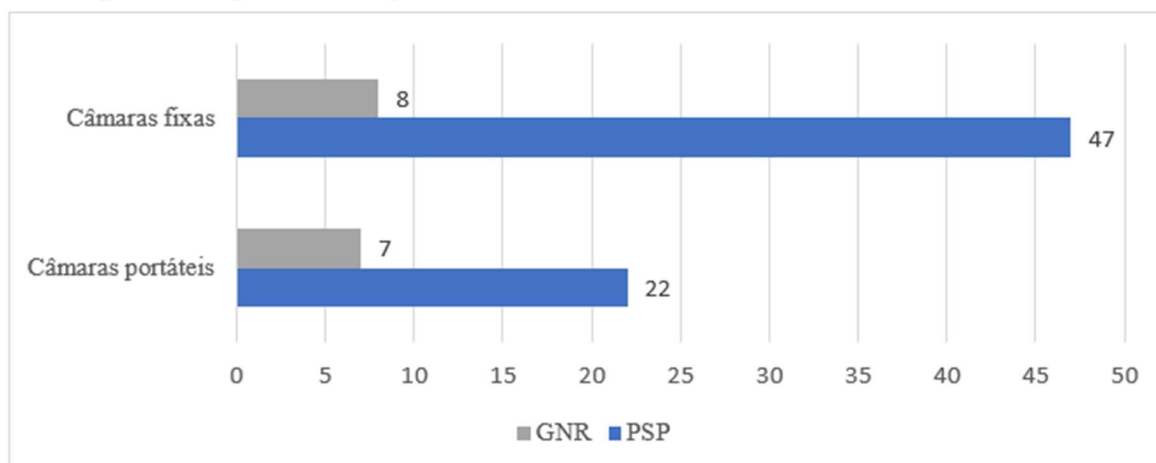
Fins dos SVEP



A maioria dos pedidos submetidos a parecer da CNPD, incluindo para renovações ou para utilização de câmaras portáteis, foi instruído pela PSP (Figura 3).

Figura 3

FS Responsável pela Instrução dos Pedidos Submetidos à CNPD



3.5. Os Atores no Processo de Implementação

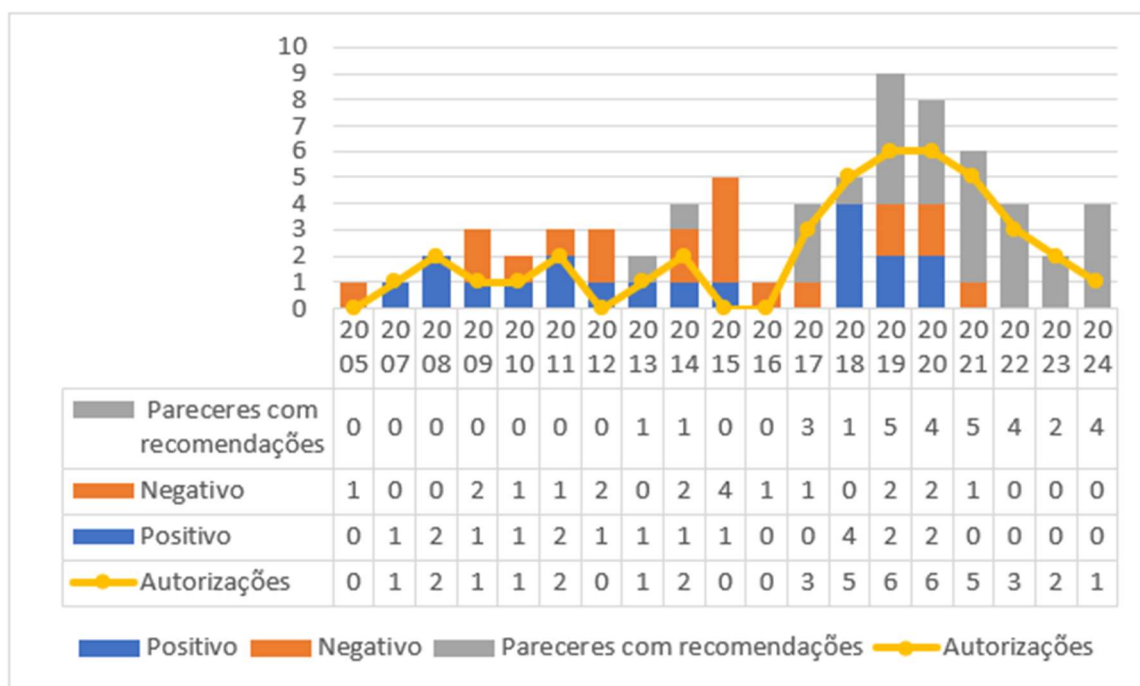
A evolução do quadro legal determinou uma alteração profunda na apreciação realizada pela CNPD, que considerava, nos primeiros anos, que os SVEP estavam reservados a situações de exceção. A pronúncia da CNPD não deixou, porém, de ser determinante para a emissão do despacho autorizador, constituindo uma “fiscalização *a priori* da decisão” (Valente, 2004c, p.595).

A publicidade assegurada aos pareceres emitidos, que não raramente contêm apreciações desfavoráveis ao modelo de tratamento de dados pessoais que se propõe desenvolver, contribui para um ambiente de desconfiança da tutela e dos cidadãos com óbvios impactos negativos na imagem da PSP.

A apreciação desfavorável ou a emissão de recomendações sem adoção de uma posição expressa sobre o pedido de implementação de SVEP expõe o decisor político a um exercício de conciliação, que indiretamente pode conduzir à menor credibilidade dos sistemas (Figura 4).

Figura 4

Resultado dos Pareceres da CNPD e Autorizações Emitidas



A análise aos pareceres emitidos⁴ permite concluir que as recomendações emitidas resultam, não raras vezes, de uma instrução insuficiente. A exiguidade da informação tem também gerado declarações de não pronúncia⁵, o que impossibilitará a prolação do despacho autorizador, obrigando a um reiniciar do processo, com os atrasos daí decorrentes.

Nos últimos anos, raras são as situações em que a CNPD expressa de forma direta o resultado do seu parecer, enunciando apenas um conjunto de recomendações, cabendo a decisão de ultrapassar as inconformidades detetadas ou de acolher as recomendações emanadas ao decisor político. Verifica-se, contudo, que a gravidade das inconformidades é exponencialmente variável, derivando, por vezes, as recomendações de uma omissão ou lapso no pedido, da repetição de um princípio geral ou do que se considera ser uma insuficiente exposição de medidas mitigadoras – como ocorre, com elevada frequência, na avaliação da colocação de máscaras de privacidade, que é apresentada de forma virtual, simulando a colocação de máscaras de ofuscação nas imagens dos locais que serão objeto de captação. Noutros casos, as inconformidades ou dúvidas referem-se a situações que apresentam maior risco para os direitos pessoais, constituindo a omissão do resultado concreto do parecer um ónus para o decisor político.

As observações constantes dos pareceres derivam, também, frequentemente de incongruências ou insuficiência de informação relativa às questões de índole técnica cujo domínio exige formação técnica especializada, de que constituem exemplo os protocolos de comunicação ou identificação dos algoritmos de gestão analítica.

Será ainda de referir que, dada a precedência do pedido de autorização, a aquisição do equipamento pelos municípios obedecerá às regras de contratação pública, limitando nesta fase a indicação de especificações técnicas de um modelo em concreto, apenas podendo, com certeza, ser expressos os requisitos mínimos previstos na Portaria 372/2012.

Considera-se, assim, que o entorpecimento dos processos de autorização compele a uma postura mais pedagógica, que permita em conjunto ultrapassar as divergências processuais e salvaguardar a conciliação entre direitos e segurança. Cabendo a instrução dos pedidos às FS, considera-se ser necessário “profissionalizar” esta área, capacitando os

⁴ Ver Apêndice I.

⁵ Refere a CNPD, no Parecer 46/2017, que “Um pedido de parecer que seja omissivo quanto a elementos sobre os quais a lei imponha a pronúncia prévia, mesmo quando esta pronúncia seja despida de força vinculativa, não é suficiente para se ter como cumprido o dever legal de consulta. Consequentemente, se não forem supridas as omissões e incompletudes assinaladas no presente parecer, qualquer decisão final sobre esta matéria ficará inquinada por uma ilegalidade” (p.8).

elementos policiais que instruem, operam ou auditam os sistemas. Infere-se dos pareceres emitidos pela CNPD que inexistente por parte das FS uma abordagem sistematizada, que aproveite os ensinamentos extraídos de processos anteriores e que permita dotar os pedidos de maior coerência.

A apresentação das estatísticas criminais por áreas de circunscrição da unidade policial parece-nos redutora e impede um estudo de eficácia dos sistemas, que permita perceber o impacto de cada câmara. A adequação dos fins visados em cada local de captação é por isso essencial, sendo de alavancar as potencialidades dos sistemas, nomeadamente tornando-os interoperáveis com outros sistemas. Certo será que a ausência de especialização em redes e software pelas FS, inculca a necessidade de criar uma estrutura de apoio, que assegure uma assessoria técnica.

Não despreciando é o custo associado ao visionamento, o qual ganha relevância quando realizado em instalações do município. A deslocalização desta infraestrutura, não resultando num benefício objetivo para a segurança, coloca os operadores afastados da estrutura de comando policial e implica a duplicação dos meios afetos ao visionamento, dada a necessidade de ser simultaneamente assegurado nas instalações policiais. É certo que, nos *fora* europeus esta é apontada como uma boa prática, contudo, raros são os casos no panorama europeu em que apenas as FS podem operar os SVEP.

Considera-se, ainda, que a PSP, para além de instituir procedimentos regulares de auditoria ao sistema por parte do Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, deve implementar auditorias ao sistema pelo Encarregado de Proteção de Dados ou pela Inspeção Nacional que assegurem o escrupuloso cumprimento do SVEP autorizado e o cumprimento das normas e procedimentos que assegurem um correto tratamento dos dados pessoais.

O silêncio da lei quanto ao financiamento pode abrir espaço a que outros atores, públicos e privados, pretendam patrocinar a implementação de SVEP, protegendo os seus interesses e contribuindo para a segurança daqueles que os procuram. Foi o caso do SVEP da Ribeira do Porto, financiado pela associação de comerciantes, desativado por motivos financeiros (Frois, 2014), e é o caso de Fátima, cujo financiamento é assegurado pelo Santuário.

Se por um lado, a FS não deve ver a sua ação dependente de ou limitada por entes privados, o que pode acontecer por meras razões financeiras, mesmo no que concerne a áreas instrumentais, considera-se que a sua contribuição na esfera da segurança pública deve ser

objeto de ampla reflexão, de forma a evitar exigências inadequadas ou desigualdades de tratamento no campo da gestão de meios, a qual é exclusivamente pública.

Obviamente que a disponibilidade de terceiros apenas será bem-sucedida quando a FS avalie a proposta como pertinente, ponderados os fatores de risco das zonas a cobrir, e que esta mereça autorização da tutela política. Não poderá, contudo, olvidar-se a necessidade de garantir a conjugação harmoniosa de elementos urbanos, sob pena de os elementos de prevenção situacional e de proteção de pessoas se interligarem “de forma desordenada e desconexionada com o espaço circundante” (Valente, 2009, p.45). Importa, por isso, suscitar se o financiamento por entidade distinta do município não exigiria uma articulação prévia, garantindo a sua concordância, dada a sua tutela sobre o espaço público, sob pena da omissão legislativa introduzir disrupções na lógica de instalação de SVEP, enquanto PPS.

4. Metodologia

4.1. Desenho do Estudo e Amostra

Face à necessidade de melhor percecionar as dificuldades sentidas pelos atores diretamente envolvidos e a sua avaliação desta PPS, foram aplicados dois inquéritos estruturados, com recurso ao *Google Forms*, remetidos por correio eletrónico.

Para apurar a opinião fundamentada das entidades que têm constituído o motor de implementação dos SVEP, foi o inquérito I⁶ remetido a 89 municípios com mais de 30.000 habitantes (INE, 2022), de forma a incluir aqueles que objetivamente dispõem de uma centralidade, que permite oferecer bens e serviços a uma população exterior, constituindo um centro de atração, com oferta de serviços e polarizando uma população específica (Barreto, 2010). Composto por 37 questões: 4 para caracterização do inquirido, 12 relativamente à avaliação da política de implementação de SVEP e as demais sobre a posição do município relativamente a estes sistemas, esteve disponível entre 8 de julho e 5 de setembro de 2024, sendo obtidas 50 respostas, o que representa uma taxa de resposta de 56,17%.

Para analisar a sensibilidade dos polícias com responsabilidade decisória face ao processo de implementação e a perceção da eficácia dos SVEP, o inquérito II⁷ foi dirigido aos 20 comandantes de Comandos da PSP. Composto por 33 questões: 3 para caracterização do inquirido, 9 relativamente à avaliação da política de implementação e 21 sobre a sua experiência com SVEP e sua implementação, esteve disponível entre 2 de agosto e 5 de setembro de 2024, sendo obtidas 11 respostas, o que representa uma taxa de resposta de 61,11%.

Ambos os inquéritos contemplam respostas não obrigatórias, sendo o inquirido direcionado para a questão seguinte de acordo com a resposta fornecida, de forma a obter um retrato da situação existente em concreto em cada município ou comando. A maior parte das perguntas é dirigida de forma a permitir a sua análise quantitativa, com respostas do tipo dicotómico, tricotómico e escala tipo *Likert* de 5 pontos.

⁶ Vd. Apêndice II.

⁷ Vd. Apêndice III.

4.2. Resultados do Inquérito aos Municípios

Participaram no inquérito municípios de diferente densidade, sendo a maioria dos respondentes funcionários com idades compreendidas entre os 40 e os 60 anos de idade (76%).

Figura 5

Número de Municípios e de Participantes no Inquérito (N = 50)

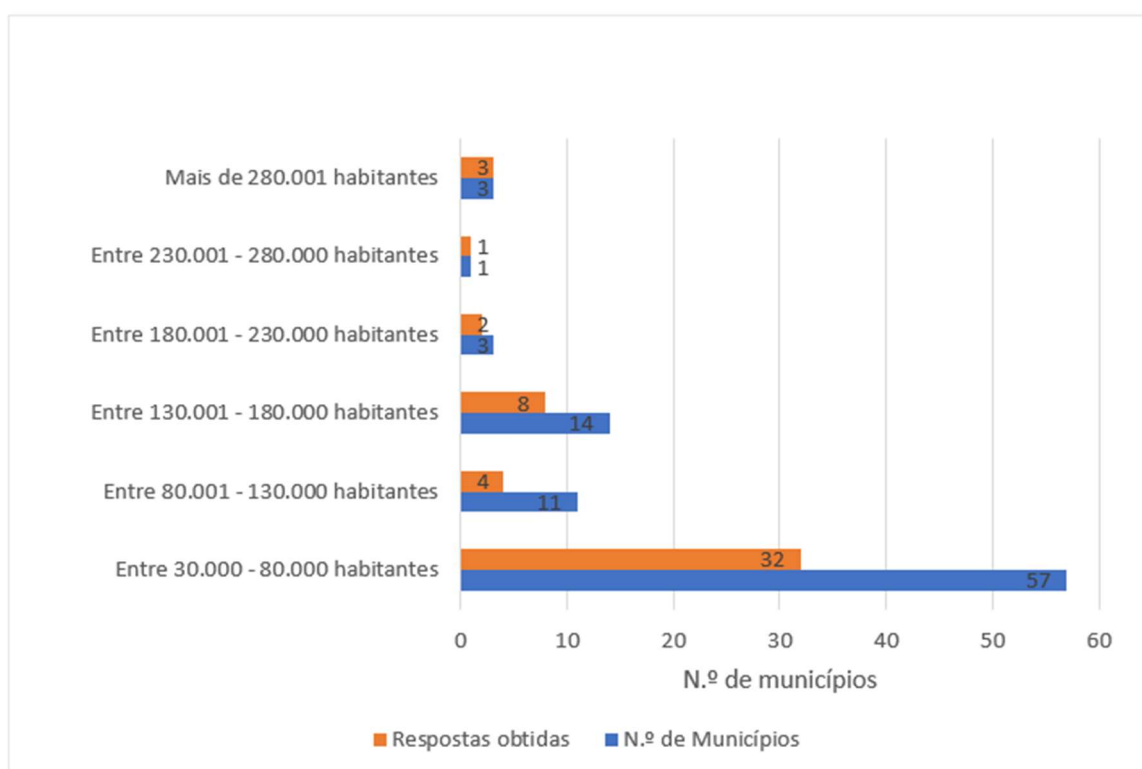
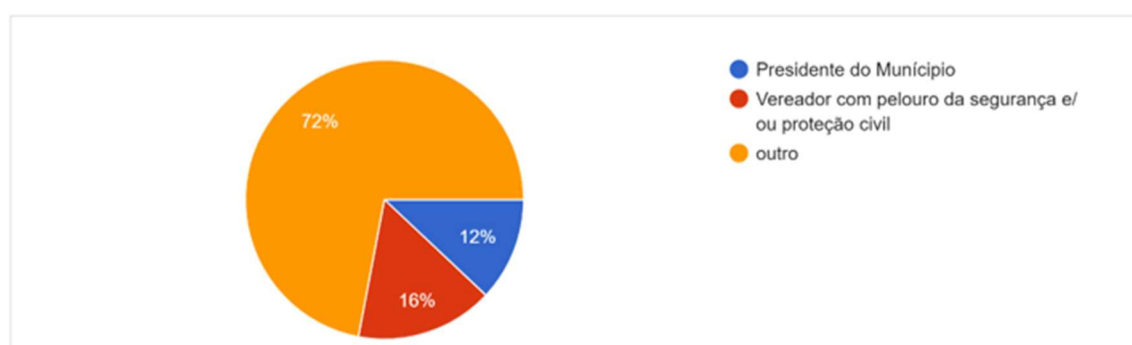


Figura 6

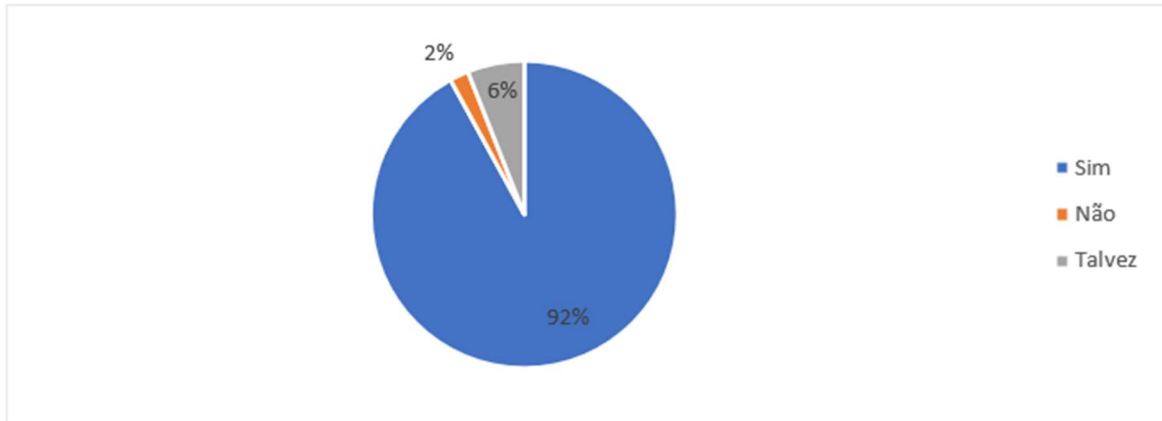
Caracterização dos Funcionários que Responderam ao Inquérito (N = 50)



A esmagadora maioria considera que a utilização de SVEP é relevante para a promoção da segurança pública e apenas 4 dos inquiridos não responderam afirmativamente.

Figura 7

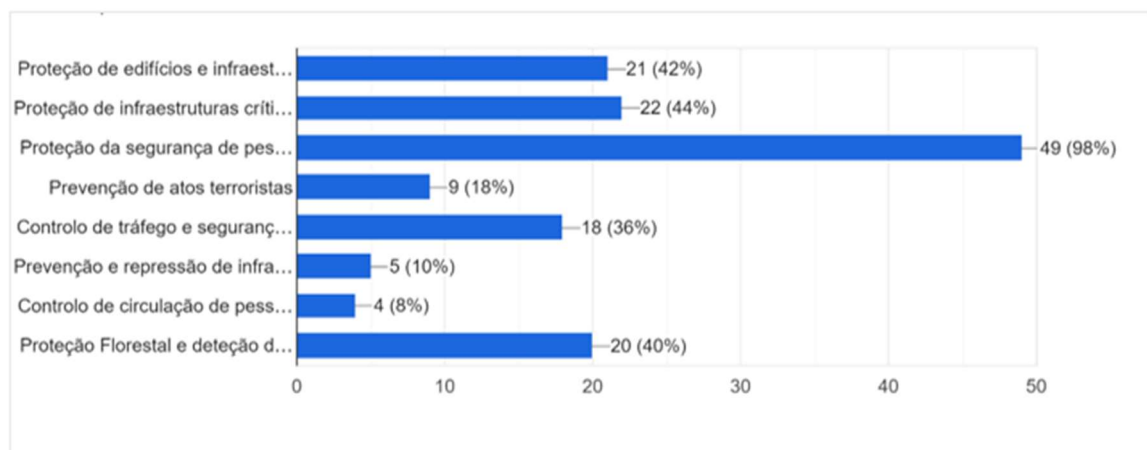
Avaliação da Relevância dos SVEP para a Promoção da Segurança Pública (N = 50)



Das finalidades previstas na Lei 95/2021, com exceção das eminentemente operacionais, quase todos os inquiridos consideram a proteção da segurança e a prevenção de factos qualificados como crimes como a mais relevante.

Figura 8

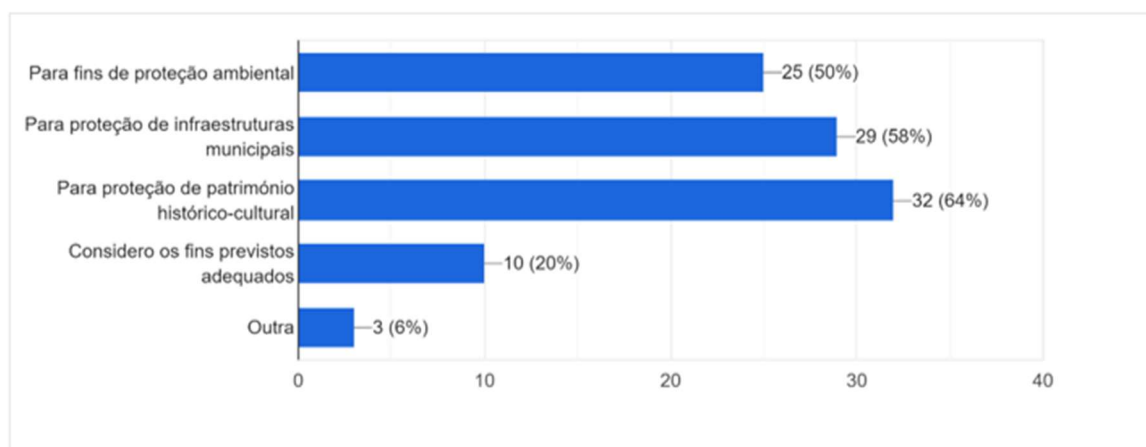
Relevância das Finalidades Previstas na Lei 95/2021 (N = 50)



Os inquiridos acrescentam outros fins que poderiam ser aditados aos admitidos no regime legal, designadamente: proteção de património histórico-cultural; proteção de infraestruturas municipais e fins de proteção ambiental.

Figura 9

Outros Fins a Prever no Quadro do Regime Jurídico previsto na Lei 95/2021 (N = 50)



A maioria (76%) considera haver pouca clareza na PPS que visa a implementação destas infraestruturas, declarando a necessidade de maior apoio financeiro (80%) e na instrução dos pedidos de autorização (64%).

Figura 10

Clareza da Política Pública tendo em vista a Implementação de SVEP (N = 50)

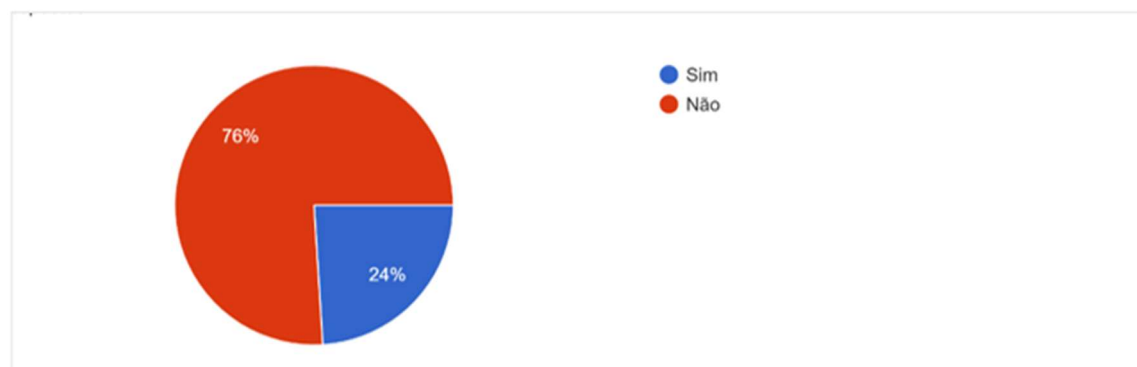
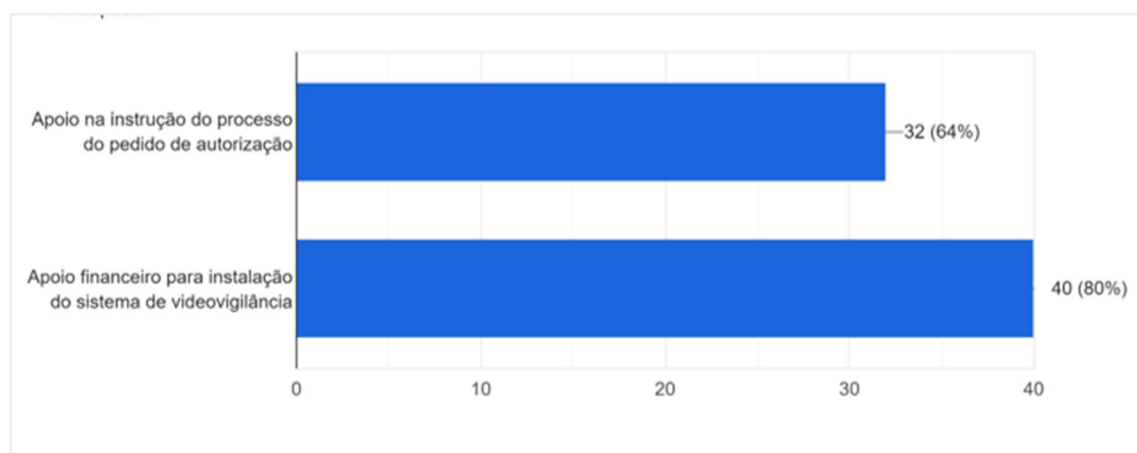


Figura 11

Necessidade de Maior Apoio no Processo de Implementação de SVEP (N = 50)



O financiamento por outras entidades públicas é admitido por 76%, ao invés de entidades privadas, admitido por apenas 34%.

Figura 12

Participação de outras Entidades Públicas no Financiamento de SVEP (N = 50)

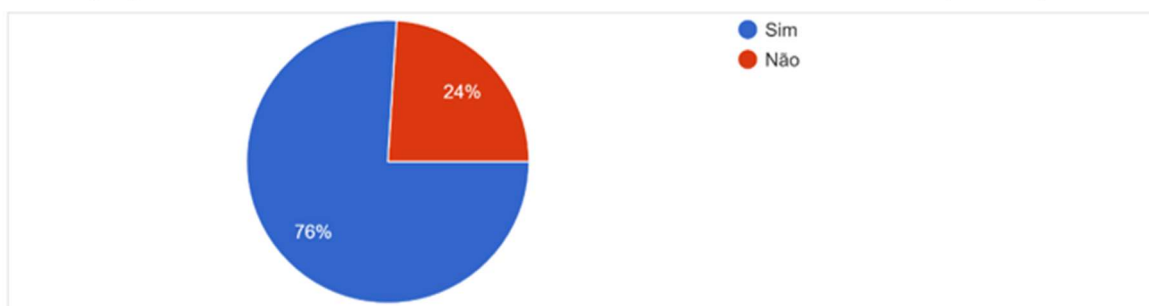
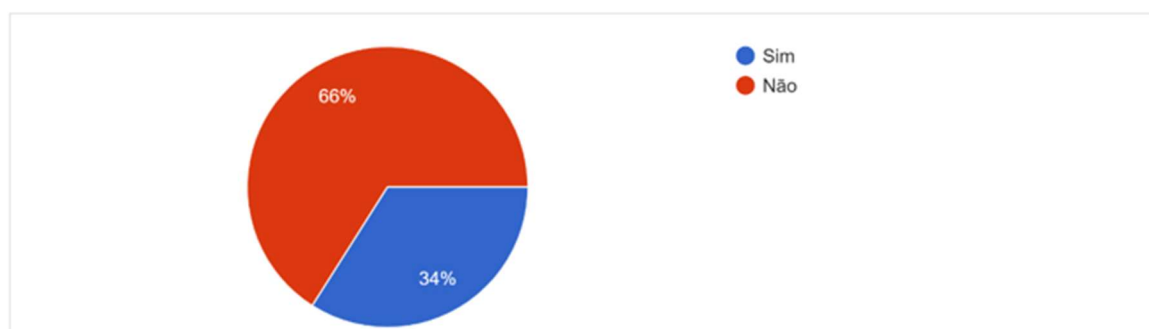


Figura 13

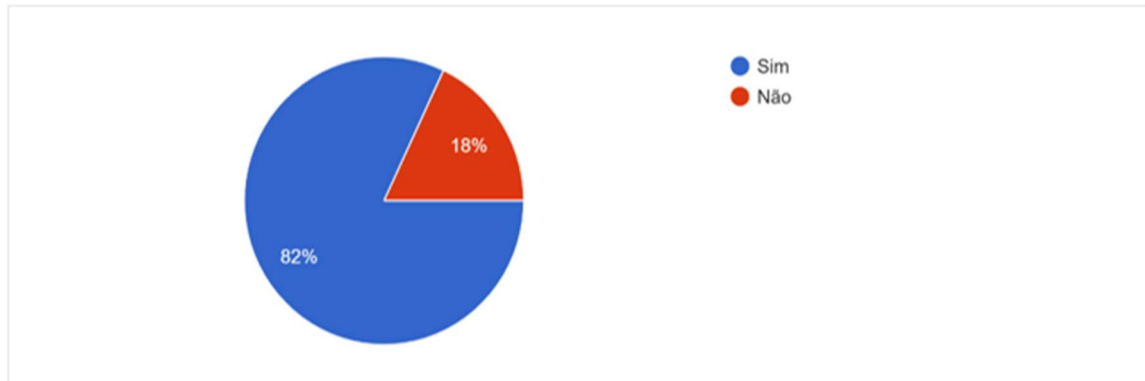
Participação de Entidades Privadas no Financiamento de SVEP (N = 50)



Releva, contudo, o facto de 82% entenderem que, neste caso, deva existir uma pronúncia concordância vinculativa do município.

Figura 14

Necessidade de Parecer Prévio Positivo do Município quando o SVEP com outro Financiamento (N = 50)



A existência de um modelo de financiamento que permitisse implementar os sistemas considerados prioritários num Plano Nacional de videovigilância do Espaço Público é apoiada por 86% dos inquiridos, e 64% concorda com a possibilidade de implementação de SVEP através das Comunidades Intermunicipais (CIM).

Figura 15

Pertinência de um Modelo de Financiamento para as Prioridades Previstas numa Estratégia de SVEP (N=50)

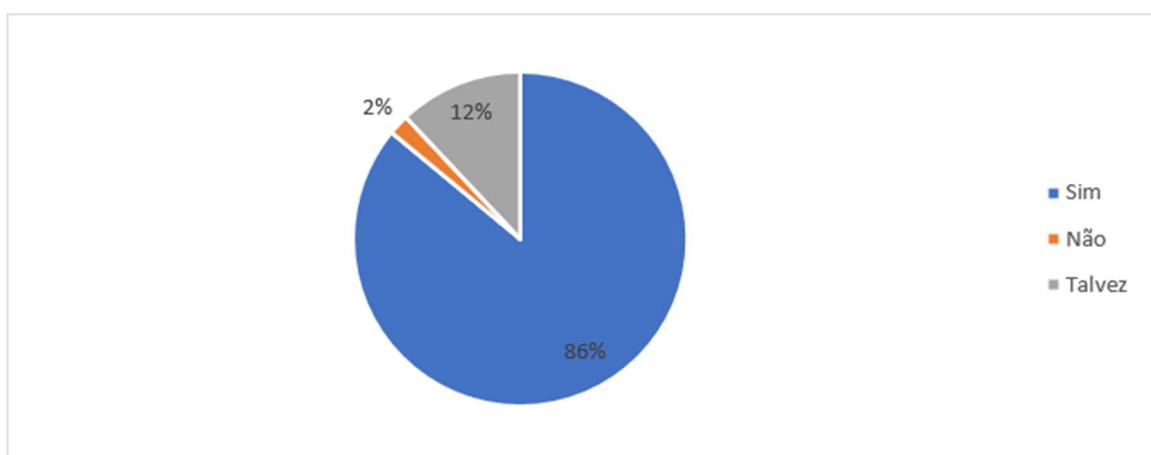
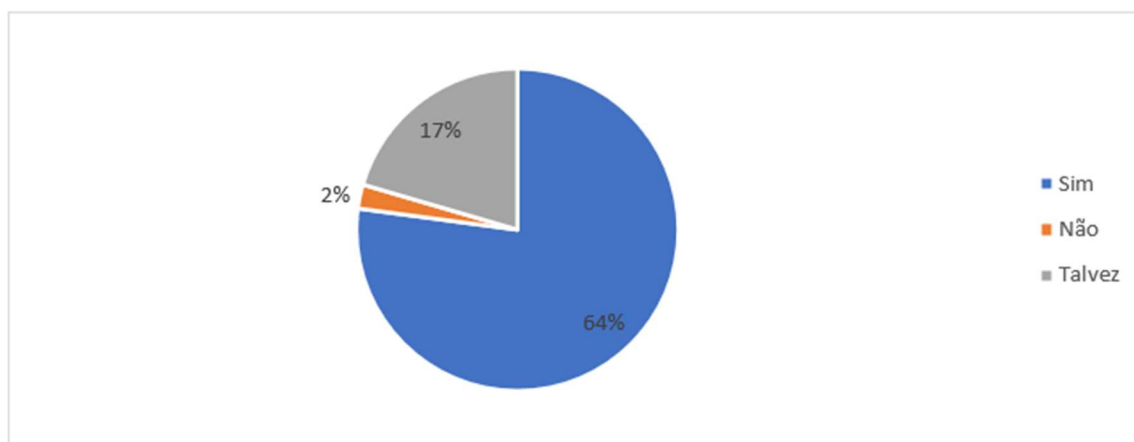


Figura 16

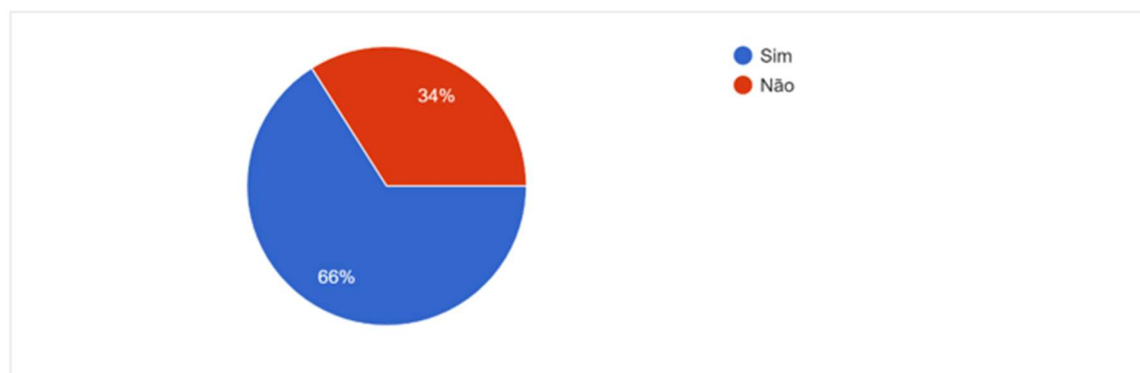
Pertinência da Implementação de SVEP por CIM (N=50)



Dos municípios que responderam ao inquérito, 33 já iniciaram o processo de implementação de SVEP para fins de segurança.

Figura 17

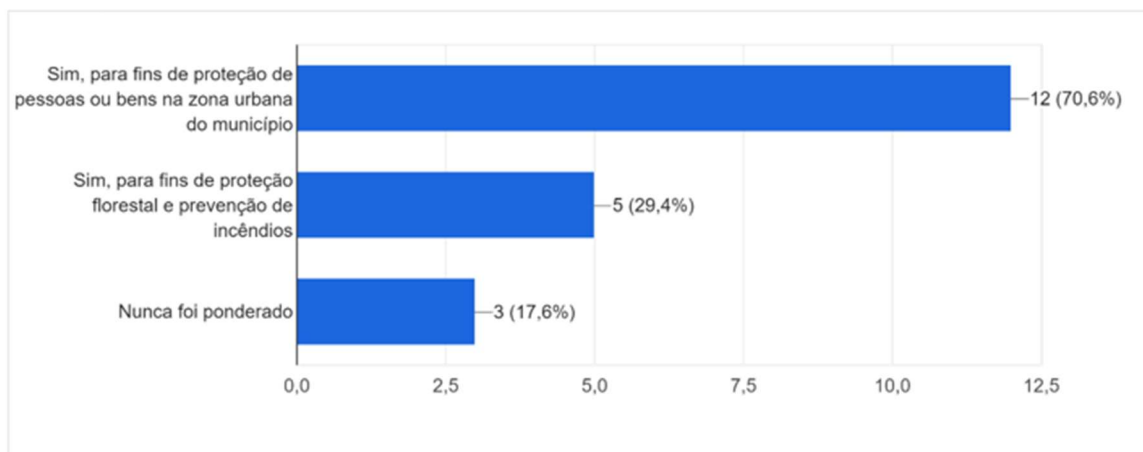
Municípios que Iniciaram a Implementação de SVEP (N = 50)



Dos 17 municípios que ainda não iniciaram, 12 referem já o ter ponderado, para fins de segurança. Destes, apenas 3 foram propostos pelas Forças de Segurança (FS).

Figura 18

Fins Ponderados por Municípios que não Iniciaram Procedimentos de Instalação (n = 17)



Entre as razões para o não prosseguimento do processo será de realçar a opção não discriminada, seguida dos custos de implementação, dificuldade de instrução do pedido de autorização e salvaguarda da privacidade. Relewa, ainda assim, que 13 destes 17 municípios declaram que se houvesse financiamento apoiariam uma proposta da FS.

Figura 19

Razões para a não Implementação de SVEP (n = 17)

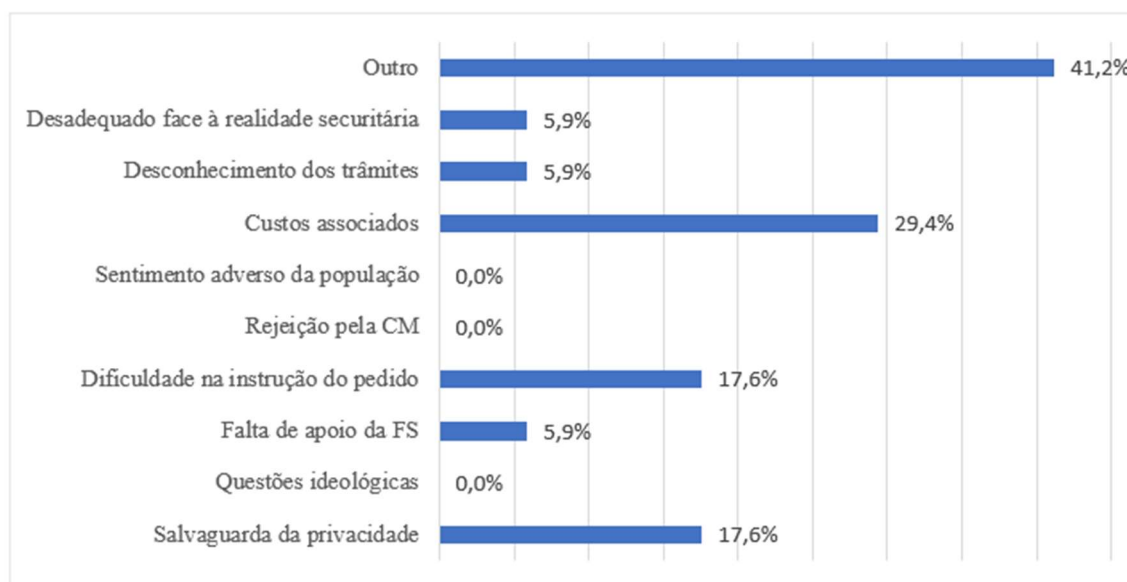
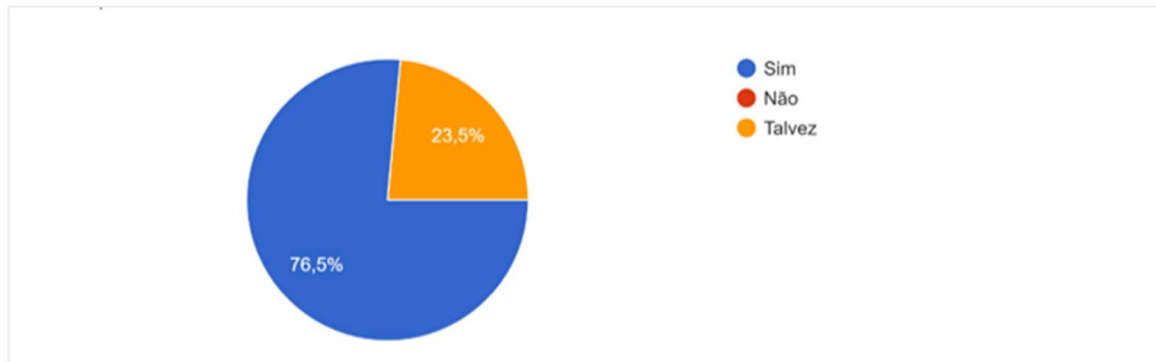


Figura 20

Apoio a Proposta de Implementação a SVEP com Financiamento (n = 17)



Entre os municípios que iniciaram os procedimentos, 23 são para fins de segurança, 2 para efeitos de prevenção de incêndios e 8 para ambos. As motivações subjacentes à implementação para fins de segurança decorrem, com preponderância, do sentimento de insegurança manifestado pela população e incivildades crescentes, sendo de realçar o reduzido número de casos que indica o índice de criminalidade como fator preponderante. Apenas 1 município realizou estudo prévio ou inquérito junto da população.

Figura 21

Fins Visados pelos Municípios que Iniciaram Procedimentos para Implementação de SVEP (n = 33)

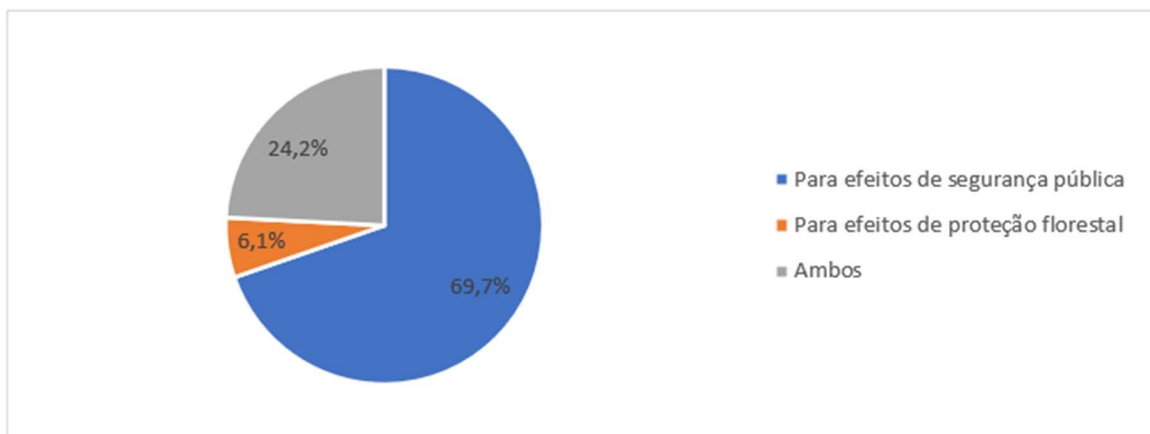
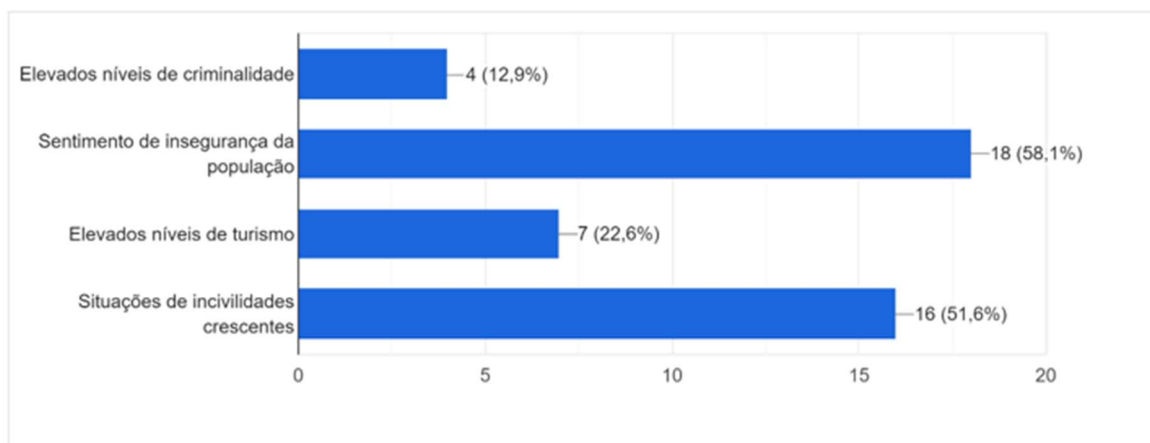


Figura 22

Motivações de Implementação de SVEP para Fins de Segurança (n = 31)



Sendo sujeita a aprovação em reunião de câmara, verifica-se que nem sempre a decisão de implementação foi adotada por unanimidade e que em apenas 20 casos foi debatida no CMS.

Figura 23

Unanimidade da Decisão de Aprovação em Reunião de Câmara (n = 31)

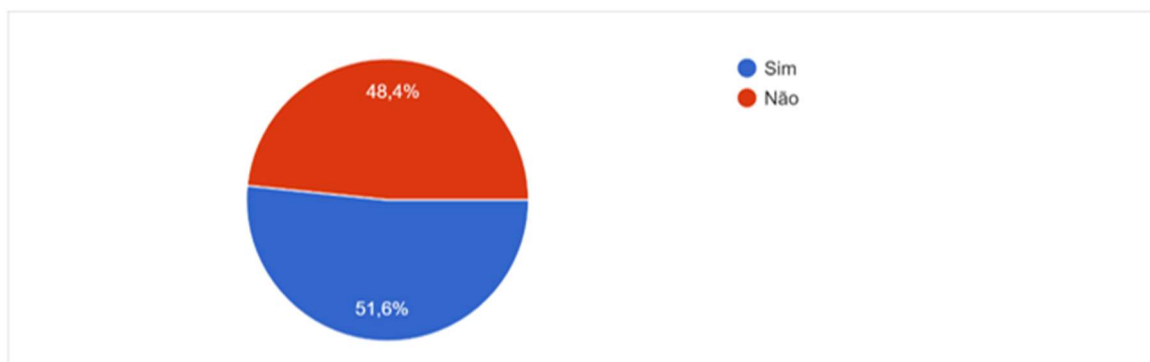
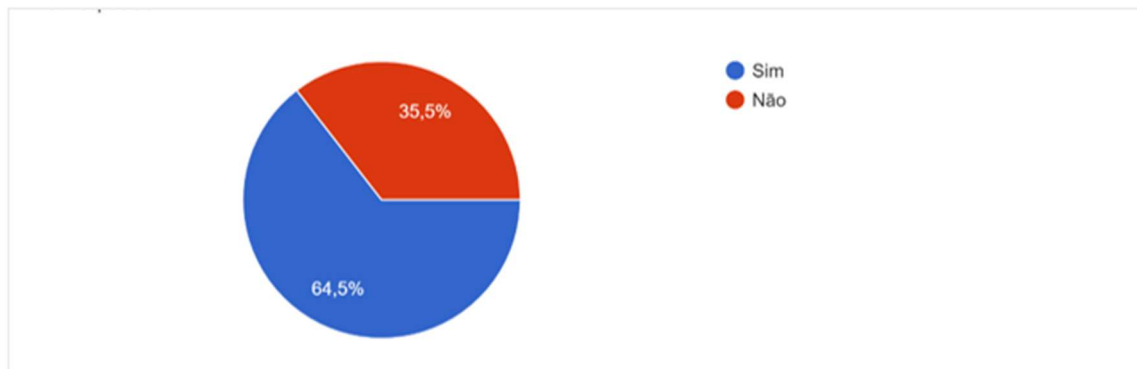


Figura 24

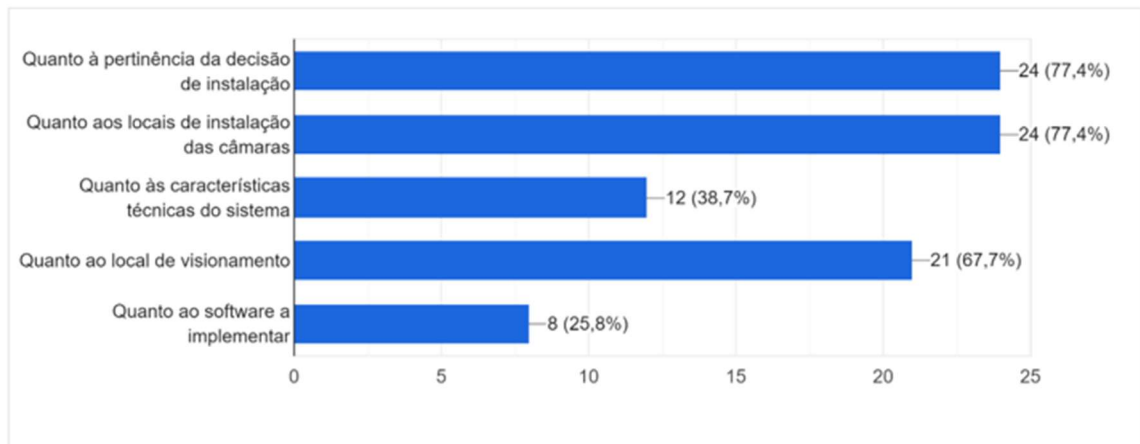
Debate no Conselho Municipal de Segurança (n =31)



Releva, contudo, que a decisão de implementação, os locais de instalação e os locais de visionamento foram debatidos com as FS.

Figura 25

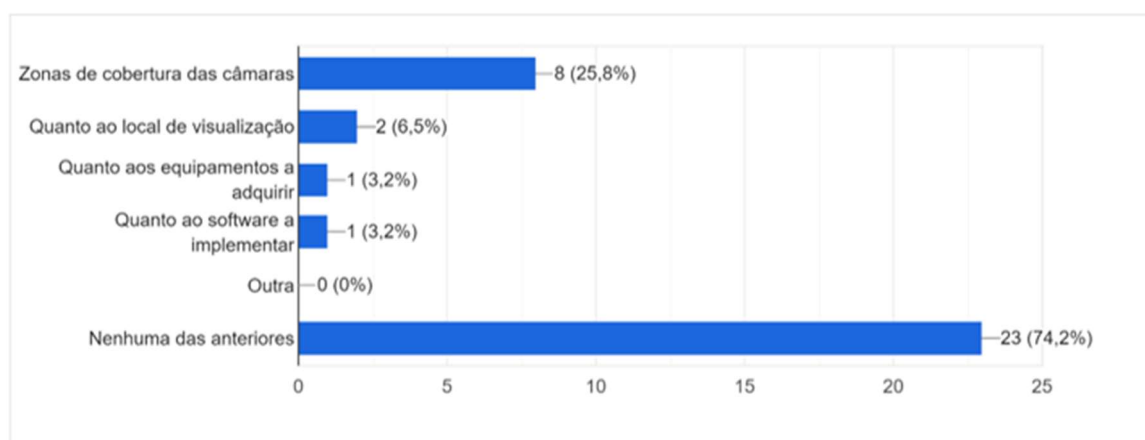
Questões debatidas com a FS (n =31)



Na maior parte dos casos, os municípios não impuseram qualquer condição à FS, havendo casos de municípios que impuseram a cobertura de determinadas localizações, os locais de visualização e equipamentos a utilizar.

Figura 26

Condições Impostas pelo Município às FS (n=31)



Dos municípios que iniciaram procedimentos para implementação de SVEP, 5 contrataram assessoria externa para a instrução do pedido de autorização, na maior parte dos casos no âmbito do equipamento a instalar.

Figura 27

Contratação de Assessoria Externa (n =31)

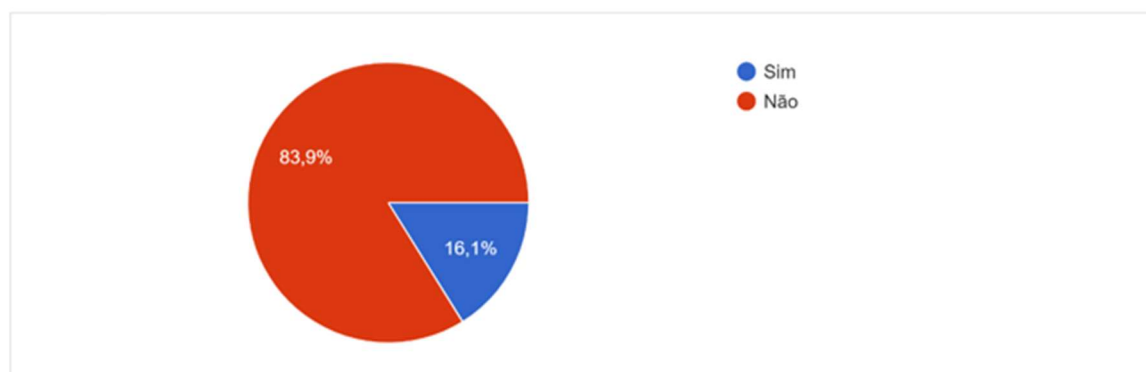
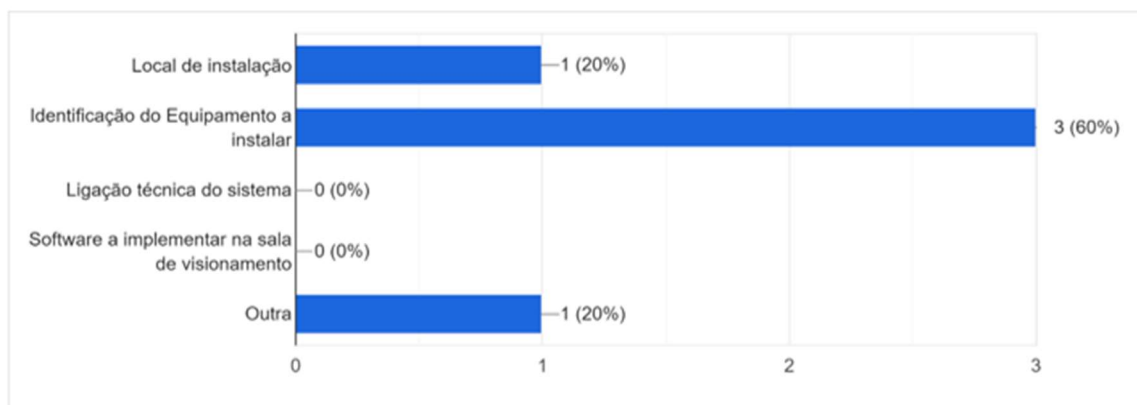


Figura 28

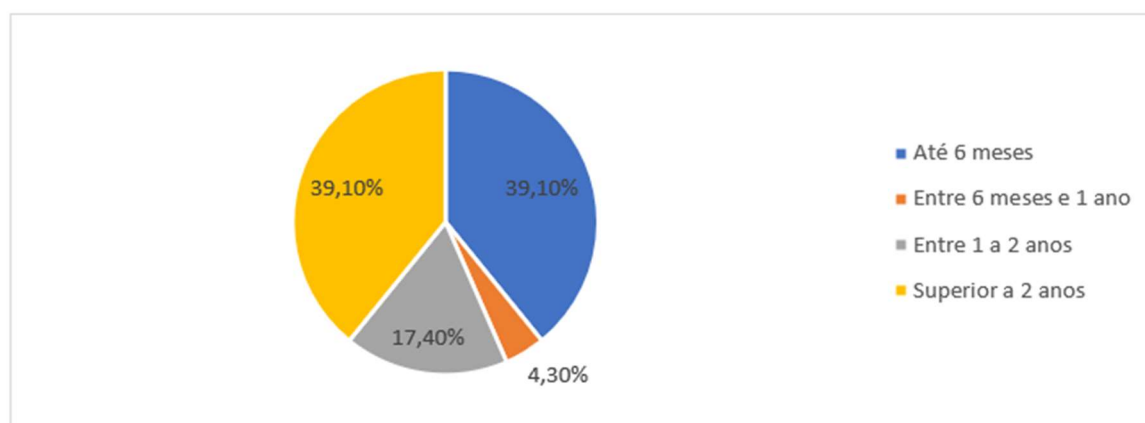
Âmbito da Assessoria Externa (n=5)



Desde a decisão de implementação decorreu, em 18 casos, um período superior a 1 ano até à obtenção de autorização. De realçar que destes, apenas 9 já possuem autorização e SVEP instalados.

Figura 29

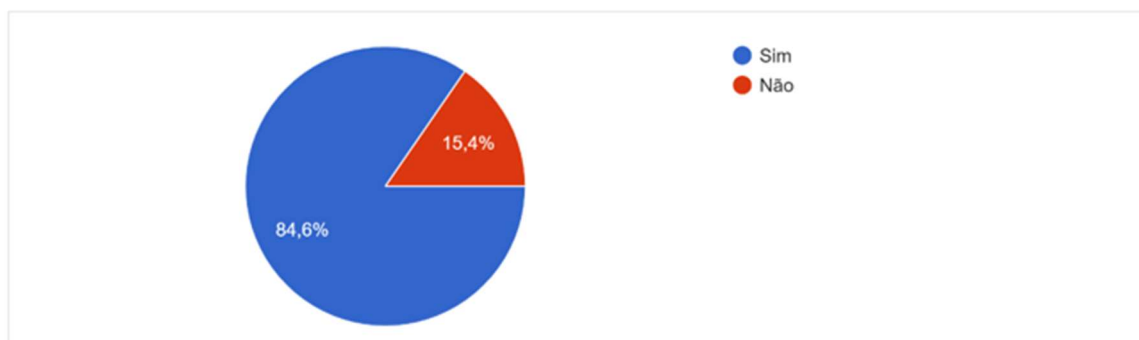
Lapso Temporal da Autorização (n =23)



A maioria dos municípios (84,6%) considera manter um diálogo próximo com as FS tendo em vista uma avaliação de eficácia dos SVEP.

Figura 30

Diálogo entre o Município e a FS para Avaliação de Eficácia dos SVEP (n=26)



Dos 13 municípios que afirmaram já ter ponderado o alargamento dos sistemas, 50% indica como motivação a cobertura de novas áreas com elevada mobilidade urbana e apenas 1 por recomendação da FS.

Figura 31

Ponderação de Alargamento dos SVEP (n = 23)

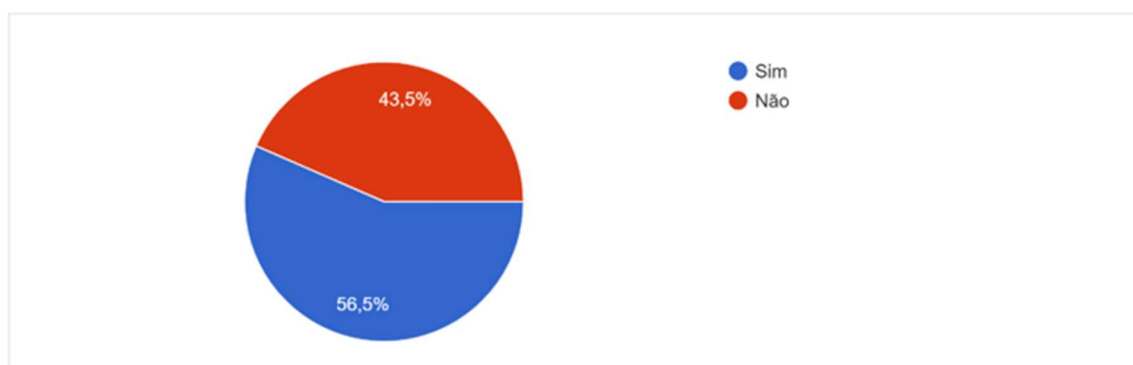
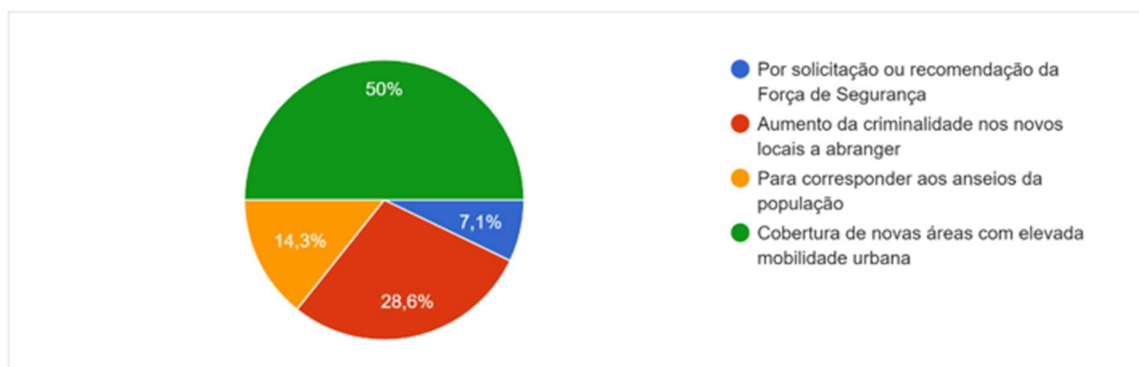


Figura 32

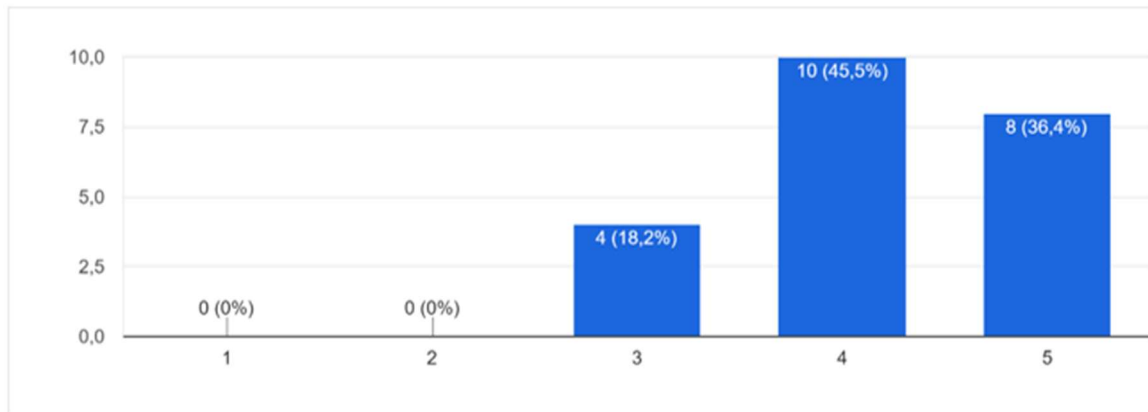
Motivação dos Municípios para Ponderar o Alargamento dos SVEP (n = 14)



Os municípios avaliam, na generalidade, de forma positiva a relação custo-benefício dos SVEP.

Figura 33

Avaliação custo-benefício dos SVEP implementados (n = 22)

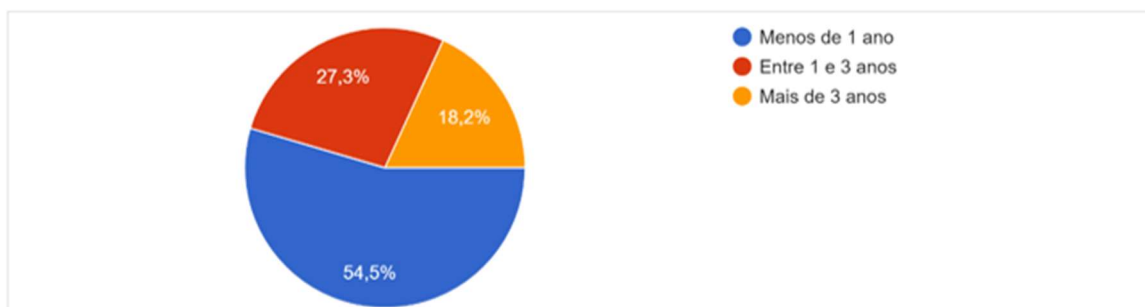


4.3. Resultado do inquérito aos Comandantes da PSP

Participaram no inquérito 11 comandantes, do sexo masculino, com idades compreendidas entre 40 e 60 anos, mais de 54% no exercício de funções há menos de um ano.

Figura 34

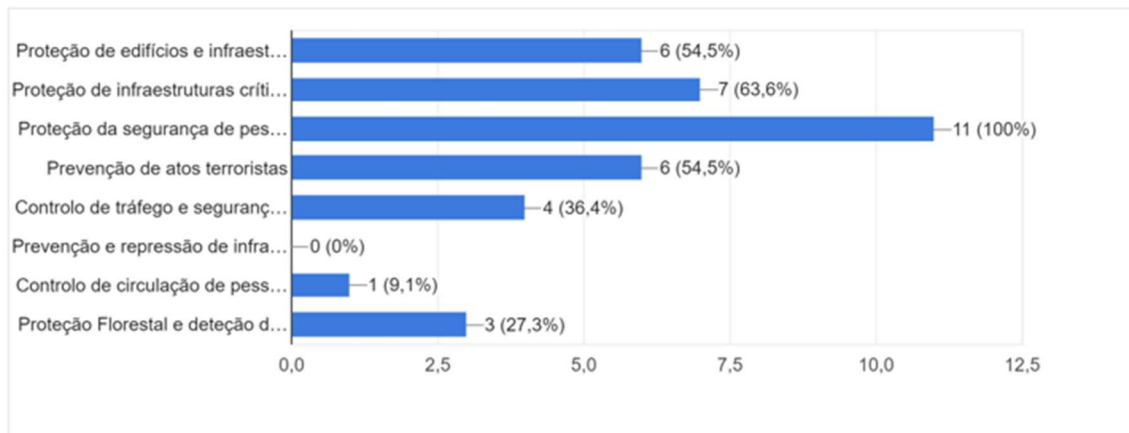
Período de Exercício de Funções de Comandante (N=11)



De forma unânime, os inquiridos consideram os SVEP um instrumento relevante para a promoção da segurança. Dos fins admitidos, com exceção das eminentemente operacionais, todos consideraram a proteção da segurança e a prevenção de crimes como relevante.

Figura 35

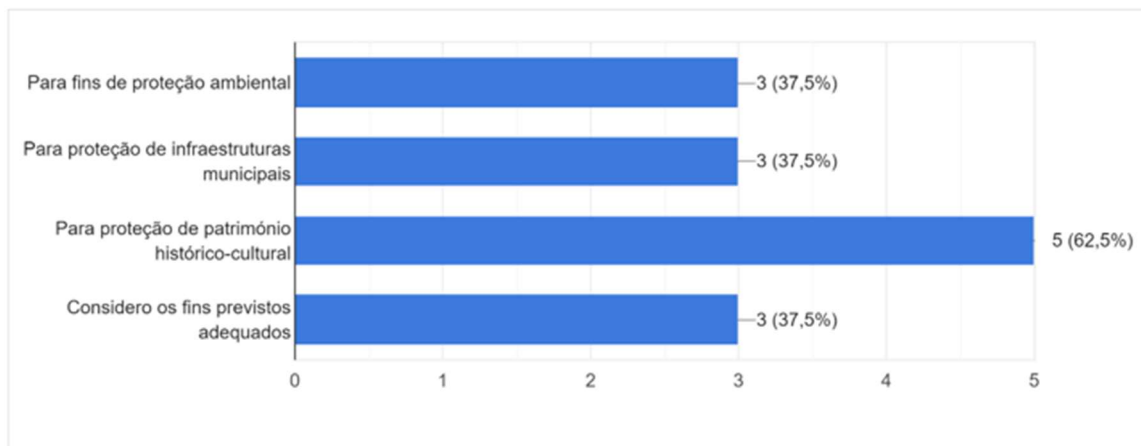
Relevância das Finalidades Previstas na Lei 95/2021 (N = 11)



Os inquiridos identificaram outros potenciais fins que poderiam ser acrescentados às finalidades já admitidas no regime legal, designadamente para proteção de património histórico-cultural, para proteção de infraestruturas municipais e para fins de proteção ambiental.

Figura 36

Outros Potenciais Fins para os SVEP (N=11)



A falta de clareza na PPS é apontada por 9 dos inquiridos, os quais consideram que deveria existir um plano de âmbito nacional que identificasse as áreas prioritárias ou os

critérios de implementação. Maior apoio financeiro e na instrução dos pedidos de autorização é reclamado por 10 dos inquiridos.

Figura 37

Clareza da Política Pública de Implementação de SVEP (N = 11)

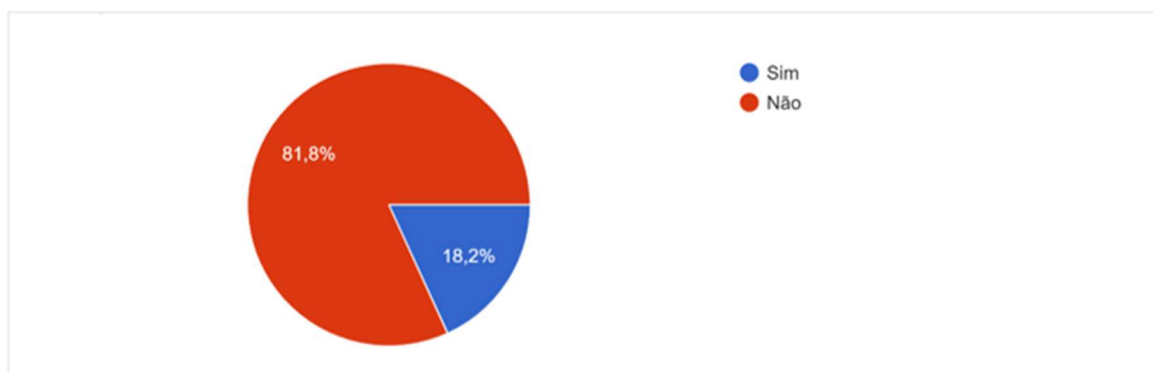
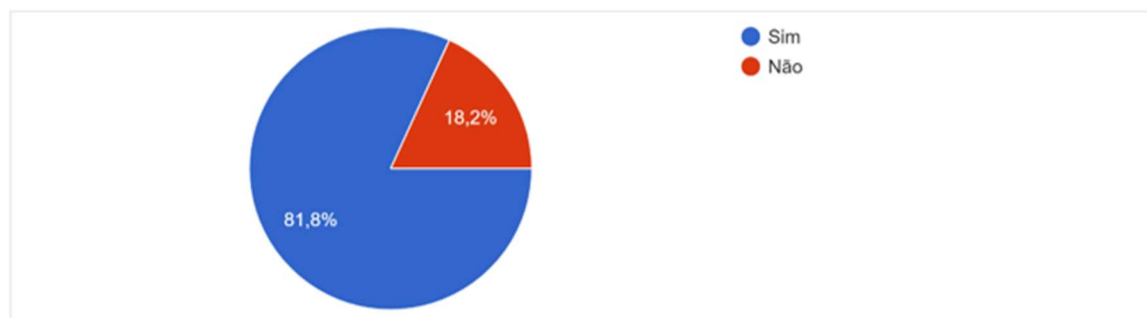


Figura 38

Pertinência de uma Estratégia de Implementação de SVEP (N = 11)



A maioria (9) admite o financiamento por outras entidades públicas, sendo a participação de entidades privadas menos consensual (4).

Figura 39

Participação de Outras Entidades Públicas no Financiamento de SVEP (N=11)

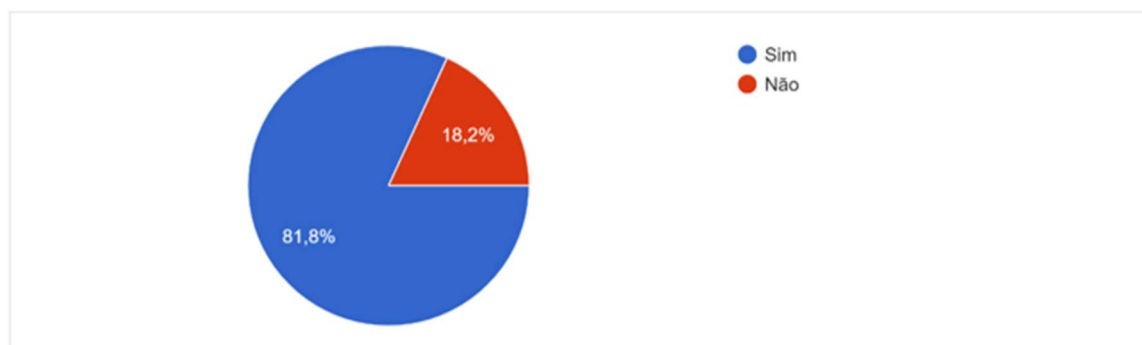
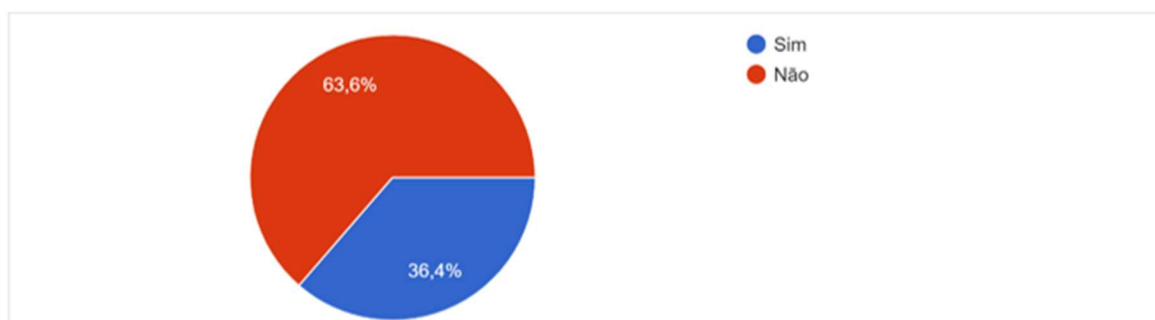


Figura 40

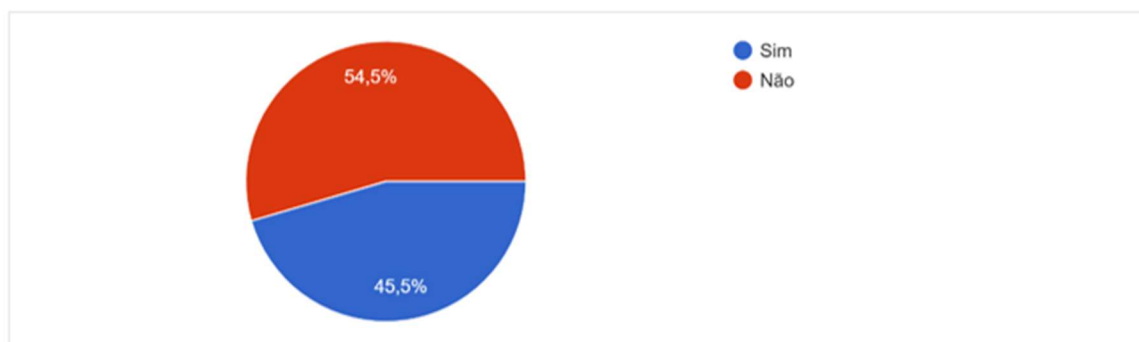
Participação de Entidades Privadas no Financiamento de SVEP (N=11)



Dos 11 inquiridos, apenas 5 entendem que, no caso de financiamento por outras entidades, deva existir uma pronúncia concordância vinculativa do município.

Figura 41

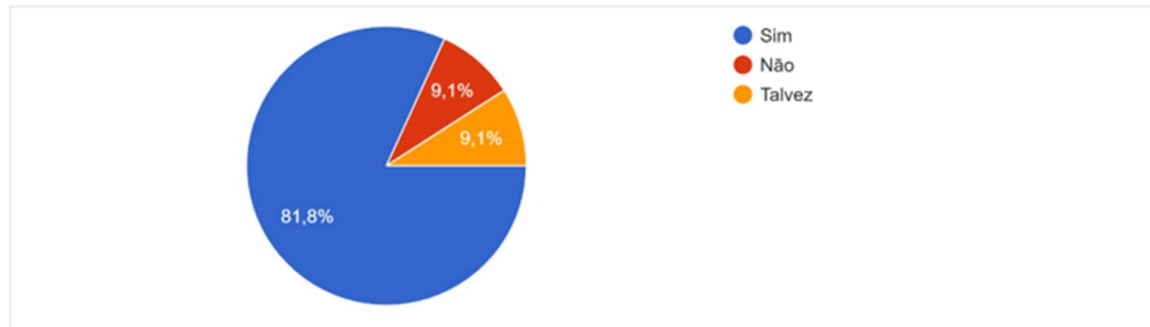
Necessidade de Parecer Prévio Positivo do Município (N = 11)



A maioria concorda com a intervenção das CIM no processo de implementação.

Figura 42

Pertinência da Implementação de SVEP por CIM (N = 11)

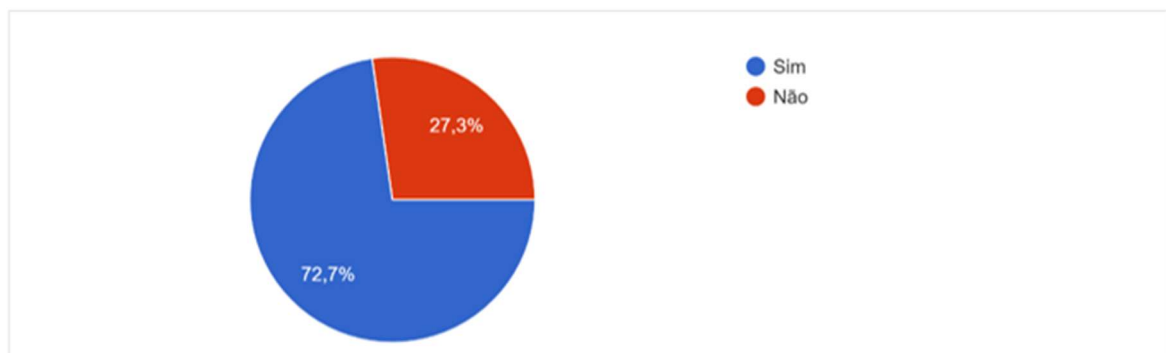


Todos os inquiridos defendem a existência de um modelo de financiamento que permitisse implementar os SVEP considerados prioritários num Plano Nacional de videovigilância do Espaço Público.

Dos respondentes, 8 iniciaram processo de implementação, com proposta ao poder local e 1 a entidade diversa.

Figura 43

Comandantes que Iniciaram a Implementação de SVEP (N=11)



Os 3 que não iniciaram processo de implementação de SVEP referem já o ter ponderado, não tendo avançado por falta de apoio do município ou por se encontrar em estudo.

Figura 44

Proposta de SVEP pelos Comandantes (n=8)

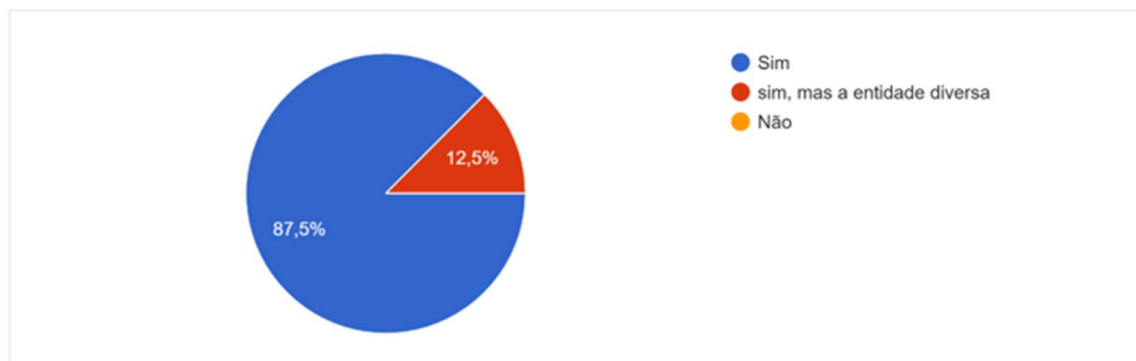


Figura 45

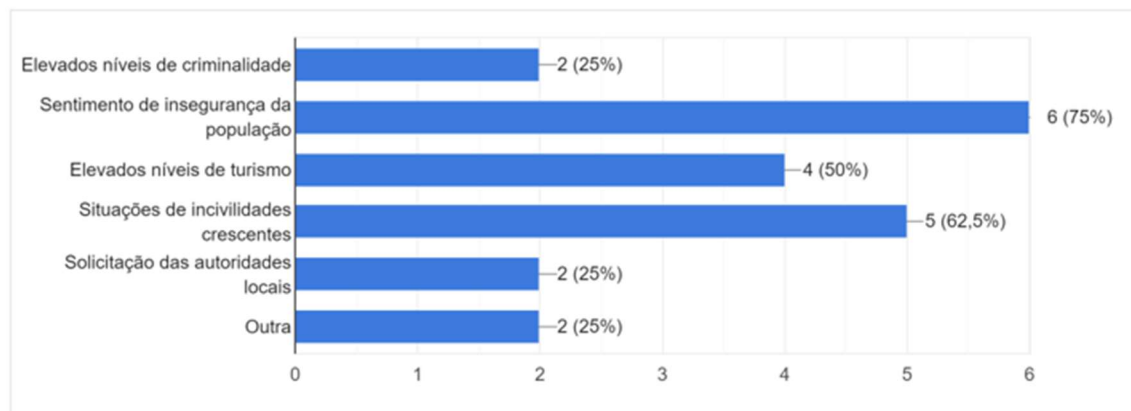
Motivo da não Implementação de SVEP (n =3)



Entre os 8 que deram já início aos procedimentos de implementação, as motivações subjacentes decorreram, com preponderância, do sentimento de insegurança manifestado pela população e incivilidades crescentes, sendo de realçar o reduzido o número de casos que indica o índice de criminalidade como fator preponderante.

Figura 46

Motivação para a Implementação de SVEP (n = 8)



Apenas 2 dos inquiridos referiram a ausência de debate da iniciativa no CMS. A decisão de implementação e as características técnicas do sistema foram, em 7 das 8 situações, objeto de debate com o poder local.

Figura 47

Debate da Implementação de SVEP no CMS (n = 8)

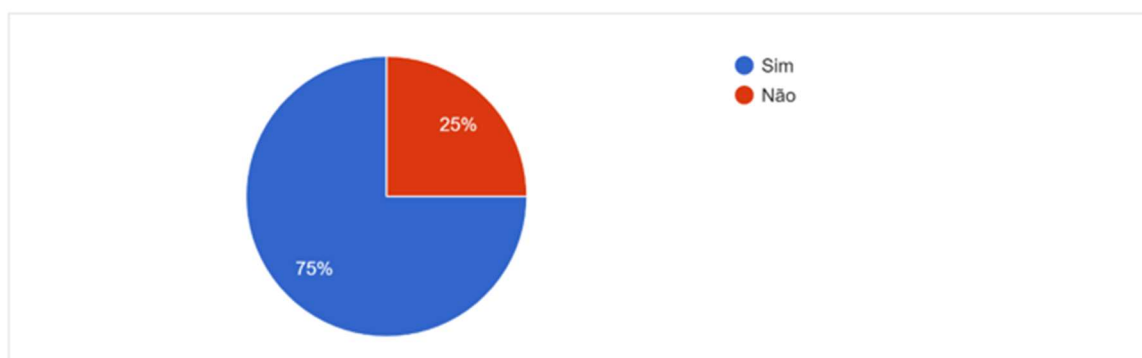
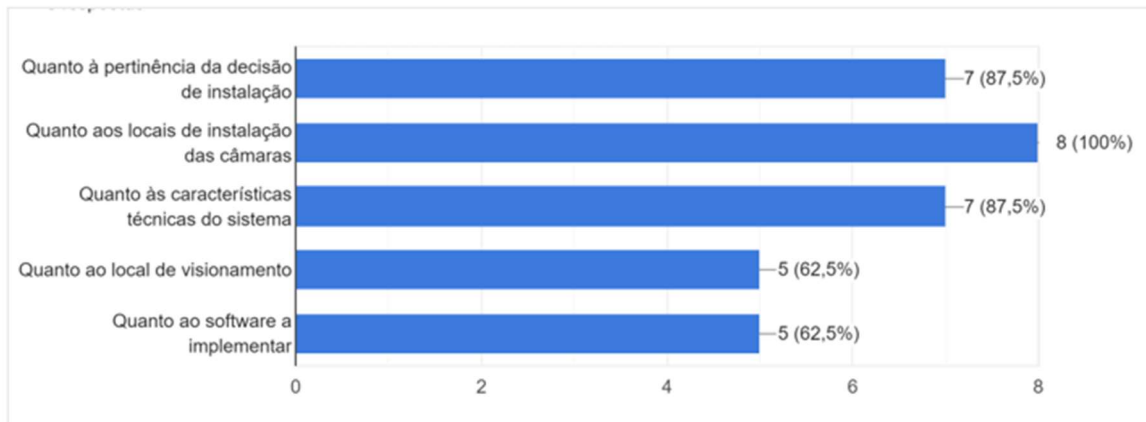


Figura 48

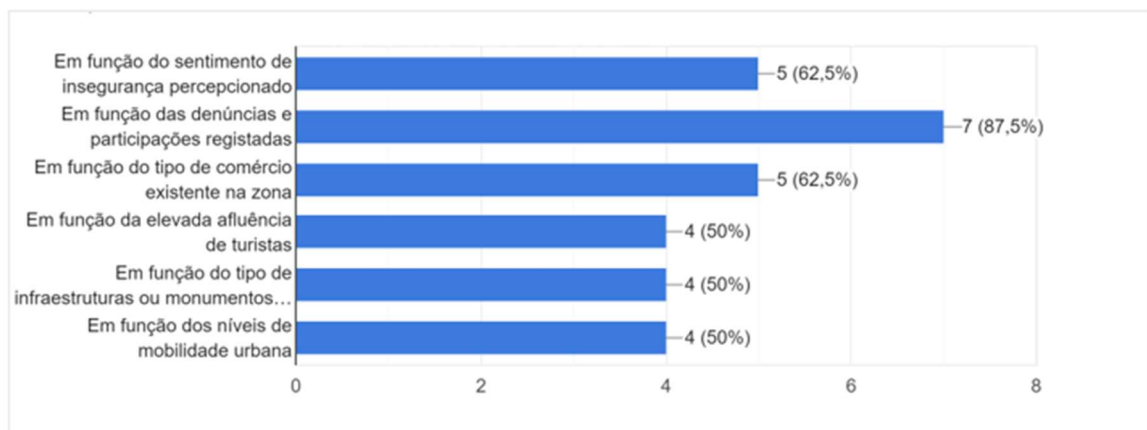
Debate da Iniciativa de Implementação de SVEP com o Poder Local (n = 8)



Os locais de instalação das câmaras foram sempre debatidos com os municípios, sendo o número de participações o critério mais indicado para decisão da zona de cobertura. O sentimento de insegurança percecionado e as características do comércio existente foram critérios indicados em 5 das repostas recebidas.

Figura 49

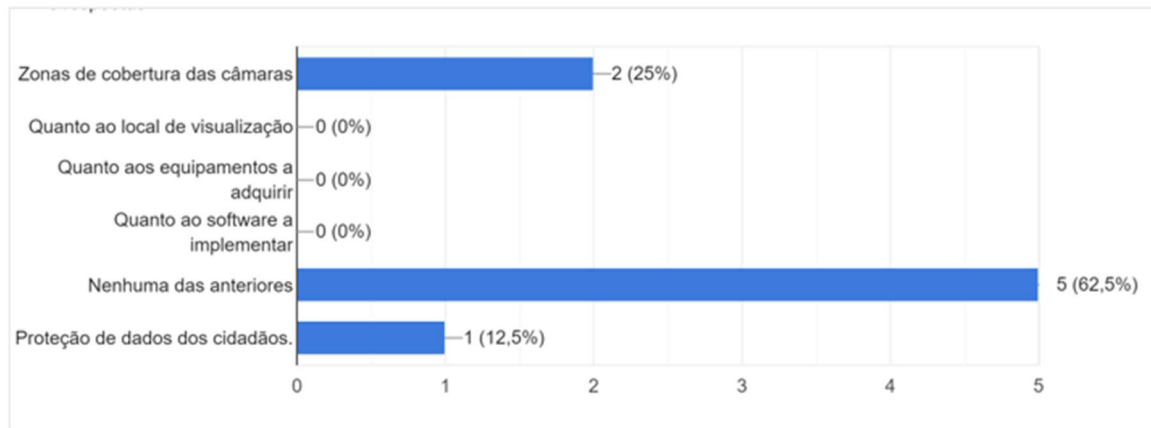
Critérios para a Localização das Câmaras (n=8)



Na maior parte dos casos os municípios não impuseram qualquer condição para a implementação dos SVEP, havendo 2 casos em que a cobertura de determinadas localizações foi referida.

Figura 50

Condições Impostas pelo Município às FS na Implementação de SVEP (n=8)



Das 8 respostas obtidas, 5 mencionaram a contratação de assessoria externa para a instrução do pedido de autorização. Quanto ao âmbito da assessoria, 4 referem a identificação do equipamento a instalar, ligação técnica do sistema e software a implementar e 1 a identificação dos locais de instalação.

Figura 51

Contratação de serviços de Assessoria para Instrução do Pedido de Autorização (n = 8)

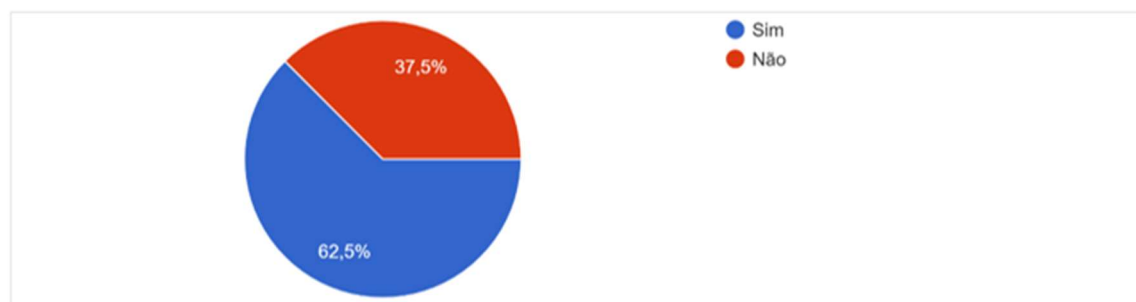
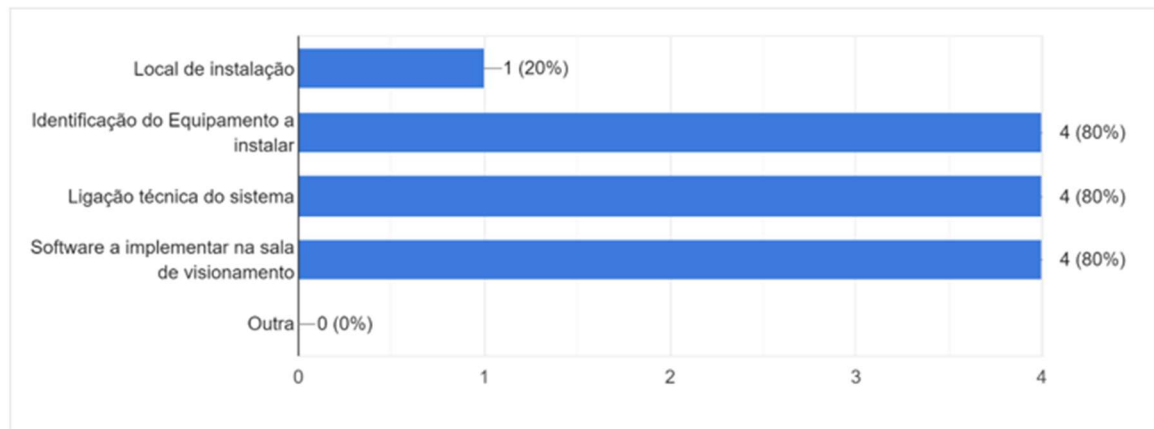


Figura 52

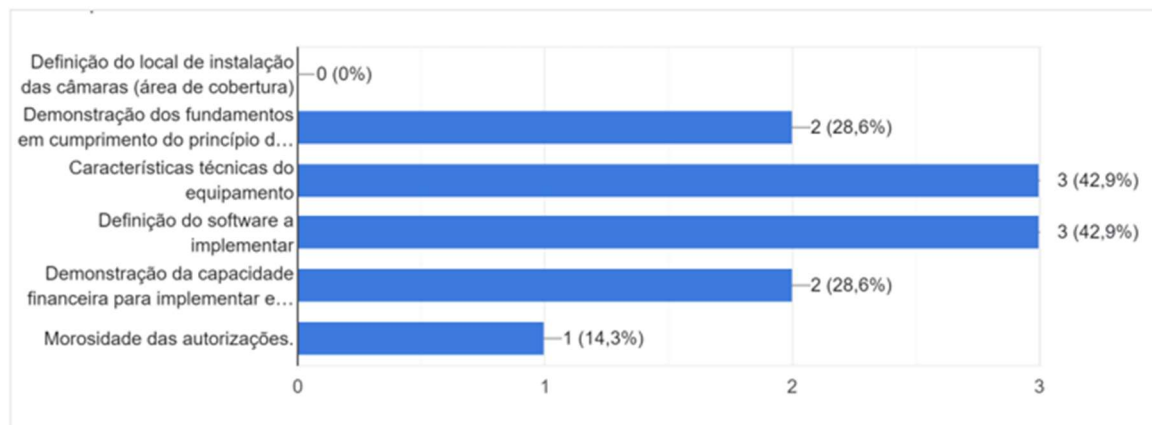
Âmbito da Assessoria Externa nos Pedidos de Autorização de SVEP (n = 5)



Das 8 respostas com processos que implementação iniciados, 4 têm SVEP instalados, estando os demais na fase de instrução. As dificuldades apontadas por 7 dos inquiridos na instrução do pedido de autorização são de índole diversa, com preponderância para os requisitos técnicos.

Figura 53

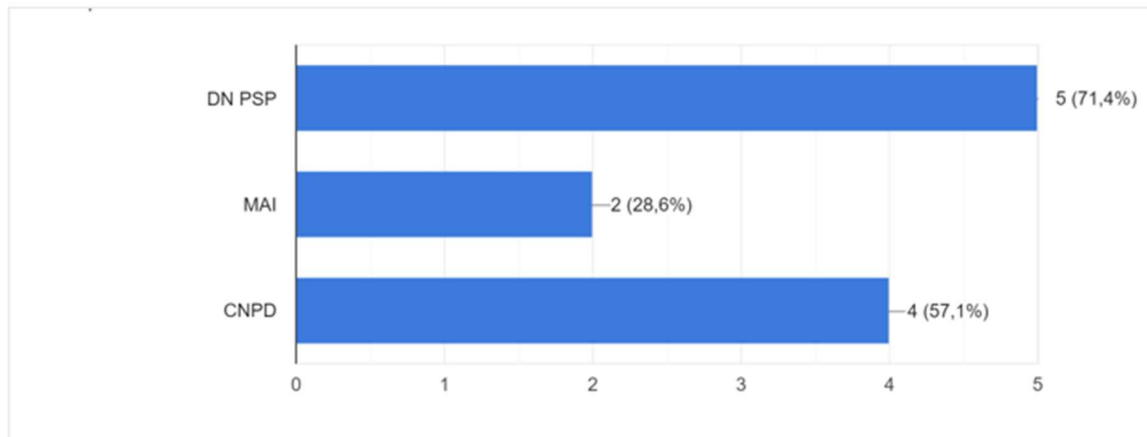
Dificuldades Sentidas na Instrução do Pedido (n=7)



Entre a conclusão da instrução e a sua autorização, todos os inquiridos referiram que o processo foi objeto de devolução ou correção por insuficiência da instrução.

Figura 54

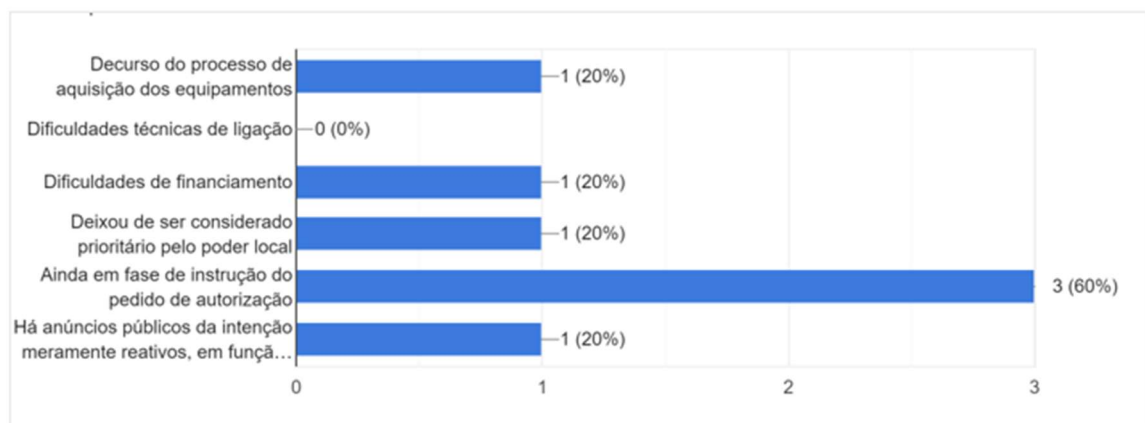
Pedidos de Autorização Devolvidos na Fase de Instrução (n=7)



A principal razão pela qual os processos iniciados ainda não foram implementados prende-se com o prolongamento da fase de instrução.

Figura 55

Razões Apontadas para o Atraso na Implementação dos SVEP (n =5)



Os 3 inquiridos que exercem funções em comandos com SVEP já em funcionamento declaram existir um diálogo permanente e fluido com o município para avaliação da eficácia, sendo unânime que os benefícios obtidos ao nível da segurança compensam os custos associados à sua implementação e manutenção. Nestas 3 situações foi já ponderado o alargamento dos sistemas.

Figura 56

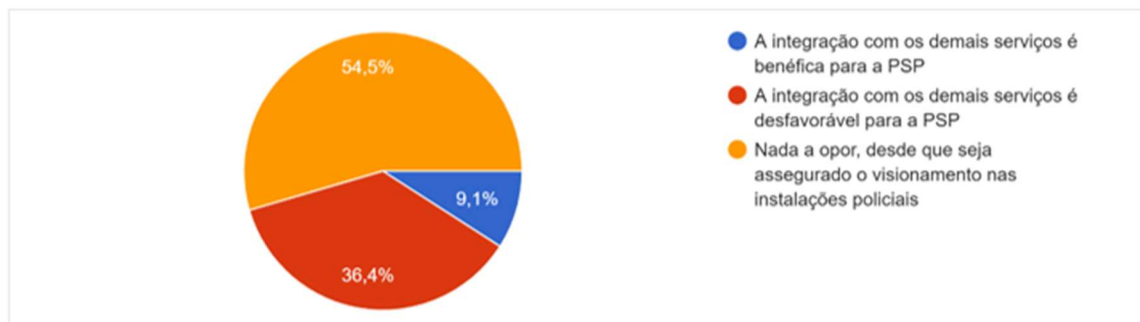
Motivação para Ponderar o Alargamento dos SVEP (n = 3)



Não obstante existir apenas 1 município em que a sala de visionamento está situada nas instalações municipais que agregam outras valências (proteção civil e polícia municipal), questionados sobre esta realidade, 6 dos inquiridos declararam nada ter a opor, desde que o visionamento fosse simultaneamente assegurado nas instalações policiais e 4 declararam que esta integração não é favorável para a PSP.

Figura 57

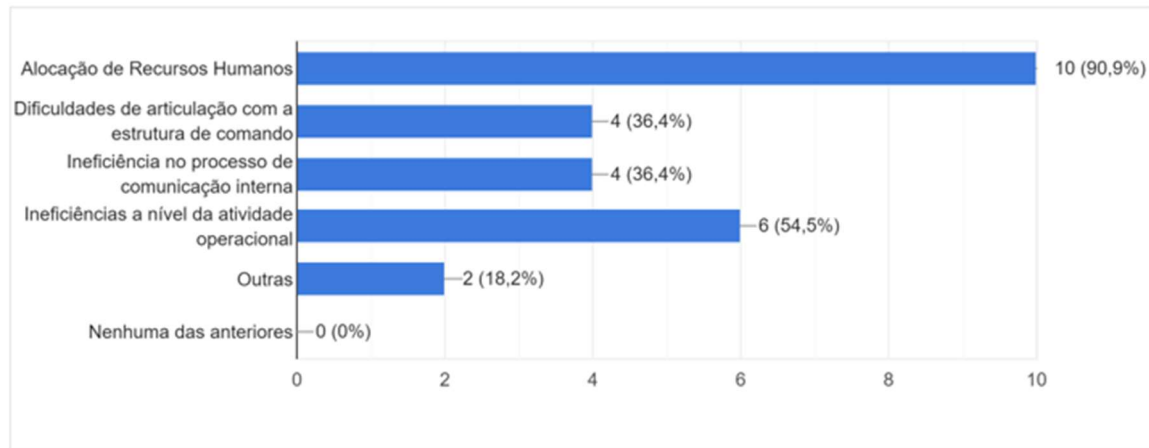
Integração da Sala de Visionamento com os demais Serviços do Município (N=11)



As desvantagens apontadas são múltiplas, destacando-se a necessidade de afetar recursos humanos adicionais à atividade de visionamento e ineficiências para a atividade operacional.

Figura 58

Desvantagens decorrentes da Deslocalização da Sala de Visionamento (N = 11)



5. Discussão

A esmagadora maioria dos inquiridos, em linha com Frois (2011), para quem os entraves na implementação de SVEP parecem resultar de uma ação concertada, não superada por ausência de vontade do poder político, advoga a necessidade de maior clareza e suporte financeiro para a implementação de SVEP considerados prioritários num Plano de videovigilância do Espaço Público, previsto em 2007 e 2015, mas nunca concetualizado.

Verifica-se que no poder local e nas FS, impera, mesmo perante a inexistência de evidências científicas ajustadas à realidade nacional, a ideia de infabilidade dos SVEP enquanto instrumento de prevenção criminal, propulsionado por fins não previstos no regime jurídico, como a prevenção de incivildades ou a redução do sentimento de insegurança.

A ausência de clareza na PPS com a definição de critérios, determinou uma implementação aleatória de SVEP, ainda que não generalizada, fazendo resvalar a proporcionalidade e adequabilidade para segundo plano, princípios que devem imperar no momento da decisão.

Denota-se, ainda, que a capacidade financeira do município, parceiro quase exclusivo no financiamento, é determinante para a decisão de implementação, o que explica que 10 dos 31 municípios com *IpC* acima da média nacional (100) (INE, 2023) tenham ou prevejam SVEP (Figura 59). Tal conduz a que a segurança seja assegurada de forma desigual a nível nacional, enviesada da doutrina, que alavanca o recurso a SVEP nos grandes centros urbanos, constatando-se maior disseminação nos municípios de pequena dimensão (Figura 60).

Figura 59

IpC dos Municípios com SVEP ou com Processo de Autorização em Curso

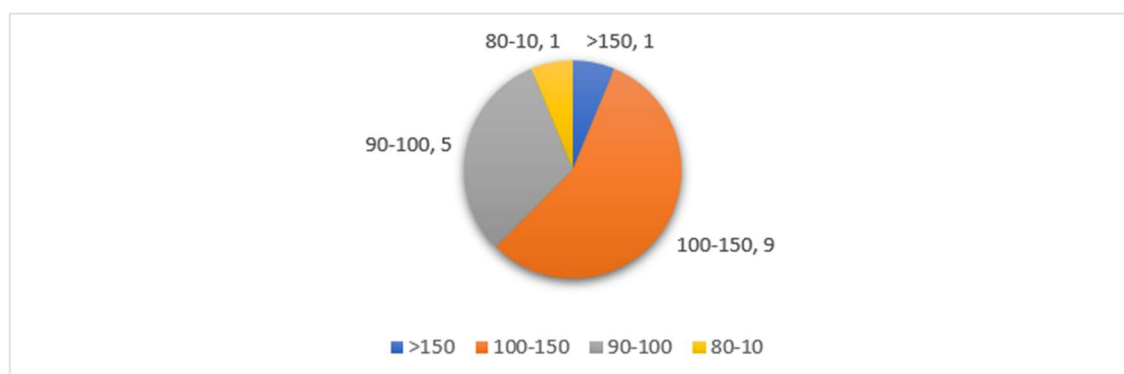
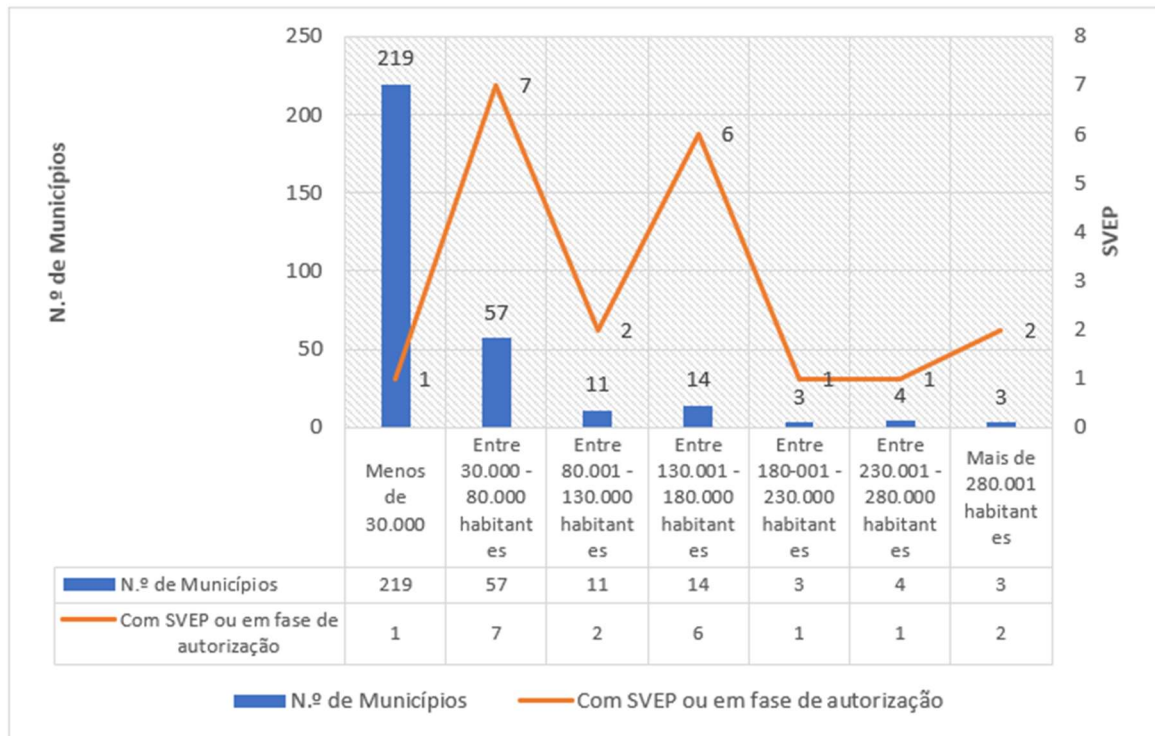


Figura 60

Número de Municípios com SVEP / n.º de Habitantes



O impulso local conduz ainda à inexistência de um padrão tecnológico, com diferentes modos de operação e capacidades técnicas, o que coloca riscos acrescidos no que concerne à salvaguarda dos direitos pessoais, até pela ausência de especialização técnica das FS. As dificuldades reveladas pelos inquiridos logo na instrução do pedido, são reveladoras do que Frois (2014) classifica de uma ausência de cooperação institucional e coordenação, parecendo haver até uma competição e desresponsabilização no processo de autorização, fazendo depender de assessoria externa especializada o cumprimento dos elementos tecnológicos, o que ocorre sem atender às imposições decorrentes dos procedimentos de contratação pública. Por outro lado, a desadequação dos requisitos mínimos legalmente previstos para algumas das finalidades previstas na lei impõe uma revisão dos mesmos, com a respetiva diferenciação, atendendo às diferentes tipologias de câmaras e aos fins a que se destinam.

Por outro lado, esta dependência do poder local, conduz à distorção de um modelo de implementação uniforme, com a imposição de condições, como no que à cobertura das câmaras e ao local de visualização diz respeito, nem sempre sustentadas na pronúncia da FS.

A provisão homogénea do bem segurança impõe, pois, a delimitação do poder decisório dos municípios, clarificando as situações em que o financiamento por outras entidades deve ser admitido.

Resulta ainda dos inquéritos realizados, a marcante ausência de envolvimento dos cidadãos afetados, com limitado envolvimento dos CSM, tendo-se apurado num estudo de 2023 na Amadora que, apesar de um elevado grau de confiança, os cidadãos revelam um elevado desconhecimento sobre o funcionamento dos SVEP (Cardoso et al., 2023), o que confirma a conclusão de Germain (2013) de que a maioria das respostas nos estudos de opinião é desinformada, invertendo a prazo a confiança nos sistemas. A ausência de unanimidade na decisão local de implementação e da avaliação de eficácia dos sistemas demonstra a necessidade de reforçar a transparência e o conhecimento sobre os fins, as normas e os procedimentos, sob pena de, a prazo, beliscar a confiança pública.

Valente (2004b) dá o mote para as conclusões que se seguem ao afirmar que “não basta a lei criar um instrumento direcionado para a prevenção se não acompanhado de um teor funcional capaz de pôr em marcha o que teleologicamente o legislador quis edificar” (p.244).

Conclusões

O atual regime legal introduziu inovações relevantes, contudo, no que respeita aos SVEP, concluímos do estudo apresentado existir uma lacuna significativa, que fará persistir um ritmo lento de expansão, que, não obstante o alinhamento político, tem sido continuamente alimentada no campo das PPS. Caracterizada por uma expansão desigual, não só no que concerne aos locais de implementação, mas também a respeito do modelo de implementação e características do equipamento e funcionalidades, a expansão da PPS está coartada pela ausência de financiamento, garantindo de forma diferenciada a provisão de segurança.

Conclui-se, assim, pela essencialidade de uma estratégia de âmbito nacional, que defina critérios de implementação de SVEP, promova uma economia de escala no que respeita ao *software* utilizado e à manutenção dos sistemas e defina um modelo de implementação, que previna a definição de critérios diferenciados e que atenda apenas às soluções que garantem maior eficácia e eficiência. O modelo de implementação deve assim contemplar as metodologias para identificação das zonas e densidade de cobertura, regras de monitorização e utilização da gestão analítica dos dados, locais de visualização e interligação com outros sistemas, entre outros.

Esta estratégia permitirá ainda lançar as bases para uma compatibilização dos sistemas existentes, garantindo um modelo de operação uniforme, e para a necessidade de assegurar o estado da arte tecnológico, evitando a obsolescência dos sistemas. Esta uniformização contribuirá para uma salvaguarda mais eficaz dos direitos pessoais, sendo essencial para uma formação padronizada, para uma maior capacidade de controlo e auditabilidade dos SVEP, prevendo indicadores-chave e procedimentos de monitorização.

Adicionalmente, seria este o instrumento privilegiado para estabelecer requisitos de apoio financeiro à instalação e manutenção de SVEP em locais classificados como prioritários para a sua implementação, delimitando as condições de participação dos municípios, que se devem constituir como componente e não mero parceiro na condução de políticas de segurança (Oneto, 2020), bem como de outros atores públicos e privados.

As experiências vividas em realidades próximas impulsionam a que junto com a Academia se promovam estudos de avaliação ajustados à realidade nacional, que permitam adequar a estratégia de implementação a adotar, identificando os critérios que permitirão

explorar todas as potencialidades dos SVEP sem beliscar os princípios essenciais de defesa dos direitos pessoais.

O equilíbrio entre segurança e liberdade não se alcança pelo desconhecimento, pela opacidade ou pela saturação, pelo que tornar os processos mais participados e assentes em critérios de eficácia validados e públicos é essencial.

A revisão do regime legal poderá repensar os atores intervenientes, ultrapassando o vazio criado pela assunção de um papel meramente fiscalizador da CNPD, que se desresponsabilizando da emissão de pronúncias determinísticas, faz recair sobre o decisor político a decisão de aprovação de SVEP. À semelhança do modelo francês, seria benéfica a criação de uma entidade independente, que assegure o acompanhamento da evolução tecnológica dos SVEP, promovendo a sua atualização, e que assuma um papel pedagógico de apoio na instrução dos processos, na implementação e funcionamento dos SVEP, colmatando a atual ausência de liderança do processo na componente tecnológica.

Por fim, considera-se essencial que, sem prejuízo das atribuições da CNPD e IGAI, a PSP capacite os elementos policiais com formação técnica adequada, a qual deve abranger os que instruem, os que operam e os que auditam os sistemas. A proposta apresentada no apêndice IV, que visa contribuir para a construção de linhas orientadoras do pedido de autorização, constitui um compêndio de lições aprendidas que aproveita os ensinamentos extraídos de processos anteriores e que permitirá dotar os pedidos de maior coerência, conduzindo a uma nova abordagem que ultrapasse as meras inferências positivas dos SVEP e que sustente a sua implementação em critérios de eficácia e eficiência, com transparência, de forma a não abalar a confiança pública nos SVEP e nas FS.

Referências

- Alexandrie, G. (2017). Surveillance cameras and crime: A review of randomized and natural experiments. *Journal of Scandinavian Studies in Criminology and Crime Prevention*, 18(2), 210–222. <https://doi.org/10.1080/14043858.2017.1387410>
- Ashby, M. (2017). The value of CCTV surveillance cameras as an investigative tool: An empirical analysis. *European Journal on Criminal Policy & Research*, 23(3), 441–459. <https://doi.org/10.1007/s10610-017-9341-6>
- Ball, K., Degli-Esposti, S., Dibb, S., Pavone, V., & Santiago Gómez, E. (2018). Institutional trustworthiness and national security governance: Evidence from six European countries. *Governance*, 32. <https://doi.org/10.1111/gove.12353>
- Barreto, R. (2010). O centro e a centralidade urbana – aproximações teóricas a um espaço em mutação. *Cadernos: Curso de Doutoramento em Geografia*, 2, 23–41.
- Beck, U. (1992). *Risk society: Towards a new modernity*. Sage Publications.
- Boado, I. (2020). *Aceptabilidade social de la vigilancia en España: Un análisis desde la compensación entre privacidad y seguridad* [Grao en Socioloxia, Univerddade da Coruña]. <http://hdl.handle.net/2183/26050>
- Brunet, A. R. (2007). *La seguridad y sus políticas*. Atelier.
- Canotilho, J., & Moreira, V. (2014). *Constituição da República Portuguesa, Anotada: Vol. II* (4.ª).
- Caplan, J., Kennedy, L., & Petrossian, G. (2011). Police-monitored CCTV cameras in Newark, NJ: A quasi-experimental test of crime deterrence. *Journal of Experimental Criminology*, 7, 255–274. <https://doi.org/10.1007/S11292-011-9125->

- Cardoso, G., Alturas, B., & Foa, C. (2023, junho 20). *The big brother experience: Oportunidades e ameaças de um sistema de videovigilância no concelho da Amadora*. 18th Iberian Conference on Information Systems and Technologies, Aveiro. <https://doi.org/10.23919/CISTI58278.2023.10211896>
- Circo, G., & McGarrell, E. (2020). Estimating the impact of an integrated CCTV program on crime. *Journal of Experimental Criminology*, 17, 129–150.
<https://doi.org/10.1007/s.11292-019-09494-y>
- Clavell, G. (2012). Local surveillance in a global world: Zooming in on the proliferation of CCTV in Catalonia. Em *Video Surveillance, Practices and policies on Europe*. IOS Press.
- Clavell, G. (2015). Si la videovigilancia es la respuesta, ¿cuál era la pregunta? Cámaras, seguridad y políticas urbanas. *EURE (Santiago)*, 41(123), 81–101.
<https://doi.org/10.4067/S0250-71612015000300004>
- Clemente, P. (2009). O olho D'Hórus: Segurança e urbanismo. Em *Urbanismo, Segurança e Lei: Vol. II* (pp. 121–127). Almedina.
- Coleman, R. (2004). *Reclaiming the streets: Surveillance, social control and the city*. Willan.
- Dieu, F. (1999). *Politiques publiques de sécurité* (L'Harmattan).
- Elias, L. (2022). *Ciências policiais e segurança interna: Desafios e prospetiva* (2.ª). ISCPSI.
- Feiteira, A. (2017). Uma conceção integrada de segurança no domínio das políticas públicas: Tópicos de reflexão. Em *Estudos de Direito e Segurança: Vol. II*. Almedina.

- Fernandes, L. (2017). A insegurança e as políticas públicas de segurança. Em *Estudos de direito e Segurança: Vol. II* (pp. 307–325). Almedina.
- Frois, C. (2011). Video surveillance in Portugal: Political rhetoric at the centre of a technological project. *Social Analysis*, 55(3).
<https://doi.org/10.3167/sa.2011.550303>
- Frois, C. (2014). Video-surveillance and the political use of discretionary power in the name of security and defence. Em *The anthropology of security* (pp. 45–61). Pluto Press.
- Frois, C. (2015). Dos estudos de vigilância, videovigilância e tecnologia. Reflexão sobre o estado da arte. *Do Crime e Do Castigo*.
https://www.academia.edu/19969659/2015_Dos_estudos_de_vigil%C3%A2ncia_vi_deovigil%C3%A2ncia_e_tecnologia_Reflex%C3%A3o_sobre_o_estado_da_arte
- Germain, S. (2013). A prosperous business: The success of CCTV through the eyes of international literature. *Surveillance & Society*, 11(1/2), 134–147.
<https://doi.org/10.24908/ss.v11i1/2.4148>
- Germain, S., Douillet, A.-C., & Dumoulin, L. (2011). The legitimization of CCTV as a policy tool. *British Journal of Criminology*, 52(2), 294–308.
<https://doi.org/10.1093/bjc/azr075>
- Gerrell, M. (2021). CCTV in deprived neighbourhoods—A short-time follow-up of effects on crime and crime clearance. *Nordic Journal of Criminology*, 22(2), 221–239.
<https://doi.org/10.1080/2578983X.2020.1816023>
- Gill, M., & Spriggs, A. (2005). *Assessing the impact of CCTV*. Home Office.
https://techfak.uni-bielefeld.de/~iluetkeb/2006/surveillance/paper/social_effect/CCTV_report.pdf

- Goold, B. (2010). Videovigilancia y derechos humanos. Em *Ciudadanos, ciudades y videovigilancia: Hacia una utilización democrática y responsable de la videovigilancia* (pp. 27–36). EFUS.
- Heilman, E. (2012). Video surveillance and security policy in France: From regulation to widespread acceptance. Em *Video surveillance, Practices and policies in Europe* (pp. 94–102). IOS Press.
- Hempel, L., & Töpfer, E. (2009). The surveillance consensus: Reviewing the politics of CCTV in three European countries. *European Journal of Criminology*, 6(2), 157–177. <https://doi.org/10.1177/1477370808100544>
- INE. (2022). *Censos 2021. XVI Recenseamento Geral da População. VI Recenseamento Geral da Habitação: Resultados definitivos*. INE.
<https://www.ine.pt/xurl/pub/65586079>
- INE. (2023). *Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio: 2021*. INE. [www: <url:https://www.ine.pt/xurl/pub/439549749>](https://www.ine.pt/xurl/pub/439549749)
- Jiménez, R. L. (2022). La videovigilancia por las fuerzas y cuerpos de seguridad del Estado: Tratamiento de los datos personales. Em *Uso de la información y de los datos personales en los procesos: Los cambios en la era digital* (pp. 587–620). Editorial Aranzadi.
- Kelling, G. L., & Wilson, J. Q. (1982). Broken windows. *The Atlantic*.
<https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>
- Lim, H., & Wilcox, P. (2017). Crime reduction effects of open Street CCTV: Conditionality considerations. *Justice Quarterly*, 34(4), 597–626.
<http://dx.doi.org/10.1080/07418825.2016.1194449>

- Lopes, A. . J. (2006). Segurança e cidadania: Conceitos e políticas. *Cadernos Navais*, 19.
https://www.marinha.pt/pt/a-marinha/estudos-e-reflexoes/cadernos-navais/Documents/cadernos_navais_n19_outubro_dezembro_2006.pdf
- Lourenço, N. (2003). *Dinâmicas sociais, criminalidade e sentimento de insegurança*.
Segurança internacional e segurança interna: Novas Perspetivas, Cascais.
- Lourenço, N. (2011). Sentimento de insegurança e estado de direito—O espectro axial da relação liberdade e segurança. *Segurança e Defesa*, 17, 70–83.
- Lourenço, N. (2013). Globalização e insegurança urbana. *Revista Angolana de Sociologia*, 11, 11–34. <https://doi.org/10.4000/ras.308>
- Lourenço, N. (2017). Violência urbana e sentimento de insegurança. Em *Estudos de direito e segurança: Vol. II* (pp. 347–365). Almedina.
- Lourenço, N., Costa, A., Lopes, A. . J., Rodrigues, J., & Silvério, P. (2015). *Segurança Horizonte 2025. Um conceito de segurança interna*. Edições Colibri.
- Lourenço, N., & Lisboa, M. (1991). Violência, criminalidade e sentimento de insegurança. *Separata da Revista Textos*, 2, 45–64.
- Martin, G., Spriggs, A., Allen, J., Argomaniz, J., Bryan, J., Jessiman, P., Kara, D., Kilworth, J., Little, R., Swain, D., & Waples, S. (2005). *The impact of CCTV: Fourteen case studies*.
- Matczak, P., Wójtowicz, A., Dąbrowski, A., & Mączka, K. (2023). Cost-effectiveness of CCTV surveillance systems: Evidence from a polish city. *European Journal on Criminal Policy & Research*, 29(4), 555–577. <https://doi.org/10.1007/s10610-022-09527-5>
- Oliveira, J. F. de. (2000). *A manutenção da ordem pública em Portugal*. ISCP/PSI.

- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Almedina.
- Oneto, M. (2020). Segurança urbana—A dimensão local das políticas públicas de segurança. Em *Segurança em espaços urbanos* (pp. 57–80). Edições Universitárias Lusófonas.
- Parecer n.º 46/2002 (Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República 16 de janeiro de 2003). <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr/840>
- Parrilli, F. A. (2013). Ingeniería y sociedad de control: Sobre diseño y videovigilancia pública. *Tecnología y Sociedad*, 1(2).
<https://repositorio.uca.edu.ar/handle/123456789/5655>
- Pereira, R. (2012). Política e segurança: Antinomia ou compatibilidade. Em *O poder político e a segurança*. Fonte da Palavra.
- Piza, E. L., Caplan, J. M., Kennedy, L. W., & Gilchrist, A. M. (2015). The effects of merging proactive CCTV monitoring with directed police patrol: A randomized controlled trial. *Journal of Experimental Criminology*, 11(1), 43–69.
<https://doi.org/10.1007/s11292-014-9211-x>
- Piza, E., Welsh, B., Farrington, D., & Thomas, A. (2019). CCTV surveillance for crime prevention. *Criminology & Public Policy*, 18, 135–159.
<https://doi.org/10.1111/1745-9133.12419>
- Ratcliffe, J., Taniguchi, T., & Taylor, R. (2009). The crime reduction effects on public CCTV cameras: A multi-method spatial approach. *Justice Quarterly*, 26(4), 746–770. <https://doi.org/10.1080/07418820902873852>
- Robert, P. (1999). *O cidadão, o crime e o Estado*. Editorial Notícias.

- Roché, S. (2004). L'insécurité comme problème politique: Régulation et symboles du pouvoir. Em *Sociologie politique de l'insécurité* (pp. 153–192). Presses Universitaires de France. <https://www.cairn.info/sociologie-politique-de-l-insecurite--9782130537045-p-153.htm>
- Squires, P. (2010). Los sistemas de videovigilancia: lecciones útiles de una cultura de la vigilancia. Em *Ciudadanos, ciudades y videovigilancia* (pp. 37–60). European Forum for Urban Security.
- Taylor, E. (2010). Evaluating CCTV: why the findings are inconsistent, inconclusive and ultimately irrelevant. *Crime Prevention and Community Safety: An International Journal*, 12(4), 209–232. <https://doi.org/10.1057/cpcs.2010.13>
- Thomas, A. L., Piza, E. L., Welsh, B. C., & Farrington, D. P. (2022). The internationalisation of CCTV surveillance: Effects on crime and implications for emerging technologies. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 46(1), 81–102. <https://doi.org/10.1080/01924036.2021.1879885>
- Töpfer, E. (2010). Videovigilancia urbana en Europa: Una decision política? Em *Ciudadanos, ciudades y videovigilancia* (pp. 71–87). EFUS.
- Torres, J. M. (2019). *Economia da segurança—Contas públicas e grandes opções de segurança interna: Breves reflexões*. ISCPSI.
- Urdíngüio, A. G., & León, M. A. G. G. de. (1998). La videovigilancia en el sistema democrático español: Análisis y crítica da la Ley Orgánica 4/1997, de 4 agosto, por la que se regula la utilización de videocámaras por las Fuerzas y Cuerpos de Seguridad en lugares públicos. *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense*, 89, 105–124.
- Valente, M. (2004). *Teoria geral do direito policial* (4.ª). Almedina.

- Valente, M. (2009). As novas tecnologias de prevenção criminal e o urbanismo: O caso da videovigilância. Em *Urbanismo, Segurança e Lei: Vol. II* (pp. 39–58). Almedina.
- Webster, C. W. R., Töpfer, E., Klauser, F., & Raab, C. (2012). *Video surveillance: Practices and policies in Europe* (Número v.18). IOS Press.
<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=e000xww&AN=529557&site=eds-live>
- Welsh, B., & Farrington, D. (2009). Public area CCTV and crime prevention: An updated systematic review and meta-analysis. *Justice Quarterly*, 26(4), 716–745.
<https://doi.org/10.1080/07418820802506206>
- XIX GC. (2011). *Proposta de Lei n.º 34/XII*.
<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=36572>

Referências consultadas não citadas

- Almeida, P. P. (2014). Crime e segurança: 100 contributos para as políticas públicas de combate à criminalidade. *Crime e segurança: 100 contributos para as políticas públicas de combate à criminalidade*. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/15879>
- Amaral, M. L. (2005). *A forma da República. Uma introdução ao estudo do Direito Constitucional*. Coimbra.
- Bauman, Z., & Lyon, D. (2013). *Vigilância líquida*. Zahar.
- Caetano, M. (1983). *Manual de direito administrativo: Vol. II* (Almedina). Almedina.
- Calfa, R., & European Forum for Urban Safety (Eds.). (2010). *Citoyens, villes et vidéosurveillance: Vers une utilisation démocratique et responsable de la vidéosurveillance*. European Forum for Urban Security.

- Carochinho, J., & Silva, S. (2020). (In)segurança e violência urbana: Violências decorrentes do usufruto idiossincrático do espaço urbano. Em *Segurança em espaços urbanos*. Edições Universitárias Lusófonas.
- Carr, R. (2016). Political economy and the Australian government's CCTV programme: An exploration of state-sponsored street cameras and the cultivation of consent and business in local communities. *Surveillance & Society*, 14(1), 90–112.
- Clavell, G. (2011). The political economy of surveillance in the (wannabe) global city. *Surveillance & Society*, 8 (4), 523–526. <https://doi.org/10.24908/ss.v8i4.4191>
- Clavell, G., Zuloaga, L., & Romero, A. (2012). CCTV in Spain: An empirical account of the deployment of video-surveillance in a Southern-European country. *Information Polity*, 17, 57–68. <https://doi.org/10.3233/IP-2011-0254>
- Clemente, P. (2015). *Cidadania, polícia e segurança*. ISCPSI.
- Câmara Municipal da Amadora (2012). População apoia introdução de câmaras de videovigilância. *Boletim Municipal da Amadora*, 10, 8–9.
- Correia, E. (2018). *Políticas públicas de segurança*. ISCPSI.
- Coutinho, L. P. (2010). *O problema das atribuições e das competências das autarquias locais*. V Curso de Pós-Graduação em Direito das Autarquias Locais, Lisboa. <https://www.icjp.pt/content/o-problema-das-atribuicoes-e-das-competencias-das-autarquias-locais-e-do-seu-possivel>
- Diemu-Trémolières, S., Borré, A., & Ekblom, P. (2021). *Technologies in urban security: Opportunities and challenges for the city of the future*.
- Diemu-Trémolières, S., & Gstrein, O. (2021). *For a fair and transparent use of AI technologies in urban security*. Security, Democracy & Cities, Nice. <https://efus.eu/topics/innovation-technologie-en/how-to-ensure-a-fair-and-transparent-use-of-artificial-intelligence-technologies/>
- Dietrich Oberwittler & Sebastian Roché. (2018). *Police-citizen relations across the world: Comparing sources and contexts of trust and legitimacy: Vol. 1 Edition* (Vol. 54). Routledge. <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=nlebk&AN=1609510&site=eds-live>

- Fernandes, M. (2009). Urbanismo, segurança e lei. Em *Urbanismo, Segurança e Lei: Vol. II* (pp. 59–69). Almedina.
- Font, I. G. (2022). Videovigilancia policial en lugares públicos y régimen de intervención administrativa. *Revista Aranzadi Doctrinal*, 2, 53–66.
- Franco, V., & João, A. (2007). Segurança e urbanismo: Segurança e gestão urbana. Em *Estudos de direito e segurança: Vol. I* (pp. 377–427). Almedina.
- Frois, C. (2013). *Peripheral vision: Politics, technology, and surveillance* (Número Vol. 22). Berghahn Books. <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=e000xww&AN=638326&site=eds-live>
- Fussey, P. (2004). New labour and new surveillance: Theoretical and political ramifications of CCTV implementation in the UK. *Surveillance & Society*, 2(2/3), 251.269.
- Hempel, L., & Töpfer, E. (2004). *CCTV in Europe* (15; p. 72). Centre for Technology and Society. https://panoptikon.org/sites/default/files/2024-03/ue_wp15.pdf
- Idrees, H., Shah, M., & Surette, R. (2018). Enhancing camera surveillance using computer vision: A research note. *Policing*, 41, 292–307. <https://doi.org/10.1108/PIJPSM-11-2016-0158>
- Kanable, R. (2008). Setting up surveillance downtown. *Law Enforcement Technology*, 30, 108–117.
- Klauser, F. (2004). A comparison of the impact of protective and preservative video surveillance on urban territoriality: The case of Switzerland. *Surveillance & Society*, 2(2/3). <https://doi.org/10.24908/ss.v2i2/3.3371>
- Kübler, D., & de Maillard, J. (2022). Why European mayors emphasize urban security: Evidence from a survey in 28 European countries. *European Journal of Criminology*, 19(4), 712–729. <https://doi.org/10.1177/1477370820921486>
- La Vigne, N. G., Lowry, S. S., Markman, J. A., & Dwyer, A. M. (2011). *Evaluating the use of public surveillance cameras for crime control and prevention* (p. 152). The Urban Institute. <https://doi.apa.org/doi/10.1037/e718202011-001>

- Ladeira, C. (2006). Iluminação de rua e CCTV - estudo comparativo. *Polícia e Justiça, III série*(7), 357–368.
- Lourenço, N. (2004). Dinâmicas sociais, criminalidade e sentimento de insegurança. Em *Actas dos X Cursos de Verão de Cascais. Segurança Internacional e Segurança Interna: Novas perspectivas* (Vol. 4, pp. 9–22). CM Cascais. https://www.researchgate.net/publication/262874481_Dinamicas_sociais_criminalidade_e_sentimento_de_inseguranca
- Lourenço, N. (2014). Globalização e glocalização. O difícil diálogo entre o global e o local. *Mulemba, Revista Angolana de Ciências Sociais, 4* (8). <https://doi.org/10.4000/mulemba.203>
- Lourenço, N. (2024). Globalização e glocalização: O difícil diálogo entre o global e o local. *Segurança e Defesa, 47*, 56–65.
- Machado, C. (2004). *Crime e insegurança: Discursos do medo, imagens do outro*. Editorial Notícias.
- Machado, H., & Frois, C. (2014). Aspiring to modernization: Historical evolution and current trends of state surveillance in Portugal. Em *Histories of State Surveillance in Europe and Beyond*. Taylor & Francis. <https://doi.org/10.4324/9780203366134-15>
- Machado, H., & Frois, C. (2021). *Aspiring to modernize: Current trends in state surveillance in Portugal*. Papazisi Publishers. <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/26165>
- Mateus, D. (2020). Urbanismo e segurança. A importância da avaliação dos factores de segurança no planeamento territorial. Em *Segurança em espaços urbanos* (pp. 41–56). Edições Universitárias Lusófonas.
- Morgan, A., & Dowling, C. (2019). Does CCTV help police solve crime? *Trends & Issues in crime and criminal justice, 576*. https://www.aic.gov.au/sites/default/files/2020-05/ti576_does_cctv_help_police_solve_crime.pdf
- Morgan, H. (2013). Regulating CCTV? We can't solve problems by using the same kind of thinking we used when we created them. *Critical Criminology, 21*, 15–30. <https://doi.org/10.1007/s10612-012-9163-2>

- Norris, C., McCahill, M., & Wood, D. (2004). The growth of CCTV: A global perspective on the international diffusion of video surveillance in publicly accessible space. *Surveillance & Society*, 2(2/3). <https://doi.org/10.24908/ss.v2i2/3.3369>
- Piza, E., Gilchrist, A., Caplan, J., Kennedy, L., & O'Hara, B. (2016). The financial implications of merging proactive CCTV monitoring and directed police patrol: A cost-benefit analysis. *Journal of Experimental Criminology*, 12, 403–429. <https://doi.org/10.1007/s11292-016-9267-x>
- Sarmento, C. (2007). Investigar as políticas de segurança. Em *Política e Segurança: Novas Configurações do Poder* (pp. 75–89). Centro de Investigação do ISCPsi e Centro de História da Cultura da Universidade Nova de Lisboa.
- SGMAI. (1999). *Segurança privada—Atas do 1.º Seminário*.
- Sutton, A., & Wilson, D. (2004). Open-Street CCTV in Australia: The Politics of Resistance and Expansion. *Surveillance & Society*, 2(2/3). <https://doi.org/10.24908/ss.v2i2/3.3380>
- Valente, M. (2004a). *Dos órgãos de polícia criminal: Natureza—Intervenção—Cooperação*. Almedina.
- Valente, M. (2007). Da segurança pública: Contributos para uma tipologia. Em *Estudos de Direito e Segurança: Vol. I* (pp. 283–312). Almedina.
- Valente, M. (2013). *Segurança—Um tópico jurídico em reconstrução*. Âncora Editora.
- Welsh, B., & Farrington, D. (2004). Evidence-based crime prevention: The effectiveness of CCTV. *Crime Prevention and Community Safety: An International Journal*, 6(2), 21–33. <https://doi.org/10.1057/palgrave.cpcs.8140184>
- Williams, C. (2003). Police surveillance and the emergence of CCTV in the 1960's. *Crime Prevention and Community Safety: An International Journal*, 5, 27–37. <https://doi.org/10.1057/palgrave.cpcs.8140153>
- Wilson, D., & Sutton, A. (2003). Open-street CCTV in Australia. *Trends & Issues in crime and criminal justice*, 271. <https://www.aic.gov.au/sites/default/files/2020-05/tandi271.pdf>

Legislação e outros documentos normativos

Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, Diário da República n.º 6/2005, Série I-A

Lei n.º 39-A/2005, de 29 de julho, Diário da República n.º 145/2005, Série I-A

Decreto-Lei n.º 207/2005, de 29 de novembro, Diário da República n.º 229/2005, Série I-A

Lei n.º 51/2006, de 29 de agosto, Diário da República n.º 166/2006, Série I

Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, Diário da República n.º 249/2006, 1º Suplemento,
Série I

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, Diário da República n.º 123/2006, Série I-A

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de março, Diário da República n.º
55/2007, Série I

Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, Diário da República n.º 39/2012, Série I

Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro, Diário da República n.º 222/2012, Série I

Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, Diário da República n.º 222/2012, Série I

Lei n.º 72/2015, de 20 de julho, Diário da República n.º 139/2015, Série I

Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro, Diário da República
n.º 209/2017, Série I

Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, Diário da República n.º 151/2019, Série I

Decreto-Lei n.º 142/2019, de 19 de setembro, Diário da República n.º 180/2019, Série I

Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, Diário da República n.º 238/2020, 2º
Suplemento, Série I

Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, Diário da República n.º 199/2021, Série I

Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, Diário da República n.º 251/2021, Série I

Decreto-Lei n.º 20/2022, de 28 de janeiro, Diário da República n.º 20/2022, Série I

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2023, de 9 de agosto, Diário da República n.º
154/2023, Série I

Relatórios e documentos programáticos

- Action Plan: Urban Agenda Partnership—Security in Public Spaces. (2020). Partnership Security in Public Spaces. <https://urbanagenda.urban-initiative.eu/partnerships/security-public-spaces>
- Comissão Europeia. (2017, outubro 18). Comunicação da Comissão sobre o Plano de ação para apoiar a proteção dos espaços públicos. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52017DC0612&from=EN>
- Comissão Europeia. (2020a, julho 24). Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da UE para a União da Segurança. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0605>
- Comissão Europeia. (2020b). Communication on a Counter-Terrorism Agenda for the EU: Anticipate, Prevent, Protect, Respond. https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/ip_20_2326
- Council of the European Union. (2021). Council Conclusions 9545/21 on the Protection of Public Spaces. <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9545-2021-INIT/en/pdf>
- Decisão 2009/902/JAI, 2009/902/JAI, Conselho (2009). Decisão 2009/902/JAI do Conselho, de 30 de novembro de 2009
- Gabinete Coordenador de Segurança. (2006). Relatório Anual de Segurança Interna 2005. SSI. [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/14Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI_2005.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/14Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI_2005.pdf)
- Gabinete Coordenador de Segurança. (2007). Relatório Anual de Segurança Interna 2006. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564314/rasi_2006.pdf
- Gabinete Coordenador de Segurança. (2008). Relatório Anual de Segurança Interna 2007. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564311/rasi_2007.pdf
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2009). Relatório Anual de Segurança Interna 2008. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564308/rasi_2008.pdf
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2010). Relatório Anual de Segurança Interna 2009. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/564305/rasi_2009.pdf
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2011). Relatório Anual de Segurança Interna 2010. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf

- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2012). Relatório Anual de Segurança Interna 2011. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2013). Relatório Anual de Segurança Interna 2012. SSI. https://www.historico.portugal.gov.pt/media/904058/20130327_RASI%202012_vers%C3%A3o%20final.pdf
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2014). Relatório Anual de Segurança Interna 2013. SSI. <https://www.historico.portugal.gov.pt/media/12362963/rasi-2013.pdf>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2015). Relatório Anual de Segurança Interna 2014. SSI. <https://www.historico.portugal.gov.pt/media/6877606/20150331-rasi-2014.pdf>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2016). Relatório Anual de Segurança Interna 2015. SSI. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjYwBgB%2fhGGFBAAAAA%3d%3d>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2017). Relatório Anual de Segurança Interna 2016. SSI. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjYwBQBKIQJsBAAAAA%3d%3d>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2018). Relatório Anual de Segurança Interna 2017. SSI. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzMTE2AgAWydNBBAAAAA%3d%3d>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2019). Relatório Anual de Segurança Interna 2018. SSI. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNzU0AwBUqv9nBAAAAA%3d%3d>
- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2020). Relatório Anual de Segurança Interna 2019. SSI. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2019.pdf

- Gabinete do Secretário Geral de Segurança Interna. (2021). Relatório Anual de Segurança Interna 2020. SSI. https://ssi.gov.pt/publicacoes/relatorio-anual-de-seguranca-interna/RASI_2020.pdf
- INE. (2022). Censos 2021. XVI Recenseamento Geral da População. VI Recenseamento Geral da Habitação: Resultados definitivos. INE. <https://www.ine.pt/xurl/pub/65586079>
- INE. (2023). Estudo sobre o Poder de Compra Concelhio: 2021. INE. [www: <url:https://www.ine.pt/xurl/pub/439549749>](https://www.ine.pt/xurl/pub/439549749)
- Magalhães, J. (2004, junho 24). Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a respeito do projeto de Lei n.º 464/IX. Diário da Assembleia da República, II série A, n.º 67.
- Parecer n.º 46/2002 (Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República 16 de janeiro de 2003). <https://www.ministeriopublico.pt/pareceres-pgr/840>
- Programa do XVII Governo Constitucional. (2005). <https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc17/programa-do-governo/programa-do-xvii-governo-constitucional.aspx>
- Programa do XVIII Governo Constitucional.
(2009). <https://www.historico.portugal.gov.pt/media/468569/gc18.pdf>
- Programa do XIX Governo Constitucional.
(2011). https://www.historico.portugal.gov.pt/media/130538/programa_gc19.pdf
- Programa do XX Governo Constitucional.
(2020). https://www.historico.portugal.gov.pt/media/130538/programa_gc19.pdf
- Programa do XXI Governo Constitucional. (2015). <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx>
- Programa do XXII Governo Constitucional. (2019). <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzsDA1AQB5jSa9BAAAAA%3d%3d>
- Programa do XXIII Governo Constitucional.
(2022). <https://www.portugal.gov.pt/gc23/programa-do-governo-xviii/programa-do-governo-xviii-pdf.aspx?v=%C2%ABmlkvi%C2%BB=54f1146c-05ee-4f3a-be5c-b10f524d8cec>
- Programa do XXIV Governo Constitucional.
(2024). <https://www.portugal.gov.pt/gc24/programa-do-xxiv-governo-pdf.aspx>

Pareceres

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2005). Parecer n.º 11/2005.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2005&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2007). Parecer n.º 60/2007.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2007&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2008). Parecer n.º 21/2008.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2008&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2008). Parecer n.º 27/2008.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2008&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2008). Parecer n.º 36/2008.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2008&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2008). Parecer n.º 47/2008.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2008&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2009). Parecer n.º 04/2009.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2009&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2009). Parecer n.º 62/2009.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2009&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2009). Parecer n.º 68/2009.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2009&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2010). Parecer n.º 17/2010.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2010&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2010). Parecer n.º 48/2010.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2010&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2010). Parecer n.º 69/2010.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2010&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2011). Parecer n.º 01/2011.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2011&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2011). Parecer n.º 02/2011.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2011&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2011). Parecer n.º 05/2011.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2011&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2011). Parecer n.º 11/2011.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2011&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2011). Parecer n.º 26/2011.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2011&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2012). Parecer n.º 61/2012.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2012&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2012). Parecer n.º 62/2012.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2012&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2012). Parecer n.º 84/2012.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2012&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2013). Parecer n.º 17/2013.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2013&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2013). Parecer n.º 30/2013.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2013&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2014). Parecer n.º 15/2014.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2014&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2014). Parecer n.º 34/2014.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2014&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2014). Parecer n.º 41/2014.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2014&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2014). Parecer n.º 49/2014.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2014&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 09/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 09/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 41/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 74/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 76/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2015). Parecer n.º 77/2015.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2015&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2016). Parecer n.º 12/2016.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2016&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2016). Parecer n.º 40/2016.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2016&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2017). Parecer n.º 46/2017.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2017&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2017). Parecer n.º 47/2017.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2017&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2017). Parecer n.º 60/2017.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2017&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2017). Parecer n.º 68/2017.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2017&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 06/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 17/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 18/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 21/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 34/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2018). Parecer n.º 60/2018.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2018&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 11/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 23/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 50/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 72/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 88/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 90/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 91/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 92/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2019). Parecer n.º 93/2019.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2019&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 18/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 32/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 41/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 60/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 61/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 73/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 80/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 88/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 91/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 139/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2020). Parecer n.º 145/2020.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2020&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 51/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 77/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 84/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 92/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 103/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 110/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 125/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2021). Parecer n.º 141/2021.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2021&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 12/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 18/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 19/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 38/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 69/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 102/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2022). Parecer n.º 107/2022.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2022&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2023). Parecer n.º 58/2023.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2023&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2023). Parecer n.º 74/2023.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2023&type=4&ent=>
Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2024). Parecer n.º 17/2024.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2024&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2024). Parecer n.º 18/2024.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2023&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2024). Parecer n.º 19/2024.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2023&type=4&ent=>

Comissão Nacional de Proteção de Dados, (2024). Parecer n.º 30/2024.

<https://www.cnpd.pt/decisoes/historico-de-decisoes/?year=2023&type=4&ent=>

Artigos de periódicos

Lusa, (15/05/2017). Governo prepara revisão da lei da videovigilância. Público.

<https://www.publico.pt/2017/05/16/sociedade/noticia/governo-prepara-revisao-da-lei-da-videovigilancia-1772336>

Cardoso, M. (18/08/2017). Governo quer polícias com acesso em tempo real à videovigilância de bares e discotecas. Público.

<https://www.publico.pt/2017/08/18/sociedade/noticia/governo-quer-policias-com-acesso-em-tempo-real-a-videovigilancia-de-bares-e-discotecas-1782622>

Soldado, C., (05/10/2017). Videovigilância da Baixa de Coimbra funcionou ilegalmente durante quatro anos. Público.

<https://www.publico.pt/2017/10/05/sociedade/noticia/videovigilancia-da-baixa-de-coimbra-funcionou-ilegalmente-entre-2013-e-2016-1787782>

Silva, F. (10/05/2023). Famalicão já tem câmaras de videovigilância (mas ainda não estão ligadas). O Minho. <https://ominho.pt/famalicao-ja-tem-camaras-de-videovigilancia-mas-ainda-nao-estao-ligadas/>

Lusa, (25/05/2023). Guimarães, Famalicão e Braga vão avançar com videovigilância. Diário de Notícias. <https://www.dn.pt/sociedade/guimaraes-famalicao-e-braga-vao-avancar-com-videovigilancia-16417632.html/>

Lusa, (14/06/2023). Diretor nacional da PSP critica processo "kafkiano" na instalação de videovigilância. Diário de Notícias. <https://www.dn.pt/sociedade/diretor-nacional-da-psp-critica-processo-kafkiano-na-instalacao-de-videovigilancia-16528089.html/>

Viseu, A., & Melo, P. (2024). 10 anos de videovigilância no Bairro Alto: Entre a ausência de dados e os potenciais usos discriminatórios. Expresso. <https://expresso.pt/opiniao/2024-05-20-10-anos-de-videovigilancia-no-bairro-alto-entre-a-ausencia-de-dados-e-os-potenciais-usos-discriminatorios-3fef601e>

Apêndice I

Lista de Pareceres emitidos pela CNPD e autorizações de SVEP (até 1 de setembro de 2024)

Parecer CNPD	Tipologia	Pedido	Fundamentos	Local	N.º Câmaras	Pronúncia CNPD	Autorização Tutela	Parecer CNPD
11/2005	Móveis	Novo		Jogo Futebol		Negativo		Fim não previsto
60/2007	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Ribeira do Porto	15	Positivo	10/12/2007	
21/2008	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Praia da Rocha	20	Parcialmente positivo	17170/2008, 16/06	
47/2008	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Coimbra	17	Parcialmente positivo	865/2009, de 19/12	
04/2009	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Zona Industrial Bragança	3	Negativo		Considera a CNPD que o sistema proposto não se mostra, em concreto, um meio idóneo, necessário e adequado, para alcançar as finalidades dado que apenas cobre as 3 entradas de trânsito automóvel.
62/2009	Fixas	Novo		Baixa de Lisboa	32	Negativo		CNPD considera o pedido desadequado face ao caráter excecional da Lei, não sendo apresentados dados que permitam aferir o caráter excecional da criminalidade
68/2009	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Bairro Alto	27	Parcialmente positivo	27484/2009, de 23 de dezembro	
48/2010	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Amadora	113	Negativo		A CNPD entende que não foi fundamentada a adoção da medida em vista das finalidades da proteção de pessoas e bens e da prevenção da prática de crimes por locais públicos. Pela sua extensão e caráter permanente, o SVEP tem um impacto profundo e particularmente intrusivo nos direitos pessoais dos indivíduos observados pelas câmaras.
69/2010	Móveis	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Parque das Nações (cimeira da Nato)	10	Positivo	Não publicado	
02/2011	Fixas	Renovação	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Ribeira do Porto	15	Positivo	1717/2011, 21/01	
05/2011	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Baixa de Lisboa	50	Negativo		Considera a CNPD que os novos dados justificativos não se afiguram idóneos para concluir pela necessidade de sacrificar os direitos pessoais para se combater uma indemonstrada situação de criminalidade anómala.
11/2011	Fixas	Renovação	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Coimbra		Positivo	4250/2011, 07/03	
61/2012	Móveis	Novo		Vigília no Conselho de Estado		Negativo		A CNPD considera não se encontrar preenchido o requisito de excecionalidade.
62/2012	Móveis	Novo		Manifestação da CGTP a 29 de Setembro de 2012		Negativo		A CNPD sublinha a ausência de especificação das características técnicas das câmaras utilizadas e o não cumprimento do dever de informação. Acrescenta que o pedido não define condições de segurança do tratamento dos dados recolhidos, nem medidas especiais de segurança respeitantes à utilização e acesso, transmissão e transporte aos mesmos. Refere ainda não haver referência ao registo codificado das gravações.
84/2012	Móveis	Novo		Manifestação dos Estivadores a 29 de novembro de 2012		Positivo		
17/2013	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Amadora		Parecer com recomendações	4311/2013 25/03	CNPD sublinha que o pedido se limita a indicar os modelos, não identificando as características técnicas do equipamento.
30/2013	Móveis	Novo		Jogo FCP vs SLB		Positivo		

15/2014	Móveis	Novo		Lisboa (manifestação de polícias de 6 de março de 2014)	3	Parecer com recomendações		Considera a CNPD que os requisitos técnicos mínimos do equipamento apresentados não permitem aferir da sua conformidade.
34/2014	Fixas	Novo		Leiria	19	Negativo	7531/2015, 08/07	Considera a CNPD que o procedimento não se encontra devidamente instruído, sendo omissos elementos sobre os quais a CNPD tem de emitir parecer ou cujo cumprimento, no âmbito do parecer, cabe à CNPD verificar. Recomenda que seja periodicamente efetuada a comparação do número de ocorrências verificadas antes e depois de implementado o sistema, perante as mesmas circunstâncias físicas do espaço e de número de população envolvida, e verificado o número de ocorrências detetadas através do sistema de videovigilância e cuja autoria não teria sido constatada a não ser pela utilização da videovigilância.
41/2014	Móveis	Novo	Manutenção da segurança e ordem públicas, prevenção da prática de crimes e de proteção da liberdade e segurança.	Lx (Final Liga Campeões)	2	Parcialmente positivo		Considera a CNPD não existir legislação específica a regular a utilização de câmaras de videovigilância acopladas a aeronaves não tripuladas, pelo que tendo as imagens sido ilegalmente gravadas, lesando direitos fundamentais, devem ser eliminadas.
49/2014	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Zona Ribeirinha Porto	3	Negativo	14240/2014,26/11	CNPD refere que uma das câmaras permite contagem de pessoas e veículos, deteção de aglomeração de pessoas, veículos estacionados indevidamente, objetos abandonados, remoção de objetos e caracterização dos vários objetos, viaturas e pessoas, pelo que não pode ser utilizada de acordo com as finalidades admitidas na Lei. Sublinha a ausência de informação relevante quanto à forma de transmissão ou conservação das imagens.
09/2015	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Instalações do COMETLIS	77	Negativo		CNPD suscita dúvidas quanto ao enquadramento de câmaras colocadas no interior do edifício neste regime legal. Sublinha ausência de informação relevante quanto à segurança do tratamento e conservação dos dados e registos de auditabilidade.
41/2015	Móveis	Novo		Oeiras (Taça de Portugal)	3	Parcialmente positivo		A CNPD não encontra fundamento legal para a utilização de uma aeronave não tripulada para a finalidade de videovigilância de pessoas.
74/2015	Fixas	Novo		Parque Urbano da Quinta da Flamengo - Vila Franca de Xira	18	Negativo		CNPD aponta ausência de informação mínima necessária para a pronúncia. Sublinha que a entidade responsável pela conservação e tratamento dos dados é a força de segurança com jurisdição na área da captação das imagens, não podendo ser outra unidade.

76/2015	Fixas	Novo		Estremoz	9	Negativo		A CNPD recorda que a expressão "em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência" tem, necessariamente, que ser entendido como referência a locais em que seja fundadamente expectável a existência temporária de uma criminalidade qualitativa e/ou quantitativamente anormal em comparação com um dado padrão de "normalidade" na ocorrência de crimes, e que ilícitos de natureza civil ou de mera ordenação social não têm enquadramento nesta previsão legal. Apesar de serem apresentadas as especificações técnicas das câmaras de vídeo, indica que não são descritas as características técnicas adicionais que permitam apurar se são cumpridos todos os requisitos mínimos de segurança do sistema de videovigilância. Não é descrito o protocolo de comunicação nem as medidas de segurança física do local de visualização e gravação. Aponta a insuficiência de conservação das gravações em cofre e que o recurso a polícias em serviço remunerado para a monitorização das imagens não pode significar em caso algum que a responsabilidade pelo tratamento se transfere para a Câmara Municipal. Alerta ainda para ausência de informação mínima quanto à conservação dos dados.
77/2015	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Tomar	10	Negativo		A CNPD refere que a autorização de sistema de videovigilância para fins de controlo de tráfego não encontra fundamento na Lei n.º 1/2005. Verifica inconformidade do direito de informação (é omissa a referência à finalidade da captação de imagens), um nível de segurança desadequado na transmissão dos dados, não estando assegurado o cumprimento da exigência de encriptação prévia dos dados, nem a não captação de imagens do interior das casas ou edifícios habitados. Acrescenta que a descrição das características técnicas do sistema quanto às medidas de segurança é insuficiente. Em face dos argumentos relativos à origem étnica, a CNPD pronuncia-se sobre a inobservância do disposto no artigo 13.º da CRP e alerta para a ausência de definição de eventos que desencadeiam os alertas automáticos ou das características de auditabilidade ao sistema.
12/2016	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Ponte de Lima	9	Negativo		A autorização de sistema de videovigilância para fins de prevenção da prática de ilícitos de mera ordenação social e de incividades não encontra fundamento na Lei. Ausência de informação para garantia de direitos pessoais. A possibilidade de gestão das câmaras fora da "Sala de Comando e Controlo", admitida pelo equipamento enunciado, é encarada pela CNPD como uma ameaça séria para a segurança do sistema e privacidade dos dados dos cidadãos.

46/2017	Fixas	novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Coimbra	17	Negativo		A CNPD declara a abertura de processo contraordenacional por inferir do pedido a utilização do sistema para visualização pela PSP após a caducidade da autorização. Alerta ainda para a necessidade de inscrever nestes pedidos de autorização e em outros instrumentos de avaliação um reporte da eficácia de sistemas de videovigilância no espaço público. Sublinha-se ainda, face à não pronúncia, que um pedido de parecer que seja omissivo quanto a elementos sobre os quais a lei imponha a pronúncia prévia de outro órgão administrativo, mesmo quando esta pronúncia seja despida de força vinculativa, não é suficiente para se ter como cumprido o dever legal de consulta. Consequentemente, se não forem supridas as omissões e incompletudes assinaladas no presente parecer, qualquer decisão final sobre esta matéria ficará inquinada por uma ilegalidade, decorrente do incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005.
47/2017	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Instalações do COMETLIS	76 As câmaras captam imagens do interior dos pontos de acesso a partir do exterior.	Sem pronúncia	4145/2019, 16/04	A CNPD considera que o enquadramento deste sistema de videovigilância na Lei n.º 1/2005, por se tratar da proteção de um edifício público e respetivos acessos, não se afigura ser a mais adequada. Na verdade, advoga que este regime jurídico parece pensado para edifícios públicos ou espaços públicos em que concretas circunstâncias evidenciam um especial ou excecional risco ou perigo para a segurança de pessoas ou de pessoas e bens e, por isso, justificam o recurso a sistemas de videovigilância enquanto tais circunstâncias se mantiverem. É, aliás, essa especialidade ou excecionalidade circunstancial que justifica a limitação temporal da autorização e a necessidade de reapreciação dos pressupostos autorizativos sempre que decorra o prazo que, no máximo, é de dois anos. Ora, no caso em apreço, a razão de ser da instalação e utilização de um sistema de videovigilância não é transitória, nem o edifício está adstrito a uma finalidade que apresente apenas temporária ou excecionalmente a necessidade de um tal sistema. Deste modo, não se afigura, na perspetiva da CNPD, ser este o diploma ao abrigo do qual a autorização possa ser emitida.
60/2017	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Vila Franca de Xira	20	Parecer com recomendações	24/2018, 26/01	CNPD alerta para a necessidade de uma cuidadosa ponderação entre o direito ao respeito pela vida privada e, consequentemente, o direito à liberdade, por um lado, e o interesse na proteção de bens, por outro lado, em especial em espaços públicos destinados a ser utilizados com resguardo, como são as zonas de lazer.

68/2017	Móveis	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Lisboa (Passagem de ano 2017_2018)	5	Parecer com recomendações	Despacho MAI de 29/12/2017, não publicado	Sendo as câmaras comercializadas para uma utilização doméstica e permitindo a rápida partilha de dados na Internet, recorda a CNPD que não é admissível a utilização das mesmas para finalidades distintas das admitidas na lei, alertando para o risco de publicação indevida de dados pessoais ou de armazenamento em plataformas que não garantam adequados níveis de privacidade, ainda que não intencional. Sobre o direito à informação, a CNPD entende ser imprescindível o aviso prévio, pelos meios habituais de divulgação. Decorrendo das características técnicas descritas que a encriptação só ocorre ulteriormente e que não está garantido o registo de todas as intervenções realizadas ao nível do sistema local, entende haver incumprimento da exigência de auditabilidade. Considera também não ser assegurada a fidedignidade da prova para efeitos de processo criminal, por ausência de sincronização com a hora legal nem a visualização, o controlo e a gestão das câmaras em tempo real pelo sistema local da força de segurança com acesso às imagens no prazo máximo de sessenta minutos após a sua captação.
6/2018	Fixas	Novo		Coimbra		Positivo	4477/2018, 08/05	
17/2018	Fixas	Novo		Residência Particular PR Cascais	2	Positivo	4423/2018, 07/05	
18/2018	Móveis	Novo		Parque das Nações (Eurovisão)	17	Positivo	4334-D/2018, 30/04	
21/2018	Móveis	Novo		Praça do Comércio (Eurovisão)	5	Positivo	4533/2018, 09/05	
60/2018	Móveis	Novo		Praça do Comércio (Passagem de ano 2018-2019)	6	Parecer com recomendações	2553-D/2018, 31/12	A CNPD reitera o entendimento de que é imprescindível o aviso prévio pelos meios habituais de divulgação de que a PSP vai utilizar este sistema de videovigilância. Assinala que não lhe foi dado a conhecer a descrição das características técnicas das câmaras, compreendendo que alguns dos requisitos técnicos fixados na Portaria estão sobretudo pensados para as câmaras fixas, podendo justificar uma aplicação com adaptações às câmaras portáteis. Apresenta reservas quanto à adequação do presente sistema de videovigilância para acautelar os objetivos visados com a visualização em tempo real das imagens.
11/2019	Móveis	Novo		Torres Vedras (Carnaval)	8	Positivo	2172-A/2019, 04/03	

23/2019	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Estremoz	9	Parecer com recomendações		A CNPD discorda da fundamentação do Comando Distrital de Évora da PSP, de que «a confiança do cidadão nestes sistemas e na sua atualização tem vindo a crescer de forma significativa, existindo uma efetiva disponibilidade das pessoas para abdicar, na medida do necessário e em termos proporcionais, da sua privacidade em função da colocação de sistemas de videovigilância em espaços públicos, tendo consciência do seu potencial em matéria do aumento da sua segurança». Considera, por isso, a CNPD que a alegada disponibilidade dos cidadãos para abdicar da privacidade não pode servir de fundamento para qualquer ponderação da proporcionalidade quanto à utilização do sistema de videovigilância descrito naquele pedido. A CNPD manifesta reservas quanto ao sistema de busca inteligente, desde logo a idoneidade ou adequação do mesmo à prossecução da finalidade de prevenção criminal e de segurança de pessoas e bens no espaço público.
50/2019	Móveis	Novo	Greve Motoristas Mat. Perigosas	TN	30 PSP & 6 GNR	Parecer com recomendações	7130-D/2019, 09/08	Quanto à utilização de veículos não tripulados como elemento de apoio ao uso de câmaras de videovigilância, a CNPD considera que esses meios não estão legitimados, pelo que deve a GNR abster-se de os empregar. Acrescenta que não são discriminadas as medidas de segurança relativas à transmissão das imagens e existe eventual lapso nas câmaras que a PSP afirma pretender utilizar.
72/2019	Móveis	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Parque das Nações (Web Summit)	14	Positivo	não publicado	
88/2019	Móveis	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Praça do Comércio (Passagem de ano 2019-2020)	4 fixas e 4 portáteis	Parecer com recomendações	12482-A/2019, 30/12	Por não caber na competência que lhe está legalmente atribuída, a CNPD limita-se a assinalar que os concretos fundamentos da utilização da videovigilância deverão ser objetivos e corporizados, não parecendo ser suficiente invocar um pretendo efeito dissuasor quando há, pelo menos, dois anos se recorre à utilização deste tipo de sistemas no mesmo local para o mesmo tipo de evento. Aliás, considerando esse facto bem como a afirmação constante do pedido «tendo em conta que em eventos anteriores foram registadas diversas ocorrências de natureza criminal, na sua maioria, relacionadas com crimes contra a propriedade», conclui poder ajuizar-se que a utilização de câmaras de videovigilância não está a cumprir a finalidade visada.
90/2019	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Olhão	26	Parecer com recomendações	2101/2020, 30/12	A CNPD denota a ausência de avaliação de impacto sobre a proteção de dados. Entende ser necessária a identificação e justificação das medidas previstas para mitigar o impacto sobre a privacidade, explicitando que tipo de máscaras ou barramentos se pretende aplicar às câmaras, e a adoção de medidas de segurança nos locais de monitorização.
91/2019	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Estremoz		Parecer com recomendações	2856/2020, 03/03	A CNPD recomenda a realização de uma avaliação de impacto do tratamento de dados pessoais, que seja bloqueada a funcionalidade que permite a reprodução das imagens no posto secundário e que se reanalisem as medidas previstas para reduzir o impacto sobre a privacidade.

92/2019	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens e prevenção infrações estradais	Portimão	61	Negativo		A CNPD releva a ausência de avaliação de impacto sobre a proteção de dados. Acrescenta que para além de que o sistema de videovigilância em locais públicos de utilização comum não poder servir para prevenção ou repressão de «atos de vandalismo» ou combater «incivildades», os demais fundamentos apresentados não traduzem qualquer ponderação à luz do princípio da proporcionalidade. Advoga que o pedido não descreve as características dos sistemas, mas sim, as características técnicas que a PSP determinou que seriam exigíveis para esses equipamentos, entendendo que os dois conceitos diferem, uma vez que o primeiro caracteriza a forma como foi implementada uma tecnologia, enquanto o segundo pode compreender múltiplas tecnologias diferentes e também múltiplos cenários de implementação diferentes. Quanto à funcionalidade de «leitura de matrículas (LPR) de viaturas», não sendo referida qualquer interconexão com sistemas de registo de veículos motorizados ou outras bases de dados, não entende como se pretende atingir a finalidade de deteção de matrículas falsificadas e veículos furtados. Acrescenta que a utilização de tecnologia de Inteligência Artificial (IA) e de soft recognition deve ser justificada atendendo aos fins, carecendo de uma específica demonstração da necessidade da sua utilização. Nessa medida, a sua utilização tem de ser enquadrada com pressupostos e critérios pré-definidos, sob pena de não se conseguir perceber se os resultados apresentados pelo sistema, e com base nos quais a PSP vai tomar decisões sobre os cidadãos visados, são discriminatórios e, portanto, inadmissíveis à luz da Constituição da República Portuguesa. Alerta que a funcionalidade de "procura avançada" parece indiciar que o vídeo captado pode ser sujeito a um varrimento para identificação de padrões, sendo certo que nada impede que a tecnologia que permite a deteção de uma determinada cor de roupa seja configurada para deteção de uma determinada cor de pele ou outra característica potencialmente discriminatória.
93/2019	Fixas	Alargamento		Leiria	61	Negativo		Considera a CNPD que a utilização de um sistema de videovigilância com as características destacadas representa um elevado risco para a privacidade dos cidadãos, não só pela quantidade e pelo tipo de informação que é possível recolher a partir das imagens captadas, mas também pela opacidade de que se reveste o processo de definição de padrões de análise e a sua deteção. Alerta que a IA com autoaprendizagem não analisa os dados do modo como foi inicialmente programada, dada a capacidade de as máquinas "aprenderem" com a informação que vão tratando, pelo que deve ser enquadrada com pressupostos e critérios pré-definidos (porventura com programação de critérios de análise de informação não admissíveis, em face do regime jurídico vigente), sob pena de não se conseguir perceber se os resultados apresentados pelo sistema, e com base nos quais a PSP vai tomar decisões sobre os cidadãos visados, são discriminatórios.
18/2020	Fixas	Novo		Torres Vedras (Carnaval)	12	Positivo	2905/2020, 04/03	

41/2020	Móveis	Novo	Medidas sanitárias COVID 19	TN		Parcialmente positivo	4287/2020, 03/04	Entende a CNPD que o pedido em causa não pode ser objeto de autorização nos termos amplos em que é apresentado, sob pena de se traduzir numa autorização em branco à Direção Nacional da PSP para recorrer em qualquer ponto do território nacional a um sistema de videovigilância, apenas sendo autorizado o recurso ao sistema na cerca sanitária de Ovar.
73/2020	Móveis	Novo	Medidas sanitárias COVID 19	TN	18	Negativo		Considera a CNPD que a utilização daquelas câmaras com suporte em veículos não tripulados implica a restrição do direito fundamental à proteção dos dados pessoais e, especialmente, do direito fundamental ao respeito pela vida privada.
80/2020	Fixas	Alargamento		Amadora	141	Parecer com recomendações	8437/2020, 02/09	A CNPD entende que o alargamento do sistema implica um tratamento de dados pessoais que, pelo seu âmbito e extensão, parece afetar significativamente a vida privada das pessoas que circulem ou se encontrem naquela cidade. Alerta para o facto de se continuar a invocar como factos justificativos deste tipo de pedidos o combate às "incivildades" ou a prevenção e dissuasão de "condutas anti-sociais", bem como a necessidade do sistema para criar "sentimento de segurança". Defende que as incivildades ou outras condutas que, ainda que ilícitas, se apresentam em tensão com a mera ordenação social, merecem, quando muito, um juízo de censurabilidade menor pelo ordenamento jurídico e, por isso, não justificam a legitimação da restrição de direitos, liberdades e garantias por via deste tipo de sistemas de informação. A utilização de tecnologias de Inteligência Artificial e de um sistema biométrico de reconhecimento facial é, para a CNPD, insuportável em termos de afetação, não apenas da privacidade, mas também da sua liberdade. No pedido é mencionado que "[e]xiste a possibilidade de desativação das máscaras pelos operadores, mas apenas nas situações estritamente necessárias de índole criminal de maior relevo, mediante autorização do Comando da Divisão," o que, no entender na CNPD, viola a Lei n.º 1/2005. Acrescenta que se prevê a utilização de reconhecimento facial nos termos do Regulamento CE n.º 2252/2004, do Conselho de 13 de dezembro, que vem referido na Portaria n.º 372/2012, tendo este sido pensado para garantir a identificação de pessoas na entrada e saída do espaço Schengen e da União, não servindo para legitimar o reconhecimento facial dentro de uma cidade. Em relação à manutenção do sistema de videovigilância, porque ela está diretamente relacionada com a segurança da informação e a aptidão do sistema para cumprir a finalidade, sublinha que essa obrigação recai sobre o responsável pelo tratamento de dados, independentemente de quem seja o proprietário das câmaras de vídeo e demais equipamentos que componham o sistema.

88/2020	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens e prevenção infrações estradais	Faro	59	Parecer com recomendações	8739/2020, 06/08	A CNPD assinala, a propósito das finalidades do sistema de videovigilância, que no protocolo celebrado entre o Município de Faro e a Polícia de Segurança Pública vem indicado como finalidade do sistema de videovigilância «assegurar a transmissão de dados anonimizados, nomeadamente contagens e classificações, o qual não é abordado no pedido». A CNPD, quanto à intervenção do encarregado de proteção de dados no procedimento de extração das imagens de vídeo, salienta que a mesma não deve assumir um caráter autorizativo, mas somente consultivo.
91/2020	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens e prevenção infrações estradais	Portimão	61	Parecer com recomendações	8192/2020, 18/08	A CNPD, quanto à intervenção do encarregado de proteção de dados no procedimento de extração das imagens de vídeo, salienta que a mesma não deve assumir um caráter autorizativo, mas somente consultivo, por ser essa essencialmente a natureza das funções que lhe são legalmente atribuídas. Alerta que o storage de <i>back up</i> deve estar localizado em compartimento distinto com garantias de segurança.
139/2020	Móveis	Novo		Porto (Manifestação 13NOV)		Negativo		A CNPD assinala que o sistema de videovigilância utilizado não é apto a garantir a gravação de imagens para a finalidade declarada, uma vez que o modelo de câmara utilizado não é suscetível de cumprir os requisitos técnicos e de segurança legal e regulamentarmente impostos. Expressa dúvidas quanto ao número exato de câmaras e, acrescenta que, ainda que se declare apenas a captação e gravação de imagens e esta ocorreu sem transmissão, conclui não estar assegurada a encriptação das imagens, a sincronização com a hora legal portuguesa ou que o sistema local seja auditável, impondo-se que o sistema de registo de eventos esteja ativo.
145/2020	Fixas	Novo		Lisboa	216	Parecer com recomendações	2644/2021, 10/03	A CNPD elenca um conjunto de recomendações no que respeita às máscaras de privacidade, ao direito de informação, à intervenção do encarregado de proteção de dados, ao dever de prestação de serviço e de reporte do adjudicatário, enquanto subcontratante, bem como a necessidade de clarificar a utilização de tecnologia de analítica de vídeo. Alerta que o pedido apresenta apenas as características técnicas que a PSP determinou que seriam exigíveis para esses equipamentos e, no que toca a utilização de tecnologia de analítica de imagens, que não são perceptíveis os critérios de alarmística. Realça que cabe à PSP determinar as garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a prosseguir a finalidade do tratamento que devem ser apresentadas por um subcontratante na gestão da manutenção, reparação e conservação dos meios através dos quais o tratamento é realizado, importando garantir que no contrato de subcontratação também a PSP surja como parte.

51/2021	Móveis	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Lisboa (Manifestação)		Negativo		A CNPD assinala que este procedimento padece de falhas várias, designadamente que o direito de informação foi muito deficientemente assegurado e que o sistema de videovigilância utilizado não é apto a garantir a gravação de imagens para a finalidade declarada, uma vez que o modelo de câmara utilizado não é suscetível de cumprir os requisitos técnicos e de segurança legal e regulamentarmente impostos.
84/2021	Fixas	Alargamento	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens e prevenção infrações estradais	Leiria	61	Parecer com recomendações	7201/2021, 21/07	O CNPD realça que o alargamento do sistema de videovigilância no município de Leiria implica um tratamento de dados pessoais que, pelo seu âmbito e extensão, é suscetível de afetar significativamente a vida privada das pessoas que circulem ou se encontrem no concelho. Acrescenta que o pedido prevê a aplicação de máscaras, com possibilidade de eliminação ou alteração das mesmas, não estando explicado em que condições tal pode ocorrer. Refere que o mesmo sucede quanto à funcionalidade de captação de som, não podendo esta ficar dependente de critérios subjetivos do agente que no momento esteja a operar o sistema, reclamando, por isso mesmo, orientações precisas. Considera ser fundamental garantir que os armários que contêm as ligações dos cabos UTP às câmaras - portanto, instalados no espaço público - não estejam acessíveis a qualquer pessoa, sobretudo pelo risco de atos de vandalismo ou ações intencionais de ataque ao sistema, e que os serviços de suporte e manutenção ao sistema de videovigilância sejam prestados fisicamente no local. Argui a CNPD que os registos cronológicos (logs) são fundamentais para que se possam detetar falhas e anomalias, o que só é atingível se os mesmos forem objeto de análise, alertando para a imprescindibilidade de o responsável pelo tratamento estar dotado de recursos humanos com conhecimentos técnicos suficientes para analisar os registos e identificar eventuais incidentes.
92/2021	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Funchal	81	Parecer com recomendações	7200/2021, 21/07	A CNPD recomenda cuidados quanto ao direito de privacidade, para as responsabilidades inadequadamente imputadas ao encarregado de proteção de dados, para a necessidade de delimitar em contrato ou acordo a intervenção do Município como subcontratante, bem como de eventuais subsubcontratantes e a adoção de medidas capazes de garantir a segurança do sistema e a auditabilidade do tratamento de dados pessoais.
93/2021	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Santarém	26		7674/2021, 05/08	Parecer não publicado

110/2021	Fixas	Novo		Figueira da Foz	12	Parecer com recomendações	8799/2021, 06/09	A CNPD não encontra fundamentação para a captação de som, considerando-a desproporcionada. Recomenda que seja contemplada alarmística de intrusão nos armários de comunicação onde ficarão ligadas as câmaras e que estes não estejam localizados a uma altura acessível. Quanto ao acesso ao local de visionamento, manifesta-se a favor da utilização de chave física para acesso a área de segurança e depois cartão individual para acesso a área específica, uma vez que o mecanismo deve permitir identificar quem se encontra em cada sala em cada momento específico. Aleta para a necessidade de assegurar o registo de pessoas não credenciadas, bem como regras de procedimento para a extração de imagens a integrar em processo-crime. Recorda que o sistema deve garantir o detalhe das operações realizadas, com assinatura digital e time stamp e indicadores chave para os relatórios de auditoria. Sendo referida instalação de Software Control Center, que inclui tecnologia de reconhecimento facial, defende que esta não deve ser autorizada. Uma vez que a instalação e manutenção do sistema de videovigilância recai sobre o responsável pelo tratamento de dados, independentemente de quem seja o proprietário das câmaras de vídeo e demais equipamentos que compõem o sistema, deve haver uma formalização contratual com a PSP.
141/2021	Móveis	Novo		Parque das Nações (web Summit)	14	Parecer com recomendações	10741-A/2021, 02/11	A CNPD alerta para o incumprimento dos requisitos definidos na Portaria n.º 372/2012, para a não garantia de auditabilidade do tratamento de dados pessoais e da fidedignidade das provas eventualmente recolhidas, bem como para o incumprimento do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, uma vez que não foi apresentado qualquer ato jurídico que defina as obrigações a que deve estar vinculado perante a PSP o terceiro que tem, de facto, o domínio sobre os componentes do sistema de videovigilância.
12/2022 (Primeiro parecer ao abrigo da nova Lei)	Fixas	Novo		Cidadela de Cascais	28	Parecer com recomendações	2989/2022, 10/03	O pedido não apresenta os ângulos prováveis de visão das câmaras de exterior, pelo que a CNPD advoga não ter como aferir se a aplicação de máscaras de privacidade salvaguarda os limites definidos. Expressa que o pedido é omissivo quanto ao transporte dos dados das imagens e quanto à segurança no acesso ao posto de controlo. Recomenda a definição de uma política de retenção dos registos de atividade e indicadores chave para os relatórios de auditoria em sede de monitorização da segurança nos acessos e das operações efetuadas, bem como a celebração de um contrato que regule o tratamento de dados pessoais pelo responsável por esse tratamento.

18/2022	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Porto	79	Parecer com recomendações	3679/2022, 29/03	A CNPD destaca que as máscaras de ofuscação devem ser aplicadas em todas as janelas e portas dos edifícios destinados a habitação e a atividades hoteleiras, recomenda a não autorização da utilização do sistema de gestão de analítica de dados e a adoção de medidas capazes de garantir a segurança do sistema e a auditabilidade do tratamento de dados pessoais. Deduz pelos fotogramas apresentados no pedido que o responsável pelo tratamento não tem a intenção de aplicar máscaras nas portas dos edifícios, mas que a privacidade deve ser salvaguardada também no acesso aos mesmos. Alerta para a necessidade de uma ponderação específica sobre a sua adequação e necessidade de utilização de sistema de gestão analítica face aos fins especificamente visados, dado que as salvaguardas apresentadas não são suficientes para assegurar que a operação não implique o tratamento de dados biométricos, porquanto a circunstância de se declarar que a tecnologia «não tem capacidade de reconhecimento facial ou leitura automática» não significa ou não garante que não haja tratamento de outros dados biométricos. Declara ser indispensável a apresentação dos critérios de análise e a previsão de o código fonte ser auditável.
38/2022	Fixas	Novo		Palácio Nacional de Belém	92	Parecer com recomendações	10735/2022, 05/09	A CNPD refere que o pedido não vem instruído com a informação indispensável a aferir se a aplicação de máscaras de privacidade salvaguarda os limites, recomenda formalizar a subcontratação pelo responsável pelo tratamento de dados pessoais e a adoção de medidas capazes de garantir a segurança do sistema e a auditabilidade do tratamento de dados pessoais.
102/2022	Fixas	Alargamento	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens, resposta operacional a incidentes de segurança em curso, controlo de tráfego e segurança na circulação rodoviária e a prevenção, repressão de infrações estradais.	Olhão	64	Parecer com recomendações		A CNPD realça a imprescindibilidade de clarificação do número de câmaras a instalar e recomenda ainda a não autorização da utilização do sistema de gestão de analítica de dados. A CNPD considera que o número efetivo de câmaras é bem superior ao enunciado, porquanto 18 das novas câmaras são multisensores, sendo cada uma delas composta por 4 câmaras com capacidade de funcionamento independente, o que significa que cada um dos sensores funciona, em termos práticos, como uma câmara autónoma e as imagens por si captadas são processadas e visualizadas como se de uma câmara se tratasse. Acrescenta que as câmaras não estão especificamente adstritas a uma finalidade ou a um conjunto de finalidades e que dificilmente se pode justificar a utilização de câmaras de videovigilância nos principais eixos rodoviários da cidade com o argumento da prevenção ou combate à criminalidade, e que a funcionalidade de leitura de matrículas no centro da cidade se afigura uma compressão excessiva dos direitos fundamentais pela facilidade de se identificar o condutor.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
6.º CDEP

107/2022	Fixas	Novo	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens	Sintra	144	Parecer com recomendações		A CNPD realça a imprescindibilidade de clarificação do número de câmaras a instalar, bem como dos fins visados com cada uma. Recomenda que as máscaras de ofuscação para garantia da privacidade sejam aplicadas em todas as janelas e portas dos edifícios destinados a habitação e a atividades hoteleiras ou similares, bem como a adoção de medidas capazes de garantir a segurança do sistema e a auditabilidade do tratamento de dados pessoais, e realça a imprescindibilidade de ficar expressa em contrato ou acordo a intervenção do Município como subcontratante, bem como de eventuais sub-subcontratantes. Recomenda a não autorização da utilização do sistema de gestão de analítica de dados. Acrescenta não existir informação sobre a topologia da rede do sistema de videovigilância, e que o facto de se referir no pedido que «a plataforma deverá permitir a integração com outros sistemas de informação para necessidades específicas ou pontuais», suscita as maiores reservas, também pelo seu carácter aberto e impreciso.
58/2023	Fixas	Alargamento		Olhão		Parecer com recomendações	8230/2023, 11/08	A CNPD manifesta preocupação com os riscos decorrentes da possível utilização indevida ou excessiva do sistema algorítmico pois o sistema é apto a identificar eventos repetitivos que podem revelar hábitos e rotinas de uma pessoa determinada ou determinável. Isto porque esses dados pessoais são guardados no servidor de vídeo juntamente com as imagens gravadas, e podem ser usados nas pesquisas, o que permitirá criar uma base pesquisável de eventos que observam um determinado padrão. Apresenta como exemplo o facto de a configuração dos sistemas de analítica poder levar à recolha de informação que permita escrutinar, por exemplo, quantos veículos (v.g., carro, bicicleta) param em frente a determinado edifício (v.g., o domicílio de um determinado cidadão) e em que período o fazem. Uma vez que essa informação é pesquisável, entende a CNPD que eventos com essa natureza são facilmente encontrados na base de dados e associados às capturas de vídeo, podendo depois ser alvo de consulta individual. Recomenda a especificação no acordo de subcontratação da qualidade de subcontratante do Município de Olhão.
74/2023	Fixas	Alargamento	prevenção de crimes / proteção pessoas e bens e gestão dos recursos humanos e técnicos policiais	Portimão	42	Parecer com recomendações	8231/2023, 11/08	A CNPD recomenda a clarificação do número de câmaras, a delimitação das finalidades pelos diferentes conjuntos de câmaras de videovigilância, a utilização de máscaras de ofuscação a aplicar a todas as janelas e portas dos edifícios destinados a habitação e a atividades hoteleiras ou similares, a adoção de medidas capazes de garantir a segurança do sistema e a auditabilidade do tratamento de dados pessoais, a previsão em contrato ou acordo a intervenção do Município como subcontratante, bem como de eventuais sub-subcontratantes. A CNPD recomenda especialmente a não autorização da utilização do sistema de gestão de analítica de dados, em face da ostensiva ausência, maxime na falta de avaliação de impacto sobre a proteção de dados, de definição dos respetivos critérios subjacentes.

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
6.º CDEP

17/2024	Fixas	Alteração		Faro	41	Parecer com recomendações	Despacho 9832-/2024, 23/08	A CNPD afirma desconhecer as capacidades dos equipamentos pelo que não se pode pronunciar sobre a afetação de direitos pessoais. Acrescenta não ter sido apresentado protocolo com o Município e afirma desconhecer intenção de captação de som.
18/2024	Fixas	Novo		Sintra	144	Parecer com recomendações		A CNPD alerta que o original das imagens que captem factos qualificados como crime deve ser remetido ao Ministério Público, não sendo por isso possível conservar as imagens para além dos 30 dias. Contesta o papel enunciado para o encarregado de proteção de dados, contesta os critérios de gestão de alarmísticæ o modelo de transmissão de dados, bem como a ausência de protocolo para subcontratação de tratamento de dados pessoais.
19/2024	Fixas	Alargamento		Porto	117	Parecer com recomendações		A CNPD declara desconhecer a existência de captação de som e as capacidades dos equipamentos, pelo que se encontra impedido de se pronunciar sobre a afetação de dados pessoais. Realça a ausência de critérios da gestão analítica de vídeo, a par da ausência de menção a registos cronológicos.
30/2024	Fixas	Alargamento		Porto	117	Parecer com recomendações		A CNPD emite um conjunto de 7 recomendações relativas à segurança dos registos e dos protocolos de comunicação.

Apêndice II

Videovigilância no Espaço Público

Inquérito destinado aos Presidentes dos Municípios com mais de 30.000 habitantes

* Indica uma pergunta obrigatória

Caracterização do Inquirido

1. Email *

2. Qual o município que representa? *

3. Qual a população residente no seu município? * *Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Entre 30.000 - 80.000 habitantes
- ☐ Entre 80.001 - 130.000 habitantes
- ☐ Entre 130.001 - 180.000 habitantes
- ☐ Entre 180.001 - 230.000 habitantes
- ☐ Entre 230.001 - 280.000 habitantes
- ☐ Mais de 280.001 habitantes

4. Qual o cargo do inquirido? * *Marcar apenas uma oval.*

- ☐ Presidente do Município
- ☐ Vereador com pelouro da segurança e/ou prot.civil
- ☐ Outro

5. Indique a sua idade *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 20-40
☐ 40-60
☐ 60-80

6. Indique o sexo *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Feminino
☐ Masculino
☐ Outro

7. Considera que a implementação de um sistema de videovigilância no espaço público se revela benéfico enquanto instrumento promotor da segurança pública?*

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Talvez

8. Das finalidades previstas na Lei qual ou quais considera mais relevante? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Proteção de edifícios e infraestruturas públicas e seus acessos
☐ Proteção de infraestruturas críticas ou pontos sensíveis
☐ Proteção da segurança de pessoas, animais e bens e a prevenção de factos qualificados como crimes
☐ Prevenção de atos terroristas
☐ Controlo de tráfego e segurança na circulação rodoviária
☐ Prevenção e repressão de infrações estradais
☐ Controlo de circulação de pessoas nas fronteiras externas
☐ Proteção Florestal e deteção de incêndios rurais

9. Considera que existe uma política pública de segurança clara que promova a implementação destes sistemas? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

10. Considera que deveria existir mais apoio da área governativa da administração interna na implementação de sistemas de videovigilância no espaço público?

Marcar tudo o que for aplicável.

☐ Apoio na instrução do processo do pedido de autorização

☐ Apoio financeiro para instalação do sistema de videovigilância

11. Já ponderou e iniciou procedimentos tendentes à implementação de sistemas de videovigilância no espaço público para fins de proteção da segurança das pessoas no seu município? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

Avançar para a pergunta 16

☐

Não

Avançar para a pergunta 12

Para municípios que ainda não disponham de sistema de videovigilância no espaço público ou não tenham equacionado a implementação do mesmo

12. Já ponderou a implementação de sistemas de videovigilância no espaço público? *

Marcar tudo o que for aplicável.

☐ Sim, para fins de proteção de pessoas ou bens na zona urbana do município

☐ Sim, para fins de proteção florestal e prevenção de incêndios

☐ Nunca foi ponderado

13. Alguma vez foi a implementação destes sistemas proposta pela Força de Segurança territorialmente competente? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

14. Quais as razões por que nunca avançou com a implementação de sistemas de videovigilância no espaço público? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Salvaguarda da privacidade no espaço público
- ☐ Por questões ideológicas
- ☐ Falta de apoio da FS territorialmente competente
- ☐ Dificuldade na instrução do pedido
- ☐ Ausência de aprovação da medida em assembleia municipal
- ☐ Sentimento adverso da população local
- ☐ Custos associados à implementação e manutenção
- ☐ Desconhecimento dos trâmites
- ☐ Não considera adequado face à realidade securitária do município
- ☐ Outro

15. Se os custos de implementação fossem assumidos pelo Estado central apoiaria uma proposta da Força de Segurança territorialmente competente para implementar sistemas de videovigilância no espaço público? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

☐ Talvez

Avançar para a pergunta 38

Para municípios que disponham de sistema de videovigilância no espaço público ou com pedido ou processo de autorização em curso para a respetiva instalação

16. Considerou implementar sistemas de videovigilância para efeitos de segurança no espaço público ou para proteção florestal? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Para efeitos de segurança pública
☐ Para efeitos de proteção florestal
☐ Ambos

Avançar para a pergunta 36

Videovigilância para proteção do Espaço Público por motivos de Segurança Pública (em zonas urbanas)

17. No caso de a motivação ter sido a segurança pública, o que pesou na decisão de avançar com a implementação? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Elevados níveis de criminalidade
☐ Sentimento de insegurança da população
☐ Elevados níveis de turismo
☐ Situações de incivilidades crescentes

18. Foi realizado algum tipo de estudo prévio ou inquérito junto da população? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

19. Foi a decisão de implementação aprovada por unanimidade em reunião de câmara? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

20. A implementação e utilização de sistemas de videovigilância no espaço público foi discutido no âmbito do Conselho Municipal de Segurança? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

21. A decisão de implementação foi previamente discutida com a força de segurança territorialmente competente? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Quanto à pertinência da decisão de instalação
☐ Quanto aos locais de instalação das câmaras
☐ Quanto às características técnicas do sistema
☐ Quanto ao local de visionamento
☐ Quanto ao software a implementar

22. O município sujeitou a aceitação do sistema de videovigilância a alguma condição? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Zonas de cobertura das câmaras
☐ Quanto ao local de visualização
☐ Quanto aos equipamentos a adquirir
☐ Quanto ao software a implementar
☐ Outra
☐ Nenhuma das anteriores

23. O município contratou assessoria externa para a instrução do pedido de * autorização de instalação do sistema de videovigilância?

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não *Avançar para a pergunta 25*

Assessoria Externa para Instrução do Pedido de Autorização

24. Qual foi o âmbito da assessoria contratada para instrução do pedido de instalação do sistema de videovigilância?

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Local de instalação
- ☐ Identificação do Equipamento a instalar
- ☐ Ligação técnica do sistema
- ☐ Software implementar na sala de visionamento
- ☐ Outra

Considerações pós-instalação do sistema de videovigilância

25. Qual o período temporal decorrido entre a decisão de implementação e a concessão da autorização de utilização do sistema?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Até 6 meses
- ☐ Entre 6 meses e 1 ano
- ☐ Entre 1 a 2 anos
- ☐ Superior a 2 anos

26. Tem sido assegurado um diálogo permanente e fluido entre o município e a força de segurança no que concerne à implementação e utilização do sistema de videovigilância de forma a avaliar a sua eficácia?

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

27. Caso o sistema de videovigilância já tenha sido autorizado, foi já ponderado o alargamento do sistema de videovigilância instalado?

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

Avançar para a pergunta 28

☐

Não

Avançar para a pergunta 29

Alargamento dos sistemas

28. O que pesou na decisão de alargamento do sistema de videovigilância já implementado ou autorizado?

Marcar apenas uma oval.

Por solicitação ou recomendação da Força de Segurança

☐

Aumento da criminalidade nos novos locais a abranger

☐

Para corresponder aos anseios da população

☐

Cobertura de novas áreas com elevada mobilidade urbana

☐

Custos de implementação do sistema de videovigilância no espaço público

29. Qual o custo assumido pelo município na aquisição de equipamentos técnicos para instalação do sistema de videovigilância?

30. Qual o custo assumido pelo município no estabelecimento das ligações técnicas entre as câmaras de videovigilância e os locais de visionamento/armazenamento?

31. Qual o custo assumido pelo município na instalação de uma sala de visionamento?

32. Foi contratado serviço de manutenção do equipamento de videovigilância a entidade externa?

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

☐

Não

33. Qual o custo do contrato de manutenção/ano?

34. Considera que os benefícios obtidos ao nível da segurança com a implementação do sistema de videovigilância no espaço público compensam os custos associados à sua implementação e manutenção?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

(1 - Os benefícios não compensaram nada; 5 - Os benefícios compensaram totalmente)

Para Municípios que disponham de CCTV para fins de segurança e também para proteção florestal

35. Para além dos sistemas de videovigilância no espaço público para segurança de pessoas e bens dispõe de sistemas de videovigilância para fins de proteção florestal e prevenção de incêndios? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

☐

Não

Avançar para a pergunta 38

Videovigilância para Fins de Proteção Florestal e Prevenção de Incêndios

36. No caso da videovigilância para fins de proteção florestal e prevenção de incêndios, a iniciativa foi do município ou da Comunidade Intermunicipal (CIM)? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Do município

☐

Da CIM

37. Considera que o programa do governo garante o suporte necessário à videovigilância no espaço florestal? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Técnico
☐ Financeiro
☐ Não considera

Perguntas Finais para todos os municípios

38. Considera adequado o financiamento de sistemas de videovigilância no espaço público para efeitos de segurança por outras entidades públicas? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

39. E por entidades privadas? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

40. Quando o sistema de videovigilância é proposto pela Força de Segurança territorialmente competente, sem financiamento do município, considera que deveria existir uma pronúncia de concordância vinculativa do município? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

41. Considera que deveria ser alargado o âmbito de utilização de videovigilância no espaço público para outros fins dos admitidos no regime jurídico? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Para fins de proteção ambiental
- ☐ Para proteção de infraestruturas municipais
- ☐ Para proteção de património histórico-cultural
- ☐ Considero os fins previstos adequados
- ☐ Outra

42. Considera que o modelo de implementação de sistemas de videovigilância no espaço público deveria ser mais flexível e permitir a implementação por via das comunidades intermunicipais? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Talvez

43. Considera ainda que deveria existir um plano anual de financiamento que seguisse as prioridades identificadas no âmbito de um Plano Nacional de Videovigilância do Espaço Público? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Talvez

44. Que alterações considera relevantes numa eventual revisão da Lei n.º 95/2021?

Apêndice III

Videovigilância no Espaço Público

Inquérito destinado aos Comandantes Regionais, Metropolitanos e Distritais da Polícia de Segurança Pública

* Indica uma pergunta obrigatória

1. Email *

Caracterização do inquirido

2. Há quanto tempo exerce funções como Comandante Regional / Metropolitano/ Distrital? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Menos de 1 ano
☐ Entre 1 e 3 anos
☐ Mais de 3 anos

3. Indique a sua idade *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ 20-40
☐ 40-60
☐ 60-80

4. Indique o sexo *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Feminino
- ☐ Masculino
- ☐ Outro

5. Considera que a implementação de um sistema de videovigilância no espaço público se revela benéfico enquanto instrumento promotor da segurança pública? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Talvez

6. Das finalidades previstas na Lei qual ou quais considera mais relevante? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Proteção de edifícios e infraestruturas públicas e seus acessos
- ☐ Proteção de infraestruturas críticas ou pontos sensíveis
- ☐ Proteção da segurança de pessoas, animais e bens e a prevenção de factos qualificados como crimes
- ☐ Prevenção de atos terroristas
- ☐ Controlo de tráfego e segurança na circulação rodoviária
- ☐ Prevenção e repressão de infrações estradais
- ☐ Controlo de circulação de pessoas nas fronteiras externas
- ☐ Proteção Florestal e deteção de incêndios rurais

7. Considera que existe uma política pública de segurança clara que promova a implementação destes sistemas? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

8. Considera que deveria existir mais apoio da área governativa da administração interna na implementação de sistemas de videovigilância no espaço público?

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Apoio na instrução do processo do pedido de autorização
☐ Apoio financeiro para instalação do sistema de videovigilância

9. Já ponderou e iniciou procedimentos tendentes à implementação de sistemas de videovigilância no espaço público para fins de proteção da segurança das pessoas no seu Comando? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não *Avançar para a pergunta 11*

10. Alguma vez foi a implementação destes sistemas proposta pela PSP ao poder local? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim *Avançar para a pergunta 12*
☐ Sim, mas a entidade diversa *Avançar pergunta 12*
☐ Não *Avançar para a pergunta 11*

Comandos que não tenham iniciado a instrução de pedido de autorização para instalação de sistema de videovigilância no espaço público ou não tenham equacionado a implementação do mesmo

11. Qual a razão por que não avançou com a implementação de sistemas de videovigilância no espaço público? *Marcar tudo o que for aplicável.*

- ☐ Salvaguarda da privacidade no espaço público
☐ Falta de apoio do município
☐ Dificuldades na instrução do pedido
☐ Sentimento adverso da população local
☐ Custos associados à implementação e manutenção
☐ Desconhecimento dos trâmites
☐ Não considera adequado face à realidade securitária do município
☐ Outra: _____

Avançar para a pergunta 30

Instrução do pedido de autorização

12. O que pesou na decisão de avançar com o pedido de implementação de um sistema de videovigilância no espaço público? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Elevados níveis de criminalidade
- ☐ Sentimento de insegurança da população
- ☐ Elevados níveis de turismo
- ☐ Situações de incivilidades crescentes
- ☐ Solicitação das autoridades locais
- ☐ Outra

13. Foi realizado algum tipo de estudo prévio ou inquérito junto da população? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

14. A implementação e utilização de sistemas de videovigilância no espaço público foi discutido no âmbito do Conselho Municipal de Segurança? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

15. A implementação foi previamente discutida com o poder local? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Quanto à pertinência da decisão de instalação
- ☐ Quanto aos locais de instalação das câmaras
- ☐ Quanto às características técnicas do sistema
- ☐ Quanto ao local de visionamento
- ☐ Quanto ao software a implementar

16. Como foi decidida o número e localização das câmaras a instalar? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Em função do sentimento de insegurança percecionado
- ☐ Em função das denúncias e participações registadas
- ☐ Em função do tipo de comércio existente na zona
- ☐ Em função da elevada afluência de turistas
- ☐ Em função do tipo de infraestruturas ou monumentos existentes
- ☐ Em função dos níveis de mobilidade urbana
- ☐ Outra: _____

17. O município sujeitou a aceitação do sistema de videovigilância a alguma condição?

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Zonas de cobertura das câmaras
- ☐ Quanto ao local de visualização
- ☐ Quanto aos equipamentos a adquirir
- ☐ Quanto ao software a implementar
- ☐ Nenhuma anteriores
- ☐ Outra: _____

18. O município contratou assessoria externa para a instrução do pedido de autorização de instalação do sistema de videovigilância? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não ***Avançar para a pergunta 20***

Assessoria Externa para Instrução do Pedido de Autorização

19. Qual foi o âmbito da assessoria contratada para instrução do pedido de instalação do sistema de videovigilância? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Local de instalação
- ☐ Identificação do Equipamento a instalar
- ☐ Ligação técnica do sistema
- ☐ Software na sala de visionamento
- ☐ Outra

Pedido de autorização em curso

20. O sistema de videovigilância já se encontra autorizado pelo Ministério da Administração Interna?

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

☐

Não

Avançar para a pergunta 24

21. Quais as principais dificuldades sentidas na instrução do pedido *

Marcar tudo o que for aplicável.

☐

Definição do local de instalação das câmaras (área de cobertura)

☐

Demonstração dos fundamentos

☐

Características técnicas do equipamento

☐

Definição do software a implementar

☐

Demonstração da capacidade financeira para implementar e manter SV

☐

Outra: _____

22. O processo foi objeto de devolução ou reparo de insuficiência da instrução por parte de alguma das seguintes entidades? *

Marcar tudo o que for aplicável.

☐

DN PSP

☐

MAI

☐

CNPD

Instalação do sistema de videovigilância

23. O sistema de videovigilância no espaço público já se encontra em funcionamento?

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

Avançar para a pergunta 25

☐

Não

Sistemas de videovigilância autorizados ainda não implementados

24. Qual ou quais as razões que têm obstado à entrada em funcionamento do sistema de videovigilância no espaço público? *

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Decurso do processo de aquisição dos equipamentos
- ☐ Dificuldades técnicas de ligação
- ☐ Dificuldades de financiamento
- ☐ Deixou de ser prioritário pelo poder local
- ☐ Ainda em fase de instrução do pedido
- ☐ Outra: _____
- ☐ **Avançar para a pergunta 29**

Sistemas em funcionamento

25. Tem sido assegurado um diálogo permanente e fluido entre o município e a força de segurança no que concerne à implementação e utilização do sistema de videovigilância de forma a avaliar a sua eficácia? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

26. Considera que os benefícios obtidos ao nível da segurança com a implementação do sistema de videovigilância no espaço público compensam os custos associados à sua implementação e manutenção?

Marcar apenas uma oval.

1 2 3 4 5

(1 - Os benefícios não compensaram nada; 5 - Os benefícios compensaram totalmente)

27. Já foi ponderado o alargamento do sistema de videovigilância instalado? *

Marcar apenas uma oval.

☐

Sim

☐

Não

Avançar para a pergunta 29

Alargamento dos sistemas

28. O que pesou na decisão de alargamento do sistema de videovigilância já implementado ou autorizado? *

Marcar tudo o que for aplicável.

☐

Por solicitação ou recomendação da Força de Segurança

☐

Aumento da criminalidade nos novos locais a abranger

☐

Para corresponder aos anseios da população

☐

Cobertura de novas áreas com elevada mobilidade urbana

Fins do sistema de videovigilância no espaço público

29. Considera que deveria ser alargado o âmbito de utilização de videovigilância no espaço público para outros fins dos admitidos no regime jurídico?

Marcar tudo o que for aplicável.

☐

Para fins de proteção ambiental

☐

Para proteção de infraestruturas municipais

☐

Para proteção de património histórico-cultural

☐

Considero os fins previstos adequados

☐

Outra: _____

Questões relativas ao financiamento dos sistemas

30. Considera que o modelo de implementação de sistemas de videovigilância no espaço público deveria ser mais flexível e permitir a implementação por via das comunidades intermunicipais? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Talvez

31. Considera adequado o financiamento de sistemas de videovigilância no espaço público para efeitos de segurança pública por outras entidades públicas, para além dos municípios? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

32. E por entidades privadas? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

33. Quando o sistema de videovigilância é proposto pela PSP, sem financiamento do município, considera que deveria existir uma pronúncia de concordância vinculativa do município? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
☐ Não

34. Considera ainda que deveria existir um plano de financiamento público para instalação e manutenção de sistemas de videovigilância no espaço público? *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ Sim
- ☐ Não

Local de visionamento das imagens captadas

35. Considera que a sala de visionamento do sistema de videovigilância no espaço público deve ser integrada junto dos demais sistemas municipais de comando e controlo do município, i.e., se a sala de visionamento principal deve ser nas instalações do município junto dos serviços de proteção civil e polícia municipal, quando exista. *

Marcar apenas uma oval.

- ☐ A integração com os demais serviços é benéfica para a PSP
- ☐ A integração com os demais serviços é desfavorável para a PSP
- ☐ Nada a opor, desde que seja assegurado o visionamento nas instalações policiais

36. Quais as desvantagens que identifica na deslocalização do local de visionamento para local distinto das instalações policiais?

Marcar tudo o que for aplicável.

- ☐ Alocação de Recursos Humanos
- ☐ Dificuldades de articulação com a estrutura de comando
- ☐ Ineficiência no processo de comunicação interna
- ☐ Ineficiências a nível da atividade operacional
- ☐ Outras
- ☐ Nenhuma das anteriores

Questões Finais

37. Considera que deveria existir um plano de âmbito nacional que identificasse as áreas prioritárias ou critérios de implementação da videovigilância no espaço público? *

Marcar apenas uma oval.

☐ Sim

☐ Não

38. Que alterações considera relevantes numa eventual revisão da Lei n.º 95/2021?

Apêndice IV

Guião de apoio à instrução de pedidos de autorização de instalação de sistema de videovigilância em espaço público⁸

(artigo 6.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro)

Pedido

O pedido de autorização para instalação de sistema de videovigilância em espaço público pode ser apresentado pelo Diretor Nacional da PSP ou pelo presidente da câmara municipal.

Em qualquer dos casos, a instrução do processo é da competência da força de segurança com jurisdição na respetiva área de observação.

Os elementos essenciais a constar do processo, que serão objeto de análise nos pontos seguintes, devem, por facilidade de análise, ser disponibilizados nos anexos ao pedido, o qual deve apresentar:

- a) uma caracterização genérica do local onde se pretende implementar o sistema;
- b) os fins visados pela utilização do sistema, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 95/2021;
- c) O número de câmaras a implementar;
- d) O período horário de funcionamento do sistema de videovigilância;
- e) Se se pretende implementar a possibilidade de captação de som.

Na eventualidade de se pretender acoplar um mecanismo de alerta de voz⁹, as condições de funcionamento, características e potencialidades devem ser detalhadas bem como apresentada a fundamentação para a necessidade da sua implementação.

⁸ Apêndice elaborado com base no trabalho apresentado pela auditora no âmbito da Unidade Curricular de Direito, Justiça e Segurança do VI CDEP.

⁹ Sistema previsto no sistema de videovigilância autorizado para o Santuário de Fátima e para Albufeira, que visa permitir a emissão de alertas para quem se encontre nas proximidades das câmaras.

Considera-se prudente a atribuição ao pedido de uma classificação de segurança, de forma a evitar que em resultado de consulta dos documentos administrativos¹⁰, sejam as características dos sistemas tornadas públicas.

1. Fundamentos justificativos da necessidade e conveniência da instalação do sistema de vigilância por câmaras de vídeo

Os fundamentos apresentados devem atender aos fins indicados para o sistema, pelo que será conveniente correlacionar as câmaras que servirão cada um dos fins, justificando os motivos subjacentes à sua instalação.

Salienta-se que as incivildades ou os ilícitos de mera ordenação social não têm enquadramento nos fins previstos na Lei, pelo que não deverão ser elencados como elemento justificativo.

Neste campo, não será despiciendo uma caracterização de cada uma das zonas, com a menção à tipologia de comércio e de serviços que demonstrem ser de maior risco ou que careça de medidas de segurança acrescidas.

Para o efeito não será de atender apenas aos dados da criminalidade registada, podendo recorrer-se a outros elementos não estatísticos, como atas do Conselho Municipal de segurança, petições apresentadas ao poder local ou inquéritos de segurança.

Devem ser evitadas afirmações relativas à confiança dos cidadãos nos sistemas de videovigilância e a disponibilidade para abdicar da sua privacidade pode ser controversa¹¹.

Caso seja solicitada autorização para gravação de som, deve ser fundamentada a sua eventual necessidade, dado que esta apenas pode acontecer em caso de perigo

¹⁰ Nos termos do artigo 6.º n.º 1 da Lei de acesso aos documentos administrativos, aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual. Estes requisitos de segurança são aplicáveis à semelhança do previsto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na sua redação atual, que prevê o sigilo dos elementos técnicos que constem de contratos realizados por infraestruturas críticas ou pontos sensíveis, designadamente quando sejam relativos a material e equipamentos de segurança, à instalação e manutenção de dispositivos de videovigilância e de sistemas de segurança e proteção.

¹¹ A CNPD refere no parecer n.º 2019/23, a respeito desta afirmação que esta convicção carece de demonstração, não constituindo um facto notório, realçando que tem crescido o número de participações apresentadas por cidadãos, o que é revelador de uma crescente consciência da importância da sua privacidade, em especial no contexto dos espaços públicos. Assim, considera a CNPD que “a alegada disponibilidade dos cidadãos para abdicar da privacidade não pode servir de fundamento para qualquer ponderação da proporcionalidade quanto à utilização do sistema de videovigilância” (2019, p. 2).

concreto¹², o que significa que devem ser previstos os critérios de ativação de captação de som, através de orientações precisas quanto às circunstâncias que habilitam esta captação.

Realça-se a impossibilidade de autorização de instalação de sistemas para fins diversos dos previstos da lei, designadamente para fins de tratamento de dados anonimizados – contagens e classificações de peões ou viaturas - pelas câmaras municipais.

2. Identificação do local e da área abrangidos pela captação

O cumprimento deste requisito implica:

- Identificação no mapa do local de instalação das câmaras;
- Localização GPS de cada uma das câmaras, com identificação do fim a que se destina a captação, capacidade de rotação e zoom;
- Recolha de imagens da área abrangida pela captação:
 - Assegurar uma imagem para cada ângulo de captação;
 - Simulação da colocação de máscaras de ofuscação portas de acesso a edifícios de habitação, bem como nas janelas, varandas, pátios ou terraços. Também os edifícios hoteleiros ou similares, bem como o recinto exterior dentro do perímetro escolar deve ser ofuscado.

Quando o pedido vise a instalação de um sistema de videovigilância em instalações policiais com atendimento ao público, não devem ser abrangidos locais destinados ao descanso dos trabalhadores ou outras áreas reservadas aos mesmos¹³, caso da sala de treino, balneário, refeitório ou centro clínico.

¹² A este respeito, destaca-se o Parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 10/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2017. No Parecer n.º 2023/74, a CNPD apela à distinção entre o conceito de “perigo concreto para a segurança de pessoas e bens” e o conceito de “perigo abstrato para a segurança de pessoas e bens”, em que o primeiro “exige a comprovação eminente da lesão de bens jurídicos, mediante um juízo de verificação desse perigo” e o segundo “prescinde dessa confirmação, através de um juízo de presunção dessa perigosidade”.

¹³ De realçar que nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Trabalho, é proibido o controlo à distância do desempenho dos trabalhadores.

3. Identificação dos pontos de instalação das câmaras

Relativamente a este ponto, deve ser indicado:

- Local de fixação das câmaras – postes de eletricidade, de iluminação ou postes colocados especificamente para o efeito, paredes de edifícios ou infraestruturas;
- Altura a que as câmaras serão colocadas;
- Local de instalação dos armários de telecomunicações com o *switch* e a alimentação elétrica (PoE)¹⁴ das câmaras, não sendo aconselhável que estejam localizados a uma altura que os torne acessíveis;
- Medidas de segurança dos armários para evitar atos de vandalismo, designadamente proteção anti-intrusão – mecanismo *anti-tampering* e alarmística em caso de tentativa de intrusão ligada ao centro de comando e controlo da PSP.

4. Características técnicas do equipamento utilizado

a. Câmaras

Não tendo ainda sido aprovada a Portaria prevista no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 95/2021, é aplicável no que concerne às características técnicas das câmaras, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 145.º do Código de Procedimento Administrativo, o disposto na Portaria n.º 372/2013, o qual define as características mínimas que o equipamento deve assegurar¹⁵.

Tendo em conta a evolução tecnológica, será importante verificar quais as características disponibilizadas pelas câmaras e que podem, de alguma forma, comprometer o juízo de proporcionalidade ou colocar em dúvida as características enunciadas no pedido. Assim, considera-se prudente uma verificação cabal das potencialidades das câmaras, indicando as que serão utilizadas ou desativadas - a título exemplificativo: possibilidade de captação de som, funcionalidade de gestão remota, zoom ótico (indicando a capacidade de zoom), funcionalidades de analítica de vídeo.

¹⁴ *Power over Ethernet*

¹⁵ De acordo com a Portaria n.º 372/2012, as câmaras de videovigilância devem ser policromáticas, ter capacidade de iluminação, resolução, ampliação a abertura de foco que permita a identificação de indivíduos, ter proteção anti-vandálica (norma IP66), uso de sistemas de compressão (norma H264), permitir a definição de máscaras.

Deve ser expressamente referida a capacidade de instalação de máscaras de ofuscação lógicas e dinâmicas – que acompanhem o movimento da câmara. Assim, para além de descrever as situações e termos em que terá lugar a aplicação de máscaras, devem ser referidas as condições de alteração ou eliminação desta configuração.

Caso seja previsto que câmaras estejam equipadas com cartões de memória para registo de dados, deve ser clarificado que os mesmos apenas serão utilizados em caso de perda de conexão com o servidor.

Deve ser prevista uma política de gestão das senhas nas câmaras e não deve ser utilizada uma senha única para todos os equipamentos.

b. Transmissão dos dados

A transmissão segura dos dados captados implica:

- Cifragem assegurada pela câmara logo após a captação do sinal;
- Indicação do protocolo de comunicação que assegura a transmissão cifrada¹⁶;
- Se as características da câmara admitirem outros protocolos, deve ser expresso que os protocolos não essenciais ao funcionamento do sistema serão desativados;
- Caso a ligação entre as câmaras e o servidor seja assegurada por cabo, deve ser expresso que os mesmos são subterrâneos;
- Apesar de tornar o procedimento de transmissão vulnerável, a transmissão por link wireless é admissível, mas somente em ligação ponto a ponto;
- Indicação do método de transmissão entre o servidor e o local de visualização. Esta informação deve também ser assegurada quando existam dois locais de visualização, identificando qual o local que tem como responsabilidade primária a monitorização dos dados captados.

¹⁶ Exemplos de protocolos indicados como adequados pela CNPD são o TLS 1.2 ou superior ou o LTE/4G, no caso de transmissão por cabo ou VPN, no caso de ligação ponto a ponto.

- Caso a rede de videovigilância seja gerida pelo município¹⁷, deve ser clarificado que a mesma funciona de forma isolada e que é garantida uma segregação física e lógica das redes e do serviço;

c. Servidor

Relativamente ao local onde são conservados os dados, cumpre referir:

- Identificar características do servidor onde ficam alojados os dados captados;
- Clarificar que o mesmo se destina, em exclusividade, ao armazenamento dos dados captados;
- Assegurar que o servidor fica em local distinto do local de visionamento, em que sejam consagradas medidas de segurança para garantir o acesso apenas a pessoas credenciadas para o efeito;
- Prever a redundância do sistema, designadamente um mecanismo que assegure o backup das gravações, dos *logs* do sistema e registos de acesso, no período de conservação legalmente admitido e a sua localização;
- O sistema de redundância deve ficar em local distinto do servidor, com o estabelecimento de medidas de segurança para garantir o acesso exclusivo de pessoas credenciadas.

d. Terminais

As características elencadas para os terminais devem atender aos fins a que os mesmos se destinam e ser adequadas face às características do sistema ou para a utilização que lhe está destinada.

Assim, caso se opte por enunciar no pedido que não se pretende gravação de som, não deve constar como requisito do equipamento a possibilidade de reprodução de som. Por igual razão, se o equipamento se destina à mera visualização dos dados captados, não será adequado mencionar que este equipamento deve ter capacidade de reprodução de imagens.

Deve ser prevista a desativação das portas externas dos equipamentos utilizados para visualização e a impossibilidade de proceder à captura de ecrã, com exceção do

¹⁷ Deve recorrer-se ao uso de VLAN para separar a rede das câmaras das outras comunicações e só devem manter-se abertas, na rede segregada, as portas estritamente necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

equipamento dedicado em que é assegurado a extração de imagens a remeter ao Ministério Público.

Caso seja mencionada a interconexão com outros sistemas, será necessário identificar quais são e as respetivas finalidades e funcionalidades, demonstrando a sua necessidade atendendo às finalidades identificadas para implementação do sistema.

5. Identificação do serviço da força de segurança responsável pela conservação e tratamento dos dados

Neste ponto devem ser contempladas as seguintes questões:

- Identificação do responsável pelo tratamento de dados pessoais, que tem de ser elemento da força de segurança requerente com jurisdição na área de captação¹⁸ e sobre quem irão recair as responsabilidades decorrentes da Lei n.º 95/2021 e da Lei n.º 59/2019.

Salienta-se que a violação das disposições ali previstas podem fazer o responsável incorrer em sanção disciplinar ou contraordenacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal¹⁹.

- Consagrada expressamente a possibilidade de todas as pessoas que figurem nas gravações poderem exercer os seus direitos de acesso e eliminação de dados perante o responsável pelo tratamento.

Realça-se que, no pedido de autorização, não deve ser prevista uma intervenção direta do encarregado de proteção de dados da PSP em qualquer procedimento decorrente da utilização do sistema de videovigilância (como a autorização de extração de imagens, operações de programação e alteração da operação), dado que este apenas poderá assumir funções de caráter consultivo e de auditoria, estando-lhe vedada a tomada de decisões sobre o tratamento, dada a natureza das funções que lhe estão legalmente atribuídas nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 59/2019.

¹⁸ Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 95/2021.

¹⁹ Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 95/2021.

6. Procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema

Até à aprovação de regulamentação prevista no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 95/2021, será de aplicar, o disposto na Portaria n.º 373/2012, que aprova o modelo de avisos e simbologia a afixar, bem como os locais de colocação.

Não bastará no pedido a mera referência ao cumprimento das exigências constantes da referida portaria, sendo de mencionar a instalação de avisos contemplando:

- A informação contida relativamente à finalidade da captação;
- A identificação do responsável pelo tratamento de dados, perante quem devem ser exercidos os direitos de acesso e retificação.

Será ainda necessário acautelar o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 59/2019²⁰, através da disponibilização de informação em meios digitais de divulgação de informação da PSP, contemplando a informação que conste do despacho de autorização.

7. Descrição dos critérios utilizados no sistema de gestão analítica dos dados captados²¹

A implementação de gestão analítica implica a explanação dos seguintes elementos:

- Identificação das câmaras, em concreto, em que a gestão analítica será implementada;

²⁰ O artigo 14.º da Lei n.º 59/2019 determina que seja disponibilizado publicamente e de forma permanentemente acessível as informações sobre: a identidade e os contactos do responsável pelo tratamento, os contactos do encarregado da proteção de dados, as finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, o direito de apresentar queixa à autoridade de controlo e os contactos dessa autoridade, o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento e a limitação do tratamento. Adicionalmente, deve ser assegurada informação sobre o fundamento jurídico do tratamento, o prazo de conservação dos dados pessoais, os critérios utilizados para o definir ou os procedimentos previstos para revisão periódica da necessidade de conservação, as categorias de destinatários dos dados pessoais, se for o caso, inclusivamente nos países terceiros ou nas organizações internacionais, se necessário, outras informações adicionais, especialmente se os dados pessoais tiverem sido recolhidos sem o conhecimento do seu titular.

²¹ No Parecer 58/2023, considera a CNPD ser fundamental que qualquer alteração dos critérios de análise seja precedida de autorização do membro do Governo com base numa consulta à CNPD, tendo por base o disposto no artigo 5.º conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 95/2021.

- Apresentação de fundamentos demonstrativos da necessidade dessa específica tecnologia e funcionalidade²²;
- A densificação dos critérios utilizados no tratamento, com base na programação de critérios de análise de informação²³;
- O algoritmo que permite a sua implementação (programado para responder a estímulos e movimentos específicos, pressupostos que estão na base e que respostas se pretende atingir);
- Especificar quem é responsável pela definição dos critérios;
- Prever que o código fonte seja auditável;
- Indicar onde ocorre o processamento dos dados, isto é, se em cada uma das câmaras ou no servidor/software;
- Elencar medidas previstas para prevenir a alteração dos critérios²⁴.

8. Mecanismos tendentes a assegurar o correto uso dos dados registados

a. Tratamento e conservação dos dados

Elementos a mencionar:

- Estabelecer perfis de acesso, identificando quais as operações que podem ser desenvolvidas por cada um dos perfis, bem como qual a identificação da função a que cada um dos perfis será atribuído. Naturalmente, o acesso de cada elemento credenciado, deve ser realizado através de uma palavra-passe individual e não transmissível, a qual deve ser alterada com regularidade periódica.

²² O recurso à análise inteligente de vídeo no software carece de uma específica demonstração da necessidade dessa concreta tecnologia e funcionalidade, para cada tipo/fim visado pelo sistema, devendo ser objeto de uma ponderação específica sobre a sua adequação e necessidade face aos fins especificamente visados.

²³ A CNPD alerta, no Parecer n.º 2019/68, para o fato de a analítica de vídeo ter um potencial discriminatório, por permitir, por exemplo na funcionalidade de "procura avançada", que o vídeo captado seja sujeito a um varrimento para identificação de padrões, nomeadamente ser configurada para deteção de uma determinada cor de pele. Assim, devem ser identificados os critérios, por exemplo, padrões visuais que o sistema usa para diferenciar um homem de uma mulher e quais são as taxas de tolerância configuradas para falsos positivos/negativos.

²⁴ Salienta-se um argumento apresentado no Parecer 2022/102, e repetido por mais de uma vez pela CNPD, que considera não ser exato dizer-se que o sistema garante que não há tratamento de dados biométricos, “pois a circunstância de se declarar que a tecnologia «não tem capacidade de reconhecimento facial» não significa que não haja tratamento de outros dados biométricos”. No parecer 2023/107, a CNPD acrescenta que “O conceito de dados biométricos é amplo, não se resumindo aos que identificam inequivocamente uma pessoa (abrangendo ainda dados biométricos que auxiliam ou contribuem para a identificação uma pessoa - *soft recognition*)”.

- Explicitar como se garante a eliminação dos dados captados no 30.º dia, com exceção dos dados captados com relevância para processo crime;
- Declarar que as imagens são conservadas em formato encriptado, sendo a chave dos certificados de encriptação alterada a cada 6 meses²⁵;
- Indicar o procedimento a adotar quando sejam captados factos com relevância criminal, designadamente:
 - Perfil que pode proceder à extração das imagens;
 - Se a extração fica assinalada no registo de operações no sistema;
 - Se as imagens extraídas são assinadas digitalmente;
 - Se o envio das mesmas é feito em formato encriptado.

b. Local de Visionamento

Não se revela suficiente a mera referência a um local de acesso reservado²⁶, sendo de explicitar relativamente a cada local de visionamento:

- Localização em termos de infraestrutura;
- A quem é concedido acesso ao local e como se processa o acesso, exigindo dupla autenticação²⁷;
- Medidas de segurança implementadas para acesso por pessoas credenciadas;
- Registo das entradas e saídas²⁸, em formato digital, permitindo saber as presenças no local em cada momento, conservado de forma encriptada;
- Procedimento de entrada e registo de pessoas não credenciadas, mediante solicitação e motivo de serviço que o justifique;
- Mecanismo que permita aferir que as pessoas que acedem ao local de visionamento, do servidor e do backup não são portadores de discos externos.

²⁵ Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2012, de 16 de novembro.

²⁶ Sendo necessário que o local seja de acesso condicionado, não pode o local de visionamento ser assegurado em local de atendimento ao público ou onde acedam elementos policiais que não se encontrem credenciados para visualizar os dados captados.

²⁷ Independentemente do local, ou seja, nas instalações da PSP ou fora destas, apenas os policiais credenciados podem ter acesso ao mesmo, não podendo as pessoas ao serviço de outras entidades ter acesso às mesmas.

²⁸ No caso de ser referido o recurso a *QR Code*, convirá referir que se gera um *QR Code* único para cada autenticação.

c. Auditoria

No que respeita ao procedimento de auditoria, importa:

- Assegurar o registo de todas as operações realizadas no sistema:
 - Acesso ao sistema para visualização de imagens;
 - Consulta de imagens gravadas;
 - Anomalias detetadas;
 - Tentativas de acesso e de recolha de informação anómala;
 - Extração de dados;
 - Configuração das câmaras e das máscaras de ofuscação;
 - Identificar o tipo de operação realizada e o registo temporal em que a mesma ocorre²⁹.

Para o efeito há que, por um lado, garantir que o sistema se encontra sincronizado com a hora legal portuguesa.

- As operações de configuração das câmaras, onde se definem os critérios da analítica e as máscaras de ofuscação, devem ficar documentadas com menção aos seguintes elementos:
 - Número da câmara;
 - Nome do responsável pelas configurações;
 - Data e à hora;
 - Descrição fundamentada dos critérios definidos para a análise de vídeo.
- Relativamente aos relatórios das operações realizada, será de prever:
 - Período temporal de conservação dos relatórios;
 - Conservação em formato encriptado;
 - Assinados digitalmente e com Timestamp;
 - Procedimentos que devem ser implementados para garantir a auditabilidade do sistema, designadamente a análise dos *logs*, prevendo a regularidade em que estes devem ser realizados.

²⁹ A CNPD refere no Parecer n.º 2021/84, a aplicabilidade do disposto na Resolução de Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, a qual determina que a Administração Pública garanta o registo de todas as ações que um utilizador efetue sobre dados pessoais, incluindo tentativas de acesso, bem como a obrigação de garantia da sua integridade, através da assinatura digital e TimeStamp (CNPd, 2021).

d. Manutenção

Sem prejuízo do ponto seguinte, considera-se ser de prever:

- Existência de manutenção preventiva e níveis de resposta em caso de necessidade de intervenção corretiva;
- Que os serviços de manutenção são prestados fisicamente no local, não sendo admissível o acesso remoto;
- Que o acesso de técnicos que assegurem a manutenção é sempre acompanhado por elementos da PSP credenciados.

9. Comprovativo de aprovação, de capacidade ou de garantia de financiamento da instalação do equipamento utilizado e das respetivas despesas de manutenção

De forma a assegurar este requisito, considera-se adequada a formalização de protocolo entre a PSP e o município, o qual deve estabelecer as obrigações de cada uma das partes, designadamente em termos de financiamento da instalação e das operações de manutenção do sistema.

Este protocolo deve, neste campo, ser acompanhado de um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais³⁰, em que a PSP preveja, enquanto responsável pelo tratamento de dados, as garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a prosseguir a finalidade do tratamento que devem ser apresentadas por um subcontratante na gestão da manutenção, reparação e conservação dos meios.

Caso a empresa de manutenção seja contratada pelo município, deve ser prevista a subcontratação do mesmo, podendo este subcontratar empresa de manutenção, ficando os diferentes intervenientes vinculados.

Se estes serviços forem objeto de contrato de aquisição do equipamento, é necessário que o caderno de encargos e o contrato prevejam o papel da PSP como responsável pelo tratamento, estabelecendo o dever de prestação do serviço e de reporte do adjudicatário, enquanto subcontratante, direta e exclusivamente à PSP.

³⁰ Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019.

Minuta de protocolo de Financiamento

Considerandos

Entre

O município de ..., pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede n.º _____, neste ato representada pelo _____, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por primeiro outorgante;

E

A Polícia de segurança Pública, pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede no _____, neste ato representada pelo _____, _____, doravante designada por segundo outorgante;

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo visa regular a utilização dos equipamentos afetos ao sistema de videovigilância, propriedade do município de _____ e que se destinam à videovigilância para proteção de pessoas e bens públicos e privados, no concelho de _____.
2. O presente protocolo estabelece ainda os termos em que deve ser assegurado o tratamento dos dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos e sistema de videovigilância instalados no concelho de _____.

Cláusula 2.^a

Propriedade

A aquisição dos equipamentos afetos ao funcionamento do sistema de videovigilância é da responsabilidade do município, integrando o seu património, os quais os coloca à disposição da _____, na qualidade de operador do referido sistema, enquanto o mesmo se encontrar em funcionamento.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Na qualidade de proprietário de todos os bens afetos ao sistema de videovigilância, garantir o correto funcionamento do sistema, assegurando, por via direta ou mediante a contratação a terceiros de serviços, a manutenção de todos os seus componentes, preventiva e corretivamente;
- b) Garantir a atualização do software quanto à segurança e a obtenção das licenças necessárias;
- c) Manter os avisos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro em devidas condições, procedendo à sua reparação e/ou substituição sempre que tal se justifique.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

1. São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Enquanto responsável pelo tratamento das imagens captadas, dar cumprimento a todas as imposições legais relativas à captação, tratamento, utilização, conservação e registo das imagens captadas, conforme previstas na Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- b) Assegurar que os bens que compõem o sistema de videovigilância do concelho _____, em especial os instalados no Centro de Gestão e Controlo, se destinam em exclusivo aos fins previstos no presente protocolo;

- c) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de qualquer vício ou anomalia nos equipamentos afetos ao sistema.
 - d) Permitir a terceiros indicados pelo primeiro outorgante o acesso ao sistema de videovigilância para fins de manutenção e assistência.
2. No caso da não renovação da autorização de funcionamento do sistema, todos os equipamentos são devolvidos ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 5.^a

Tratamento de dados pessoais

1. O município de _____, para efeitos do disposto na alínea b) da cláusula 3.^a constitui-se como subcontratante, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, a qual pode contratar entidade especializada para efeitos de manutenção do sistema, nos termos da alínea a) da cláusula 3.^a.
2. A entidade que venha a ser contratada pelo município de _____ constitui-se como subcontratante, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
3. Os termos em que deve ser assegurado o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para reparação e reposição em serviço do equipamento que integra o sistema de videovigilância é estabelecido por protocolo entre o encarregado de proteção de dados e os subcontratantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e Controlo

A execução do presente contrato é acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Primeiro Outorgante, mediante reuniões periódicas com o Segundo Outorgante, sempre que tal se justifique.

Cláusula 7.^a

Modificação do Contrato

1. O presente contrato pode ser retificado ou alterado por mútuo acordo entre as partes.
2. Qualquer emenda, alteração ou aditamento ao presente contrato deve ser realizado através de adenda, assinada por ambos os Outorgantes.

Cláusula 8.^a

Renovação da Autorização

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, previamente à submissão do pedido de renovação da autorização de utilização do sistema de videovigilância ao membro do Governo, o Segundo Outorgante solicita o parecer escrito do Primeiro Outorgante quanto à intenção de manter em funcionamento o sistema de videovigilância.

Cláusula 9.^a

Cessação

O presente protocolo pode cessar por:

- a) Impossibilidade de funcionamento do sistema de videovigilância por um período superior a 6 meses;
- b) Revogação, por acordo entre os outorgantes;
- c) Resolução, em caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente contrato, mediante envio de carta registada com aviso de receção à parte faltosa, com menção dos motivos que integram a justa causa invocada.

Cláusula 10.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de ____:
 - b) Polícia de Segurança Pública:
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada por escrito à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 11.º

Entrada em Vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia de ativação do sistema de videovigilância.

Cláusula 12.º

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de _____, com expressa renúncia a qualquer outro.

Local, de de 20.....

O Presidente da Câmara

(...)

O _____ da Polícia de Segurança Pública

(.....)

Minuta de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Considerandos

Entre

A Polícia de segurança Pública, pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede no _____, neste ato representada pelo _____, doravante designada por segundo outorgante;

E

O município de _____, pessoa coletiva de direito público n.º _____, com sede n.º _____, neste ato representada pelo _____, nos termos da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por primeiro outorgante;

E

A _____, com sede em _____, pessoa coletiva com o n.º _____ e matriculada na Conservatória de Registo Comercial com o n.º _____, neste ato representada pelo _____, na qualidade de _____.

Acordam entre si celebrar o presente acordo, que visa estabelecer os termos da subcontratação do tratamento de dados pessoais do sistema de videovigilância do _____, ao abrigo e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro e do Despacho n.º ____/____, publicado no Diário da República n.º ____, 2.ª série, de (data).

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente acordo tem por objeto estabelecer os termos em que deve ser assegurado o tratamento dos dados pessoais no âmbito da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para reparação e reposição em serviço do equipamento que integra o sistema de videovigilância do município de _____.

Cláusula 2.^a

Responsável e Subcontratante

1. Nos termos do Despacho n.º _____ / _____, publicado no Diário da República n.º _____, 2.ª série, de (data), o _____ é o responsável pelo tratamento de dados pessoais do sistema de videovigilância instalado no município de _____.
2. O segundo e terceiro outorgantes atuam como subcontratante, nos termos da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- e) Assegurar que os bens que compõem o sistema de videovigilância do concelho _____, em especial os instalados no Centro de Gestão e Controlo, se destinam em exclusivo aos fins previstos no presente protocolo;
- f) Dar conhecimento ao Primeiro Outorgante de qualquer vício ou anomalia nos equipamentos afetos ao sistema;
- g) Permitir o acesso ao terceiro outorgante ao sistema de videovigilância para fins de manutenção e assistência;
- h) Não permitir o acesso ao sistema de videovigilância a qualquer outra entidade.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

São obrigações do Segundo Outorgante:

- i) Garantir a atualização do software quanto à segurança e a obtenção das licenças necessárias;
- j) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato de prestação de serviços estabelecido com o terceiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo e terceiro outorgantes

1. O segundo e terceiro outorgante comprometem-se a realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adequadas à natureza, âmbito, contexto e finalidade do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares, designadamente:
 - a) A assegurar o cumprimento de todas as disposições legais constantes do n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
 - b) Em matéria de cumprimento do compromisso de confidencialidade, a:
 - i. Não tornar pública a informação sobre as características do hardware e software instalados, bem como o tipo e a natureza dos processos produtivos desenvolvidos pelos operadores dos sistemas de videovigilância;
 - ii. Não fazer uso, de qualquer forma, das imagens captadas e gravadas nos diferentes equipamentos, acessórios ou módulos que integram o sistema de videovigilância;
 - iii. Dar acesso aos dados pessoais apenas aos colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação do serviço regulado por este acordo e apenas para esse fim;
 - iv. Sujeitar os seus colaboradores, a quem dê acesso nos termos da alínea anterior, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento.
 - c) Em matéria de manutenção e assistência técnica, a:

- i. Não efetuar a remoção de equipamentos, acessórios ou módulos, com vista à sua manutenção ou assistência técnica em espaços externos aos locais autorizados, sem a prévia autorização do encarregado de proteção de dados;
 - ii. Assegurar que, nas circunstâncias referidas na subalínea anterior, e sempre que tecnicamente viável, os equipamentos, acessórios ou módulos temporariamente removidos, estão desprovidos de registos que possam comportar dados pessoais, designadamente imagens captadas.
2. Qualquer intervenção de subcontratante deve ser realizada presencialmente e acompanhada por representante do responsável pelo tratamento.
3. Os subcontratantes são responsáveis por qualquer prejuízo em que o responsável pelo tratamento de dados pessoais venha a incorrer se tal decorrer do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Cláusula 6.^a

Obrigações do terceiro outorgante

1. O Terceiro Outorgante compromete-se a fornecer ao Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais todas as informações de que este necessite para aferir a conformidade com os requisitos previsto na Lei e no presente acordo.
2. O terceiro outorgante não pode recorrer a outro subcontratante, sem a autorização prévia específica ou geral, por escrito, do primeiro e segundo outorgantes, devendo ser celebrado contrato escrito a definir as obrigações aplicáveis em matéria de proteção de dados.

Cláusula 7.^a

Violação de dados pessoais

O Terceiro Outorgante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais quando tenha conhecimento de uma violação de dados pessoais.

Cláusula 8.^a

Vigência

O presente acordo vigora pelo período de vigência do contrato de prestação de serviços de manutenção e assistência técnica para reparação e reposição em serviço do equipamento e que integra o sistema de videovigilância.

Local, de de 20.....

O Chefe da Área Operacional do Comando Distrital da PSP

(...)

O Presidente da Câmara

(...)

O representante da _____

(...)

10. Avaliação de impacto do tratamento de dados sobre a proteção de dados pessoais³¹

De acordo com o n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 59/2019, a avaliação de impacto inclui:

- Descrição geral das operações de tratamento previstas;
- Avaliação dos riscos para os direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados;
- Medidas previstas para fazer face aos riscos mencionados previamente;
- Garantias, medidas de segurança e mecanismos para assegurar a proteção dos dados pessoais e demonstrar a conformidade do tratamento.

A avaliação de impacto deve considerar autonomamente cada uma das finalidades visadas e atender às diferentes componentes do processo de tratamento de dados, indicando relativamente a cada componente uma análise dos riscos para os direitos das pessoas e a avaliação criteriosa das medidas previstas para os mitigar.

³¹ Apesar de a avaliação de impacto só ter sido prevista na Lei n.º 95/2021, a partir de 2019 esta avaliação começou a ser exigida pela CNPD, em resultado do artigo 27.º da Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, transposto no artigo 29.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.